



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM N° 79, DE 2018

(nº 425/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Itajaí 2040 - Moderna e Sustentável".

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 425

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 - Moderna e Sustentável”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de agosto de 2018.

Brasília, 1 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Itajaí - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia*

Aviso nº 390 - C. Civil.

Em 8 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 - Moderna e Sustentável”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
X  
FONPLATA**

“Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”

**PROCESSO N° 17944.103385/2018-46**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI N° 87/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Itajaí - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103385/2018-46

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Itajaí - SC;

**MUTUANTE:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 269/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 5 de julho de 2018 (SEI 0835495), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 05/07/2018, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 226/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 56/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, de 07/06/2018 (SEI 0745763, fls. 2/10), elaborada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “A”. Informou a STN ainda, no item 37 do Parecer SEI Nº 269/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme o Memorando SEI 67/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 25/06/2018. Conclui, então, a STN - item 50 do seu Parecer - que a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 12/0129 (SEI 0579784) de 18/01/2018, homologada por seu Presidente em 01/02/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 40/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2018 (SEI 0844366, fls. 02/06), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 6.863, de 21/03/2018 (SEI 0577697), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “b” da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 29/06/2018 (SEI 0827184, fls. 20/22), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6781, de 04/08/2017.

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei nº 6852, de 27/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2018, dotações em valores suficientes para a operação de crédito.

#### Situação de adimplência do Ente

13. A situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

#### Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. O Município de Itajaí apresentou Certidões do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região quanto ao pagamento de precatórios (SEI 0870742).

#### Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Parecer SEI nº 269/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, analisou as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Certidão nº 26997/2018 e Certidão nº 26998/2018) e informou que: “No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0784904 e SEI 0781427) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016), ao exercício não analisado (2017) e ao exercício em curso (2018)”.

#### Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

16. Consta da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 0827184 , fls. 18), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

#### Límite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 22 do supramencionado Parecer SEI Nº 269/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

#### Límite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 28 de seu parecer, SEI 0835495) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

**Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

19. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 21/2018/PGM/PA, de 5 de junho de 2018 (SEI 0861959), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

**Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

20. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 36 do citado Parecer SEI Nº 269/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA830891 (SEI 0835490).

**III**

21. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0687643).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Itajaí, SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente  
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA  
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, substituto.

Documento assinado eletronicamente  
FABIANI FADEL BORIN  
Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, substituto

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/07/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 16/07/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 16/07/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 17/07/2018, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0874790** e o código CRC **5B6BCE32**.

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ TFONTE S I S C O M E X 03/07/18 16:29  
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702  
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA830891 831022770001-52	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL ITAJAI PREFEITURA	62.500.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 03/07/2018 16:29  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 62500000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N) .....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

72639 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

ITAJAI PREFEITURA

500613 208 ORGAN INTERN CREDOR 62500000,00

FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRATA - FO

57221 300 GARANT REPUBLICA 62500000,00

MIN.DA FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DA FA- ZENDA N

40967 300 GARANT REPUBLICA 62500000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

----- ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

03/07/2018 16:29

MCEX577B

PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25052018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:  
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 62500000,00  
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 62500000,00

a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 180 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE....:

11. VLR.RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 03/07/2018 16:29

TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018

#### **CONCLUIDO**

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERÍODO: 180 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

#### 17. PT. INICIO CONTAGEM.....:

18. MÉTO. PAGAMENTO : 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE : 6

20. TAXA FIXA : 0 0000 (00 0000) % ao ano

#### 31. TAXA VARIABILIS

b) SPREAD c) DETAILARD (a)

B) SPREAD C) DETAIL

—

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERBRA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

## S I S C O M E X

03/07/2018 16:29

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MGEEX577C

## PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUBOS

NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)  
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 180 (meses)  
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)  
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
19. PERIODICIDADE.....: 6  
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
21. TAXA VARIAVEL.....:  
    a) TAXA  
    b) SPREAD  
    c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

"(LIBOR-06 PARA US\$) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.02 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESSAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS POSSuem VALIDADE DE 1 ANO A PARTIR DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO FONPLATA".

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

03/07/2018 16:29

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 3010 COMISSAO DE ADMINIST

25.VLR FIXO.....: 500000,00

26.PERCENTUAL.....:

27.BASE.....: -

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....: 1

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

"PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA NA DATA DO PRIMEIRO DESEMBOLSO, "ATÉ"  
US\$ 500.000,00 CONFORME ARTIGO 3.05 CONFORME (I), (II) E (III)  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO".

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE

S I S C O M E X

03/07/2018 16:29

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2

24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,5000

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CONFORME MINUTA ART.3.03 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,50% SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO, QUE COMEÇARÁ A SER DEVIDO AOS 180 DIAS CORRIDOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

03/07/2018 16:29

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3  
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 20,0000

27.BASE.....: 10070 - OUTROS - DETALHAR

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CONFORME ART. 3.04 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: TX DE 20% DA TAXA ANUAL  
DE JUROS PARA OS JUROS E AMORTIZAÇÃO E TX DE 20% DA TAXA DA COMISSÃO  
DE COMPROMISSO.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 03/07/2018 16:29  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J  
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----  
----- NUMERO DA OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018  
----- CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: BRA-0XX/2018  
"PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL"

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)  
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: ALCIDES VOLPATO CPF...: 24988677915  
CARGO: COORDENADOR PLANEJAM. ESTRATÉGICO TELEFONE: ( 047 ) 34160671  
E-MAIL: PEMI2040@ITAJAI.SC.GOV.BR

-----  
ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA  
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 03/07/2018 16:29  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R  
----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----  
EXIBIR EVENTOS: \_\_\_\_\_ OPERACAO: TA830891 DE: 25/05/2018  
CONCLUIDO  
TIPO DE EVENTOS CONTRATO CAMBIO SITUACAO  
\_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA  
\_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1  
ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

03/07/2018 16:29  
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA830891 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES  
DATA DO EVENTO.....: 21 / 6 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME OFÍCIO SEI Nº 828/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

PROCESSO Nº 17944.103385/2018-46 EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES  
E PARA ANÁLISE DA GARANTIA DA UNIÃO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DENISE J CARL - BB - 047-3321-2576

-----  
ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 269/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.103385/2018-46

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Itajaí - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 62.500.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Itajaí - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 0827184, fls. 2 e 8/11):

- **Valor da operação:** US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável;
- **Juros:** Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem a ser definida pelo FONPLATA na data de assinatura do contrato.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 2.912.760,00 em 2018, US\$ 12.996.655,00 em 2019, US\$ 18.500.070,00 em 2020; US\$ 15.423.400,00 em 2021; US\$ 10.581.490,00 em 2022; e US\$ 2.085.625,00 em 2023;
- **Contrapartida:** US\$ 3.490.970,00 em 2018, US\$ 6.916.470,00 em 2019, US\$ 3.823.680,00 em 2020; US\$ 780.630,00 em 2021; US\$ 523.860,00 em 2022; e US\$ 89.390,00 em 2023;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte seis) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 6.863, de 21/03/2018;

**Demais encargos e comissões:** Comissão de administração, incidente sobre o valor do empréstimo, a depender do prazo decorrido para assinatura do contrato, contado a partir da data de aprovação do empréstimo pelo “board” do FONPLATA. Será de 0,60% até o prazo de 180 dias, 0,70% no prazo entre 180 e 270 dias, e 0,80% no prazo entre 270 e 360 dias. Taxa de comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento. Juros de mora de 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento dos juros ou da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001 sob a forma de

do Ente da Federação (SEI 0827184). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0577697); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0827177); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0781393); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (SEI 0781427 e SEI 0784904).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0781393), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0701972), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0827177) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0827184, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0700601)	62.214.473,28
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	62.214.473,28
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0700601)	917.560,83
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	917.560,83

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0700608)	235.640.500,80
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	235.640.500,80
Liberações de crédito já programadas (SEI 0827184, fl. 29)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 0827184, fl. 29)	10.137.861,18
Liberações ajustadas	10.137.861,18

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	10.137.861,18	0,00	1.215.219.221,31	0,83	5,21
2019	45.234.857,73	0,00	1.231.071.533,67	3,67	22,97
2020	64.389.493,64	0,00	1.247.130.636,54	5,16	32,27
2021	53.681.143,70	0,00	1.263.399.227,47	4,25	26,56
2022	36.828.875,95	0,00	1.279.880.039,19	2,88	17,98
2023	7.259.017,81	0,00	1.296.575.840,08	0,56	3,50

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	1.415.536,75	10.077.449,69	1.215.219.221,31	0,95
2019	2.057.274,82	4.967.658,67	1.231.071.533,67	0,57
2020	6.253.553,57	2.512.440,36	1.247.130.636,54	0,70
2021	8.709.446,58	2.073.801,82	1.263.399.227,47	0,85
2022	21.009.812,02	1.239.933,27	1.279.880.039,19	1,74
2023	31.199.623,14	1.239.933,27	1.296.575.840,08	2,50
2024	30.198.377,26	1.239.933,27	1.313.489.434,64	2,39
2025	29.055.346,26	1.103.313,77	1.330.623.663,95	2,27
2026	27.971.598,61	420.216,26	1.347.981.406,14	2,11
2027	26.889.619,06	420.216,26	1.365.565.576,90	2,00
2028	25.805.589,49	420.216,26	1.383.379.129,96	1,90
2029	24.631.735,17	420.216,26	1.401.425.057,55	1,79
2030	23.478.280,07	420.216,26	1.419.706.390,96	1,68
2031	22.347.201,10	420.216,26	1.428.226.201,02	1,59

2032	21.212.913,11	420.216,26	1.456.987.598,62	1,48
2033	10.173.247,42	350.178,17	1.475.993.735,22	0,71
Média até 2027				1,61
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				13,98
Média até o término da operação				1,58
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				13,71

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.204.764.580,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-226.234.044,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	217.531.250,00
Saldo total da dívida líquida	-8.702.794,67
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-0,60%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0700608, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0700611, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,58%, relativo ao período de 2018-2033.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0784904 e SEI 0781427) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016), ao exercício não analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0833928), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0701869 e SEI 0833947).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 0833928).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0833923).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 0701287), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0781427), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0827184, fls. 17/23) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0700611 e SEI 0701786).

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEX**

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 12/0129 (SEI 0579784) de 18/01/2018, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 62.500.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a, no mínimo, US\$ 15.625.000,00.

#### **DÍVIDA MOBILIÁRIA**

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

**OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0700611, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### **RESTOS A PAGAR**

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 29/06/2018 (SEI 0827184, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 6.781, de 04/08/2017 (SEI 0827184, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 6.852, de 27/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0827184, fl. 20).

#### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS**

24. A Lei municipal nº 6.863, de 21/03/2018 (SEI 0577697), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 06/06/2018 (SEI 0784904), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0827184, fls. 17/23).

#### **EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2016 (último analisado), 2017 (não analisado) e 2018 (em curso) a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 0784904).

#### **DESPESAS COM PESSOAL**

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

#### **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 29/06/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0827184, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2018 (SEI 0700608, fls. 30/31).

#### **LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0800875, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

#### **CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 56/2018/CODEM/STUPIN/STN/ME DE 06/06/2018 (SEI 0745762 fl. 2/10), a capacidade de pagamento do Ente

foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### **CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 40/2018/GCEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2018 (SEI 0844366, fls. 02/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### **CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0781393), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0701972), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 0827184, fls. 8/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### **ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO**

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

#### **PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### **REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF**

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA830891 (SEI 0835490).

#### **CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO**

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 67/2018/GEOP/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 25/06/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 6,07% a.a. para uma *duration* de 8,09 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 6,93% a.a. (SEI 0805538, fl. 03). Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 6,00% a.a, portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0835008). Dessa forma, foi incluída no artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo a vedação à securitização da operação de crédito (SEI 0687643, fl. 10).

#### **HONRA DE AVAL**

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/06/2018 (SEI 0834045), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Itajaí, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

#### **MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA**

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0687643, fls. 1/35) e de garantia (SEI 0687643, fls. 36/38).

### **III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL**

#### **ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0687643, fls. 1/12), das Normas Gerais (SEI 0687643, fls. 13/33), do Anexo Único (SEI 0687643, fls. 34/35) e do contrato de garantia (SEI 0687643, fls.

os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

41. As condições prévias ao primeiro desembolso do referido contrato estão discriminadas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 0687643, fl. 07) e no artigo 4.01 das Condições Gerais (SEI 0687643, fls. 19/20). O Município de Itajaí terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas. Por sua vez, o Governo Federal exige que o FONPLATA informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Ente não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02, Capítulo V das Normas Gerais (SEI 0687643, fl. 24). Cabe destacar que nos itens (A) e (C) do artigo 5.01 e no artigo 5.02 das Normas Gerais (SEI 0687643, fls. 23/24) está prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o FONPLATA.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que o FONPLATA acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das normas gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 0687643, fls. 23/24).

## AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

46. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

47. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 0846384), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C\* (C\* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

48. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

49. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 67/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 25/06/2018 (SEI 0805538, fl. 03).

50. Assim, considerando a classificação "A" da capacidade de pagamento do município de Itajaí e manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

## IV. CONCLUSÃO

51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

52. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

53. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

54. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 05/07/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

55. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa

Helena Cristina Dill

Auditor Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/07/2018, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 05/07/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 05/07/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 05/07/2018, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/07/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0835495** e o código CRC **89976AD3**.

Referência: Processo nº 17944.103385/2018-46

SEI nº 0835495

Criado por tiago-didier.sousa, versão 16 por tiago-didier.sousa em 05/07/2018 15:34:35.

## Memorando SEI nº 40/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria MF nº 501, de 23/11/2017. Portaria MF nº 1.049, de 13/12/2017. Município de Itajaí/SC.**

*Referência:* Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105149/2018-64.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 303/2018, de 03/07/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Itajaí (SC), em virtude de atualização de Cronograma Financeiro.

2. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 643.154.924,98

OG R\$ 19.654.601,94

3. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Itajaí (SC).

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

5. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 04/07/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
0837893 e o código CRC 0E0CE30B.

---

Referência: Processo nº 17944.105149/2018-64.

SEI nº 0837893

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES
2018	3.490.970,00	2.912.760,00	0	406.705,00
2019	6.916.470,00	12.996.655,00	0	591.086,00
2020	3.823.680,00	18.500.070,00	0	1.796.740,00
2021	780.630,00	15.423.400,00	0	2.502.355,00
2022	523.860,00	10.581.490,00	2.840.909,00	3.195.526,00
2023	89.390,00	2.085.625,00	5.681.818,00	3.282.303,00
2024	0	0	5.681.818,00	2.994.630,00
2025	0	0	5.681.818,00	2.666.220,00
2026	0	0	5.681.818,00	2.354.843,00
2027	0	0	5.681.818,00	2.043.974,00
2028	0	0	5.681.818,00	1.732.516,00
2029	0	0	5.681.818,00	1.395.250,00
2030	0	0	5.681.818,00	1.063.845,00
2031	0	0	5.681.818,00	738.869,00
2032	0	0	5.681.818,00	412.971,00
2033	0	0	2.840.911,00	82.016,00
Total:	15.625.000,00	62.500.000,00	62.500.000,00	27.259.849,00

**TOTAL DE REEMBOLSOS**

406.705,00  
591.086,00  
1.796.740,00  
2.502.355,00  
6.036.435,00  
8.964.121,00  
8.676.448,00  
8.348.038,00  
8.036.661,00  
7.725.792,00  
7.414.334,00  
7.077.068,00  
6.745.663,00  
6.420.687,00  
6.094.789,00  
2.922.927,00  
89.759.849,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Itajaí (SC)
MEMO SEI:	303, de 03/07/2018
RESULTADO OG:	19.654.601,94

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	62.500.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	89.759.849,00
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	314.473.630,97
Reembolso médio(R\$):	19.654.601,94

Nota Técnica SEI nº 56/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

**Assunto: Município de Itajaí/SC.**

**Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.**

1. O Município de Itajaí (SC) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº258/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04 de junho de 2018, do Processo SEI nº 17944.104571/2018-01, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

**I – METODOLOGIA DE ANÁLISE**

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	C
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – RESULTADO E ENCaminhamentos

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Itajaí (SC) é “A”.
9. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.
10. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).
11. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
WEIDNER DA COSTA BARBOSA  
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
LAÉRCIO MARQUES DE AFONSECA JUNIOR  
Gerente da GEAFI V / COREM, Substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
LEONARDO LOBO PIRES  
Coordenador-geral da COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**,  
**Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/06/2018, às 15:20,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do  
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca**  
**Junior, Gerente de Projeto**, em 06/06/2018, às 15:28, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de  
8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires**,  
**Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e**  
**Municípios**, em 07/06/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de  
2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0729833** e o código CRC **334FFF21**.

Referência: Processo nº 17944.104571/2018-01.

SEI nº 0729833

**ANEXO À NOTA SEI Nº 56/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF**

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

**Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento**

- O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
- Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

**Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto à Dívida Consolidada Bruta**

- A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$19.400.575,27

**Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL**

- A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
- Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$1.158.017.088,03.
- A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$19.400.575,27	1,68%	A
RCL	R\$1.158.017.088,03		

*Valdir S.*

## Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

#### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	86,53%	A
DCO	R\$938.204.200,16	R\$993.880.621,11	R\$1.069.711.299,75		
RCA	R\$1.071.385.862,85	R\$1.139.816.793,95	R\$1.247.971.208,40		

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$2.397.293,15
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$14.388.063,64

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$2.397.293,15		
DCB	R\$14.388.063,64	16,66%	A

### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Itajaí (SC) obteve a classificação A.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

O desenvolvimento  
mais perto das pessoas



## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**BRA-XX/2018**

**“PROGRAMA ITAJAÍ 2040-MODERNA E  
SUSTENTÁVEL”**

A cluster of handwritten signatures and initials, likely from various parties involved in the contract, located in the bottom right corner of the page.

## CONTEUDO

### PARTE PRIMEIRA

<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – CÔNDICOES FINANCEIRAS DO CONTRATO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>

### PARTE SEGUNDA

<b>NORMAS GERAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>33</b>

<b>ANEXO ÚNICO .....</b>	<b>34</b>
--------------------------	-----------

<b>CONTRATO DE GARANTIA .....</b>	<b>36</b>
-----------------------------------	-----------

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, por uma parte, o Município de Itajaí do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

## PARTE PRIMEIRA

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

**Artigo 1.01** OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa Itajaí 2040-Moderna e Sustentável" doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

**Artigo 1.02** ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

**Artigo 1.03** PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

**Artigo 1.04** ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculada ao Gabinete de Prefeito.

**Artigo 1.05** DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

**Artigo 1.06      GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

**CAPÍTULO II**  
**CUSTO, FINANCIAMENTO**  
**E RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo 2.01      CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 78.125.000,00 (setenta e oito milhões cento e vinte e cinco mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.02      MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do financiamento para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuênciia do Garantidor.

**Artigo 2.03      REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário nos (doze) meses anteriores a data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do FONPLATA, desde que posterior a 5 de fevereiro de 2018, data da publicação da Resolução COFIEX N 12/0129.

**Artigo 2.04      CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 15.625.000,00 (quinze milhões seiscentos vinte e cinco mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam

necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa quando exceda-se o montante estimado no Orçamento.

**Artigo 2.05 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Órgão Executor a partir do 5 de fevereiro de 2018, que correspondam a atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

### CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

**Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste contrato. A primeira parcela de amortização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou o primeiro dia útil anterior a esta data se a mesma recair em um dia que não seja útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data originalmente prevista para o vencimento do prazo de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

**Artigo 3.02 JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

O Mutuário deverá pagar juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, no caso de que a referida data não recaia em um dia útil. O primeiro desses pagamentos será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, no caso de que a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda, a que se determina às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada

por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. Em caso que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato conforme estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais, ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo. A comunicação deverá ser efetuada antes da assinatura do Contrato.

**Artigo 3.03      COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

**Artigo 3.04      JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

**Artigo 3.05      COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará, em uma única parcela, quando do primeiro desembolso, sem necessidade de solicitação do Mutuário, uma porcentagem do valor total do empréstimo a título de comissão de administração. A comissão de administração será aplicada ao valor do empréstimo aprovado pelo FONPLATA, considerando a data de assinatura do contrato de empréstimo de acordo com o seguinte:

- (i) Se o contrato de empréstimo for assinado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,60% no valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil Dólares);
- (ii) Se o contrato de empréstimo for assinado a partir do vencimento do prazo estabelecido na subsecção (i) e até 270 (duzentos e setenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,70% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos Dólares);
- (iii) Se o contrato de empréstimo for assinado no termo do prazo estabelecido na subseção (ii) e até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,80% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 500.000 (quinhentos mil Dólares).

#### CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

**Artigo 4.01      MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

**Artigo 4.02      CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário por intermédio de Órgão Executor, cumpra além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP),
- (B) Que o Mutuário apresente um relatório atualizado dos processos de desapropriação em andamento, e que demonstre, por intermédio de parecer jurídico, ser juridicamente possível deter oportunamente a posse ou a propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas a serem desapropriadas para a execução do Programa

**Artigo 4.03      PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

**Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

## CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a ser adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

**Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

**Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa, integrada por pessoal técnico capacitado do Município.

**Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas como o Mutuário, que são consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens, as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria que seja financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento, em particular para realizar as avaliações referidas no Artigo 6.02 destas Disposições Especiais, será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas como o Mutuário, são consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa (quando aplicável).

As contratações de serviços de consultoria que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIACÕES.** O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna de todas as autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação aplicável vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar documentação que comprove a autorização de uso de áreas públicas ou privadas necessárias para a execução dos trechos de obras, quando for o caso.

## CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

**Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados e com referências cruzadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

**Artigo 6.02 AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário realizará uma avaliação intermediária do Programa. Essa avaliação poderá ser requerida ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Uma vez requerido, o relatório da avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua solicitação ao Mutuário.

**Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. A assinatura deverá ser realizada em um prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias corridos a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo pelo FONPLATA, aplicando a comissão de administração estabelecida no Artigo 3.05 destas Disposições Especiais.

**Artigo 7.02 EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

**Artigo 7.03 VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

**Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

**Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

**Artigo 7.06 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

**Artigo 7.07 PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação as atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo FONPLATA, este aceite, por escrito sua aplicação.

**Artigo 7.08 COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201x  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Do Mutuário e Órgão Executor:** Município de Itajaí

Endereço para Rua Alberto Werner nº 100 3º Andar  
Correspondência: Vila Operária/CEP: 88.304-053  
Itajaí – Santa Catarina

**Do Garantidor:**

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.048-900  
Fax: (061) 3412-1740

**Com cópia para a:**

Endereço para Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do  
correspondência: Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do  
Brasil.  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar  
CEP 70040-906  
Brasília – DF

**Do FONPLATA:**

Endereço para Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata  
correspondência: Edifício Ambassador Business Center  
Av. San Martin 155, 3º Andar  
Santa Cruz de la Sierra  
Estado Plurinacional de Bolívia

**Artigo 7.09** **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

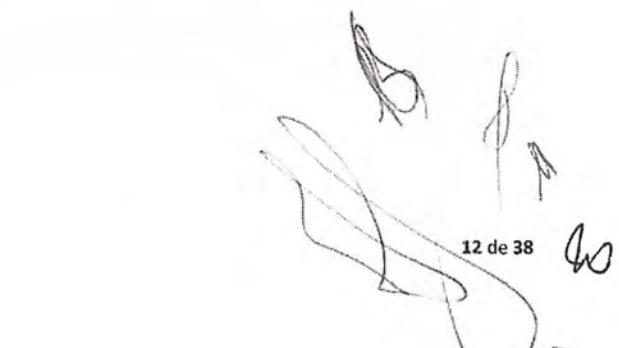
11 de 38

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201x  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DO SANTA CATARINA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA  
DO PRATA



12 de 38 40

## **SEGUNDA PARTE**

### **NORMAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I** **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

**Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### **CAPITULO II** **DEFINIÇÕES**

**Artigo 2.01 DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.

- (H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.
- (K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) "Período de carência", significa o período de tempo dentro do prazo improrrogável de amortização a cujo vencimento começa a pagar as cotas de amortização do principal endividado.
- (S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) "Programa" o "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

- (V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

**CAPÍTULO III**  
**AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO**

**Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.02 JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

15 de 38

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

**Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.07, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

**Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (A) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (B) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

**Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

**Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

**Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

**Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Précia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

**Artigo 3.11 RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

**Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

**Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

18 de 38

**Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

#### CAPITULO IV DESEMBOLSOS

**Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

**Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (C) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (D) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

**Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

**Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

**Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

**Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

**Artigo 4.08 ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

**Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

**CAPITULO V**  
**SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

**Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se as mudanças ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante

te do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

**Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.**

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

**Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

**Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**CAPITULO VI**  
**GRAVAMES E ISENÇÕES**

**Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

**Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

**CAPITULO VII**  
**EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

**Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

**Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

**Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

**Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

#### **Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS**

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do

pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
  - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
  - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de no-

vos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

**CAPITULO VIII**  
**REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E**  
**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

**Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

**Artigo 8.02 INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

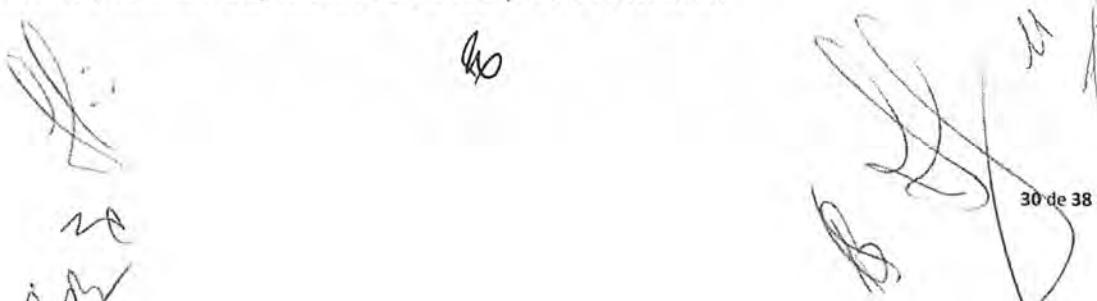
**Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



The image shows several handwritten signatures and initials in black ink, likely belonging to the parties involved in the contract. The signatures are somewhat stylized and overlapping. In the bottom right corner, there is a signature followed by the text "30 de 38", which appears to be a page number.

**CAPITULO IX**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**Artigo 9.01 FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

**CAPITULO X**  
**DA ARBITRAGEM**

**Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

**Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

**Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pes-  
*M* *LL* *MM* *40*

soa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

**Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

**Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

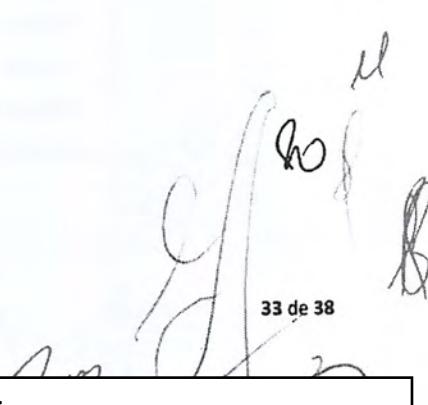
A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

**Artigo 10.06 GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

**Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



33 de 38

## ANEXO ÚNICO

“Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”

### **1. OBJETIVO DO PROGRAMA**

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Itajaí, por meio de investimentos integrados às demais iniciativas do Município, em mobilidade urbana, drenagem, prevenção de inundações e implantação de espaços para lazer.

### **2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes:

**2.1. Estudos e Projetos:** Destina recursos para a elaboração dos estudos socioeconômicos, financeiros, ambientais e técnicos, bem como para projetos necessários à execução das obras do Programa, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

**2.2.Obras:** Constitui-se no principal componente de investimento do Programa, compreendendo, entre outras, as seguintes ações: a) Mobilidade Urbana – (i) implantação, duplicação, requalificação de vias urbanas e acessibilidade; (ii) construção de ciclovias/ciclofaixas e (iii) construção de pontes; b) Drenagem – (i) construção de galerias, (ii) obras complementares; e c) Equipamentos Públicos – (i) recuperação e implantação de praças; e (ii) construção de áreas de lazer.

**2.3. Desapropriações:** Destina recursos de contrapartida local para cobrir os custos para a obtenção da posse ou da propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas, objeto de intervenção do Programa.

**2.4. Gerenciamento:** É constituído pelos seguintes subcomponentes:

- i. **Unidade de Gerenciamento:** A Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP tem como objetivo coordenar as atividades relacionadas à execução do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente com o organismo financeiro e demais órgãos envolvidos. A UGP será constituída por técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados, caso necessário.

- ii. **Supervisão Técnica e Monitoramento Ambiental:** Compreende as atividades de acompanhamento e controle de qualidade técnica e ambiental das obras.

O Mutuário poderá executar as atividades descritas, desde que comprove dispor de sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão, controle e acompanhamento de algumas das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.

- iii. **Avaliações e Auditorias:** Correspondem às avaliações intermediária e final do Programa, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. Serão também realizadas auditorias externas anuais durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

#### 34. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento da recepção de solicitação do último desembolso do Programa.

#### 4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

**QUADRO I - ORÇAMENTO**  
(Em Dólares americanos)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
1. ESTUDOS E PROJETOS	170.000,00	1.000.000	1.170.000
2. OBRAS	58.475.000	3.093.160	61.568.160
3. DESAPROPRIAÇÕES	0,00	11.531.840	11.531.840
4. GERENCIAMENTO	3.355.000	0,00	3.355.000
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	500.000	0,00	500.000
<b>TOTAL (US\$)</b>	<b>62.500.000</b>	<b>15.625.000</b>	<b>78.125.000,00</b>
<b>PARTICIPAÇÃO (%)</b>	<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>100%</b>

**CONTRATO DE GARANTIA**

Na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

**ANTECEDENTES**

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XXX/2018, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares Americanos), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado,

36 de 38

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201x  
CONTRATO DE GARANTIA

ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

- (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
  - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201x  
CONTRATO DE GARANTIA**

**Garantidor:**

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Correspondência: Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

**FONPLATA:**

Endereço para Edifício Ambassador Business Center  
Correspondência: Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar  
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA BACIA DO PRATA**

*[Handwritten signatures]*

38 de 38

**Ministro da Fazenda**  
Eduardo Gómez Guardia

**Secretaria-Executiva**  
Ana Paula Vital Janes Vazquez

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Manoel Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Olavo Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildeneira Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Lúcio Fabio de Brasil Camargo  
Pedro Juca Maciel  
Priscilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Felipe Palmeira Barcelos

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Drácula Prátez  
Fernando Cardoso Ferraz  
Gabriel Gdalevici Junqueira  
Karla de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

**Assessora de Comunicação Social**  
(ASCOM Tesouro Nacional)  
Telefone: (61) 3412-1843  
E-mail: [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)  
Disponível em: [www.tesouro.gov.br](http://www.tesouro.gov.br)

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 05 (Maio 2018). – Brasília - STN, 1995.

Mensal  
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional  
ISBN: 1510-2370

1. Finanças públicas – Períódicos. 2. Receita pública – Períódicos. 3. Despesa pública – Períódicos  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

CDD: 336.005

## Sumário

*Panorama Geral do Resultado do Governo Central*

3

*Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior*

5

Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	5
Transferências do Tesouro Nacional	6
Despesas do Governo Central	8
Previdência Social	9
	12

*Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior*

13

Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	14
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
	18

Erro! Indicador não definido.

*Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior*

18

Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

## Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 .....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 .....	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 .....	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 .....	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018.....	22

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

**Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018**

Discriminação	Jan-Mai					Maio					a preços correntes	
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			% Real (IPCA)	% Real (IPCA)
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)		
I. Receita Total	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%	7,8%	99.325,8	112.748,0	13.422,2	13,5%	10,4%		
II. Transf. por Repartição de Receita	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%	7,6%	21.599,7	24.989,0	3.389,3	15,7%	12,5%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%	7,9%	77.726,1	87.759,0	10.032,9	12,9%	9,8%		
IV. Despesa Total	497.683,3	531.242,8	33.559,5	6,7%	3,8%	107.113,4	102.282,7	-4.830,7	-4,5%	-7,2%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-		
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-36.634,6	-16.448,8	20.185,7	-55,1%	-56,5%	-29.387,3	-11.023,8	18.363,6	-62,5%	-63,5%		
Tesouro Nacional e Banco Central	33.392,7	59.859,5	26.466,8	79,3%	74,0%	-11.362,4	4.071,8	15.434,2	-	-17,4%		
Previdência Social (RGPS)	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%		
VII. Resultado Primário/PIB	-1,4%	-0,6%	-	-	-	-	-	-	-	-		
Memorando:												
Resultado do Tesouro Nacional	33.753,3	60.180,4	26.427,1	78,3%	73,1%	-11.245,7	4.128,1	15.373,8	-	-79,1%		
Resultado do Banco Central	-360,6	-320,9	39,7	-11,0%	-13,3%	-116,6	-56,2	60,4	-51,8%	-53,1%		
Resultado da Previdência Social	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%		

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,0 bilhões contra déficit de 29,4 bilhões em maio de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 10,0 bilhões (12,9%) na receita líquida, pela redução de R\$ 4,8 bilhões (4,5%) na despesa total e pelo resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE). Em termos reais despesa total apresentou redução de 7,2% condicionado principalmente pela antecipação para março de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a pessoal e benefícios previdenciários, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em maio. No âmbito da receita, destaque-se os dividendos pagos pelo BNDES e Caixa Econômica Federal, sem contrapartida em maio do ano passado.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 36,6 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 16,4 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,9% enquanto a despesa cresceu 3,8%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário de pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018. Há ainda o efeito positivo em R\$ 3,5 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA			Variação Diferença % Real
	Jan-Mai 2017	2018		
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
II. Transferências por Repartição de Receita	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
III. Receita Líquida Total (I-II)	476.722,7	514.294,4	37.571,7	7,9%
IV. Despesa Total	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	118.536,1	119.825,4	1.289,3	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.954,4	86.298,1	6.343,7	7,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	93.707,5	98.959,6	5.252,1	5,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-37.691,8	-16.387,6	21.304,2	-56,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	34.673,6	60.346,7	25.673,1	74,0%
Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	35.045,9	60.669,6	25.623,8	73,1%
Resultado do Banco Central	-372,3	-322,9	49,4	-13,3%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%

2017 para março e abril do ano vigente.

A preços de maio de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 21,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 37,7 bilhões em 2017 para déficit de

R\$ 16,4 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,9%) em taxa superior à elevação da despesa total (3,8%) e ao efeito positivo em R\$ 3,5 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFIE.

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias e em outras despesas obrigatórias sendo estas últimas bastante afetadas pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho em

### Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA			Variação Diferença % Real
	Jan-Mai 2017	2018	Diferença	
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
COFINS	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Urbana	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
CotaParte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 45,3 bilhões (7,8%) em relação ao acumulado até maio de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 33,5 bilhões (9,2%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (14,9%) nas receitas não administradas pela RFB.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada influencia sua composição majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 15,4 bilhões (17,6%) na Cofins e R\$ 3,7 bilhões (15,4%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 7,23% - PMC-IBGE);
- elevação de R\$ 5,2 bilhões (28,6%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento

de 4,48% na produção industrial de dezembro de 2017 a abril de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a abril de 2017;

- aumento de R\$ 7,5 bilhões (4,6%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,0 bilhões) e no IRRF (R\$ 2,3 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,1 bilhões (24,2%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 6,3% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 17,9% no valor em dólares das importações.

**Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai	
	2017	2018
Banco do Brasil	420,7	789,8
BNB	64,5	49,0
BNDES	1.616,1	1.500,0
Caixa	0,0	2.804,3
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	54,3	60,1
Petrobras	0,0	187,0
Demais	234,6	132,8
<b>Total</b>	<b>2.390,2</b>	<b>5.523,1</b>

Destaca-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 9,4 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (14,9%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 5,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R\$ 3,1 bilhões em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017. Estas elevações foram parcialmente compensadas pela redução de concessões em R\$ 1,0 bilhão.

## Transferências do Tesouro Nacional

**Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>II. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>101.794,3</b>	<b>109.559,2</b>	<b>7.765,0</b>	<b>7,6%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	81.155,4	85.618,8	4.463,3	5,5%
II.2 Fundos Constitucionais	3.508,5	3.424,1	-84,4	-2,4%
Repasso Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.572,1	5.603,9	31,9	0,6%
II.4 Compensações Financeiras	10.407,4	13.843,9	3.436,5	33,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	859,4	803,3	-56,1	-6,5%
II.6 Demais	291,5	265,3	-26,2	-9,0%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 7,8 bilhões (7,6%), em relação ao acumulado até maio de 2017, passando de R\$ 101,8 bilhões 2017 para R\$ 109,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 4,5 bilhões (5,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,4 bilhões (33,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

## Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	118.536,1	119.825,4	1.289,3	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.954,4	86.298,1	6.343,7	7,9%
Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
Demais	2.048,4	1.943,3	-105,1	-5,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	93.707,5	98.959,6	5.252,1	5,6%
Discricionárias Executivo	89.386,9	94.013,0	4.626,1	5,2%
PAC	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
d/q MCMV	925,5	718,0	-207,5	-22,4%
Emissões de TDA	0,0	12,1	12,1	-
Demais	81.103,1	86.650,0	5.547,0	6,8%
Discricionárias LEJU/MPU	4.320,6	4.946,6	625,9	14,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	115.179,0	130.754,5	15.575,5	13,5%
Outras Despesas de Custeio	102.519,3	115.006,6	12.487,3	12,2%
Outras Despesas de Capital	12.659,7	15.747,9	3.088,2	24,4%

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado até maio de 2018 atingiu R\$ 534,2 bilhões, 3,8% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 514,4 bilhões.

Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R\$ 6,9 bilhões (3,1%) em Benefícios Previdenciários, R\$ 1,3 bilhão (1,1%) em Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 6,3 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (7,9%) e R\$ 5,3 bilhões (5,6%) em Despesas Discricionárias.

A antecipação no pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018, conforme calendário acordado com o Conselho de Justiça Federal (CJF), condicionou, em grande medida, a elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 10,7 bilhões).

A elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC foi parcialmente compensada pela redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,9 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,5 bilhão).

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	81.103,1	86.552,0	5.448,9	6,7%
Ministério da Saúde	40.443,4	43.042,9	2.599,5	6,4%
Ministério da Educação	11.598,6	11.407,4	-191,2	-1,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	14.059,1	13.967,5	-91,6	-0,7%
Ministério da Defesa	4.348,1	5.008,9	660,8	15,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.455,2	1.306,0	-149,2	-10,3%
Demais órgãos do Executivo	9.198,5	11.819,2	2.620,7	28,5%

As Despesas Discricionárias – Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 5,3 bilhões (5,6%) explicada, principalmente pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R\$ 5,4 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até maio de 2018 correspondeu a R\$ 61,3 bilhões, contra R\$ 55,3 bilhões no mesmo período do ano anterior.



Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>Agricultura</b>				
Equalização de custeio agropecuário	5.004,3	3.556,3	-1.448,0	-28,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.191,7	638,2	-553,4	-46,4%
Política de preços agrícolas	1.225,5	856,5	-369,0	-30,1%
Pronaf	-262,6	174,0	436,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.240,5	1.562,5	-678,0	-30,3%
Álcool	26,6	16,5	-10,2	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	34,3	41,2	6,9	20,0%
Funcafé	41,2	42,9	1,7	4,1%
Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	381,9	0,0	-381,9	-100,0%
<b>Outros</b>	<b>4.830,4</b>	<b>3.391,8</b>	<b>-1.438,6</b>	<b>-29,8%</b>
Proex	257,2	308,2	51,0	19,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.547,3	2.871,9	-1.675,4	-36,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédt. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	164,5	276,0	111,5	67,8%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,9	22,4	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
PNAFE	-166,7	-56,3	110,4	-66,2%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
<b>Total</b>	<b>9.834,7</b>	<b>6.948,1</b>	<b>-2.886,6</b>	<b>-29,4%</b>

## Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>ARRECADAÇÃO LÍQUIDA</b>	<b>149.851,1</b>	<b>152.364,6</b>	<b>2.513,5</b>	<b>1,7%</b>
Arrecadação Bruta	168.393,9	171.099,3	2.705,4	1,6%
Contribuição Previdenciária	144.640,3	147.077,7	2.437,4	1,7%
Simples/Nacional/PAES	15.664,2	16.641,4	977,3	6,2%
REFIS	83,3	20,9	-62,5	-74,9%
Depósitos Judiciais	736,0	680,1	-55,9	-7,6%
Compensação RGPS	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
(-) Restituição/Devolução	-297,6	-410,7	-113,1	38,0%
(-) Transferências a Terceiros	-18.245,3	-18.324,0	-78,7	0,4%
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>222.216,5</b>	<b>229.099,0</b>	<b>6.882,5</b>	<b>3,1%</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-72.365,4</b>	<b>-76.734,3</b>	<b>-4.368,9</b>	<b>6,0%</b>

Comparando os valores acumulados até maio de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 72,4 bilhões para R\$ 76,7 bilhões (6,0%) a preços de maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 6,9 bilhões (3,1%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 598,1 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,36 (0,5%); e
- elevação real de R\$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 2,4 bilhões, 1,7%) e pelo aumento na arrecadação referente ao simples (R\$ 977,3 milhões, 6,2%), parcialmente compensadas pela redução de 590,9 milhões (8,1%) na compensação do RGPS.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>149.851,1</b>	<b>152.364,6</b>	<b>2.513,5</b>	<b>1,7%</b>
Urbano	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>222.216,5</b>	<b>229.099,0</b>	<b>6.882,5</b>	<b>3,1%</b>
Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-72.365,4</b>	<b>-76.734,3</b>	<b>-4.368,9</b>	<b>6,0%</b>
Urbano	-27.719,5	-32.449,8	-4.730,3	17,1%
Rural	-44.645,9	-44.284,6	361,4	-0,8%

## Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
II. Transferência por Repartição de Receita	22.216,4	24.989,0	2.772,6	12,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	79.945,2	87.759,0	7.813,8	9,8%
IV. Despesa Total	110.171,5	102.282,7	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB <sup>2</sup>	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-30.226,3	-11.023,8	19.202,6	-63,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-11.686,8	4.071,8	15.758,6	-
Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-11.566,8	4.128,1	15.694,9	-
Resultado do Banco Central	-120,0	-56,2	63,8	-53,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%

A preços de maio de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 30,2 bilhões em maio de 2017 para um déficit de R\$ 11,0 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou uma diminuição do déficit em R\$ 19,2 bilhões (63,5%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R\$ 7,8 bilhões (9,8%) somada à diminuição de R\$ 7,9 bilhões (7,2%) da despesa total, além do resgate de R\$ 3,5 bilhões de cotas do FFIE.

Sobre a elevação da receita líquida, destaque-se os dividendos pagos pela Caixa Econômica Federal (R\$ 2,8 bilhões) e pelo BNDES (R\$ 1,5 bilhão) em maio de 2018, sem contrapartida no ano anterior. Com relação à redução da despesa, destaque para as reduções em Benefícios Previdenciários e Pessoal e Encargos Sociais, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 foram pagos R\$ 10,0 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em março.

### Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
Imposto de Importação	2.720,9	3.220,4	499,5	18,4%
IPI	3.650,3	4.834,4	1.184,2	32,4%
Imposto de Renda	24.384,6	28.175,7	3.791,2	15,5%
IOF	2.758,4	2.852,3	93,9	3,4%
COFINS	17.368,2	21.538,5	4.170,3	24,0%
PIS/PASEP	4.622,0	5.568,5	946,5	20,5%
CSLL	3.542,8	5.137,3	1.594,5	45,0%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	512,0	446,2	-65,7	-12,8%
Outras	2.684,5	-4.708,3	-7.392,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Urbana	29.597,4	29.445,5	-151,8	-0,5%
Rural	795,7	989,0	193,3	24,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
Concessões e Permissões	394,6	467,7	73,1	18,5%
Dividendos e Participações	329,8	4.813,2	4.483,4	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.041,1	1.061,7	20,6	2,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.642,1	2.361,7	719,5	43,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.254,4	-41,7	-3,2%
Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.603,1	15,1	1,0%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	492,6	879,5	386,9	78,5%
Operações com Ativos	81,7	84,5	2,8	3,4%
Demais Receitas	2.658,9	2.724,2	65,4	2,5%

A receita total do Governo Central apresentou aumento real de R\$ 10,6 bilhões (10,4%), passando de R\$ 102,2 bilhões em maio de 2017 para R\$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,7%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 41,4 milhões (0,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 5,7 bilhões (60,1%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita não administrada pela RFB foram:

- Aumento em Dividendos e Participações (R\$ 4,5 bilhões), explicada principalmente por recebimentos de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES em maio de 2018, sem contrapartida no mesmo mês de 2017; e
- Elevação em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R\$ 719,5 milhões, 43,8%), decorrente principalmente do aumento do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio.

É importante destacar que em maio de 2018 a RFB promoveu a reclassificação do resíduo dos estoques de parcelamentos especiais não reclassificados nos tributos por ocasião da reclassificação ocorrida em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/17 e dez/17). Os estoques de tributos que foram objetos de reclassificação no mês de maio de 2018 compreenderam fluxos de parcelamentos relativos principalmente a outubro de 2017, totalizando R\$ 7,0 bilhões. Tal montante foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimentos das outras receitas administradas em maio de 2018, resultando num

valor negativo dessa rubrica de R\$ 4,7 bilhões. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	22.216,4	24.989,0	2.772,6	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.179,3	18.350,9	1.171,6	6,8%
II.2 Fundos Constitucionais	711,1	730,5	19,5	2,7%
Repasso Total	1.146,9	1.220,3	73,4	6,4%
Superávit dos Fundos	435,8	489,7	53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	968,4	952,2	-16,1	-1,7%
II.4 Compensações Financeiras	3.319,2	4.938,3	1.619,1	48,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	38,4	17,0	-21,3	-55,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 2,8 bilhões (12,5%), passando de R\$ 22,2 bilhões em maio de 2017 para R\$ 25,0 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre principalmente do crescimento da arrecadação dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente Imposto de Renda, IPI e Compensações Financeiras.

## Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	110.171,5	102.282,7	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	38.506,7	36.029,0	-2.477,7	-6,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.426,0	9.501,2	-924,8	-8,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.636,7	258,4	7,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.679,6	-67,1	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	447,1	-45,5	-9,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	36,6	-47,5	-56,5%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
FUNDEB (Complem. União)	945,2	963,9	18,7	2,0%
Fundo Constitucional DF	113,2	116,3	3,0	2,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	156,2	-603,7	-79,4%
Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	184,5	-55,4	-23,1%
FIES	-20,1	540,3	560,5	-
Demais	428,1	458,0	30,0	7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
Discricionárias Executivo	21.413,7	20.994,4	-419,3	-2,0%
PAC	2.766,3	1.778,0	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	399,3	284,4	-115,0	-28,8%
Emissões de TDA	0,0	0,1	0,1	-
Demais	18.647,4	19.216,3	568,9	3,1%
Discricionárias LEJU/MPU	1.050,4	1.093,2	42,8	4,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.285,2	25.594,0	-691,3	-2,6%
Outras Despesas de Custeio	22.065,8	22.027,0	-38,8	-0,2%
Outras Despesas de Capital	4.219,4	3.567,0	-652,4	-15,5%

Em maio de 2018, houve redução de R\$ 7,9 bilhões (7,2%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 110,2 bilhões para R\$ 102,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 houve pagamento de R\$ 10,0 bilhões em precatórios referentes principalmente a benefícios previdenciários e despesas de pessoal. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em março.

Portanto, houve redução de R\$ 3,4 bilhões em Benefícios Previdenciários, sendo que o pagamento de precatórios nessa rubrica em maio de 2017 foi R\$ 4,9 bilhões. Igualmente, houve diminuição de R\$ 3,9 bilhões em Pessoal e Encargos Sociais, diferença decorrente do pagamento em maio de 2017 de R\$ 4,6 bilhões em precatórios referentes a pessoal.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.647,4	19.194,8	547,5	2,9%
Ministério da Saúde	9.357,1	9.440,4	83,3	0,9%
Ministério da Educação	2.529,6	3.504,3	974,7	38,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.659,4	2.815,3	155,9	5,9%
Ministério da Defesa	1.193,8	1.077,0	-116,8	-9,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	354,4	301,5	-52,9	-14,9%
Demais órgãos do Executivo	2.553,1	2.056,3	-496,8	-19,5%

## Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Arrecadação Bruta	33.656,7	33.743,7	87,0	0,3%
Contribuição Previdenciária	29.268,9	29.505,3	236,4	0,8%
Simples/Nacional/PAES	3.089,9	3.214,6	124,7	4,0%
REFIS	9,5	149,6	140,1	-
Depósitos Judiciais	199,4	9,0	-190,4	-95,5%
Compensação RGPS	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
(-) Restituição/Devolução	-105,6	-100,0	5,6	-5,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.158,0	-3.209,2	-51,2	1,6%
Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Resultado Primário	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 18,5 bilhões em maio de 2017 para déficit de R\$ 15,1 bilhões em maio de 2018, representando uma redução de R\$ 3,4 bilhões no resultado primário. A despesa com Benefícios Previdenciários diminuiu R\$ 3,4 bilhões (7,0%), devido à alteração no calendário de pagamentos de precatórios referentes a essa rubrica, que em 2018 foram efetuados em março e em 2017 foram realizados em maio.

A Arrecadação Líquida do RGPS se manteve praticamente constante, com crescimento real de 0,1%.

## Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

### Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%
IV. Despesa Total	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.664,9	22.087,6	1.422,7	6,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	7.238,6	-11.023,8	-18.262,3	-
Tesouro Nacional e Banco Central	19.447,5	4.071,8	-15.375,6	-79,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.578,1	4.128,1	-15.450,0	-78,9%
Resultado do Banco Central	-130,6	-56,2	74,4	-57,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 11,0 bilhões , contra superávit de R\$ 7,2 bilhões em abril de 2018, a preços constantes de maio. Houve redução da receita líquida em R\$ 31,9 bilhões (26,7%), resultado principalmente da concentração sazonal de receitas no mês de abril. Houve redução da despesa total em R\$ 10,2 bilhões (9,1%), decorrente principalmente da redução de R\$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatorias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

## Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
Imposto de Importação	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%
IPI	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%
Imposto de Renda	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%
IOF	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%
COFINS	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%
PIS/PASEP	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%
CSLL	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	458,1	446,2	-11,9	-2,6%
Outras	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
Urbana	31.947,0	29.445,5	-2.501,5	-7,8%
Rural	988,7	989,0	0,3	0,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
Concessões e Permissões	272,9	467,7	194,8	71,4%
Dividendos e Participações	224,0	4.813,2	4.589,2	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%
Contribuição do Salário Educação	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	879,5	879,5	-
Operações com Ativos	84,7	84,5	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%

Em valores atualizados de maio de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 25,5 bilhões (18,5%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 138,3 bilhões em abril de 2018 para R\$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 10,9 bilhões (27,9%) no Imposto de Renda e de R\$ 2,1 bilhões (29,3%) na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/18, da apuração trimestral; e
- Decréscimo de R\$ 4,5 bilhões (22,8%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 6,3 bilhões em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; parcialmente compensado pela elevação de R\$ 4,6 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

## Transferências do Tesouro Nacional

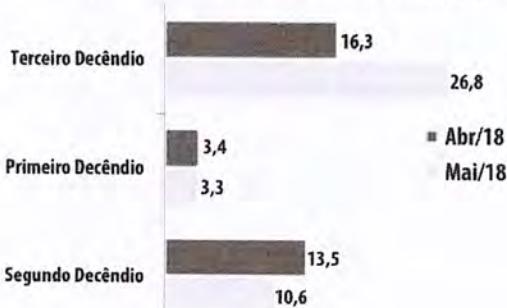
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.088,6	18.350,9	3.262,3	21,6%
II.2 Fundos Constitucionais	694,8	730,5	35,7	5,1%
Repasso Total	998,3	1.220,3	222,0	22,2%
Superávit dos Fundos	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	969,2	952,2	-17,0	-1,8%
II.4 Compensações Financeiras	1.427,5	4.938,3	3.510,8	245,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	374,2	0,0	-374,2	-100,0%
II.6 Demais	18,2	17,0	-1,2	-6,4%

Em maio de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 6,4 bilhões (34,5%), totalizando R\$ 25,0 bilhões, contra R\$ 18,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das elevações em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



## Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
<b>IV . Despesa Total</b>	<b>112.470,2</b>	<b>102.282,7</b>	<b>-10.187,5</b>	<b>-9,1%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.610,7	36.029,0	418,2	1,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.533,9	9.501,2	-32,7	-0,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	447,1	447,1	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,4	36,6	12,2	49,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
FUNDEB (Complem. União)	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%
Fundo Constitucional DF	122,9	116,3	-6,6	-5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	92,9	184,5	91,6	98,6%
FIES	306,4	540,3	233,9	76,3%
Demais	425,5	458,0	32,5	7,7%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	20.664,9	22.087,6	1.422,7	6,9%
Discricionárias Executivo	19.648,1	20.994,4	1.346,3	6,9%
PAC	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%
d/q MCMV	197,2	284,4	87,1	44,2%
Emissões de TDA	8,2	0,1	-8,1	-99,1%
Demais	17.734,1	19.216,3	1.482,2	8,4%
Discricionárias LEJU/MPU	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custo e Capital*	36.807,0	25.594,0	-11.213,0	-30,5%
Outras Despesas de Custo	33.232,8	22.027,0	-11.205,8	-33,7%
Outras Despesas de Capital	3.574,2	3.567,0	-7,2	-0,2%

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em maio de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 102,3 bilhões, representando redução de R\$ 10,2 bilhões (9,1%), em relação a abril de 2018. Essa variação é explicada principalmente pela diminuição de R\$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatórias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
<b>Total</b>	<b>17.715,2</b>	<b>19.194,8</b>	<b>1.479,6</b>	<b>8,4%</b>
Ministério da Saúde	8.518,7	9.440,4	921,7	10,8%
Ministério da Educação	2.329,4	3.504,3	1.174,9	50,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.915,6	57,1	-2.858,6	-98,0%
Ministério da Defesa	987,3	53,2	-934,2	-94,6%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	284,3	301,5	17,2	6,0%
Demais órgãos do Executivo	2.679,8	5.838,4	3.158,5	117,9%

## Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
Arrecadação Bruta	36.235,6	33.743,7	-2.491,9	-6,9%
Contribuição Previdenciária	29.666,7	29.505,3	-161,4	-0,5%
Simples/NACIONAL/PAES	3.273,9	3.214,6	-59,2	-1,8%
Depósitos Judiciais	135,5	149,6	14,1	10,4%
Refis	10,8	9,0	-1,8	-16,7%
Compensação RGPS	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
(-) Restituição/Devolução	-144,0	-100,0	44,0	-30,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.155,9	-3.209,2	-53,2	1,7%
Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
Resultado Primário	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%

Em maio de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 15,1 bilhões, contra déficit de R\$ 12,2 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 2,9 bilhões (23,6%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R\$ 385,5 milhões nos benefícios previdenciários e pela redução de R\$ 2,5 bilhões (7,6%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução na arrecadação líquida é explicada em grande parte pela redução de R\$ 2,3 bilhões em Compensação ao RGPS, pois, como a compensação ocorre com quatro meses de defasagem em relação à arrecadação, a compensação em abril é referente à arrecadação do mês de dezembro, que é sazonalmente superior devido à sua incidência sobre o 13º salário.

Tabelas 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Anual

R\$ Milhões - A Preços Correntes

**TESOURO NACIONAL**

		Discrepancias						Discrepancias				Discrepancias		Discrepancias	
		Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
I. RECEITA TOTAL		59.223,8		137.770,4		112.748,0		-24.922,4		-10,1%		13.222,2		23,5%	
I.I - Receita Administrada pelo PNB		60.315,9		185.239,2		67.065,2		-18.194,0		-21,3%		6.589,39		10,8%	
I.I.1 - Imposto de Importação		2.645,9		3.135,8		3.227,4		64,6		57,5%		1.112		11,1%	
I.I.2 IPI		3.346,9		4.634,8		4.834,4		179,7		3,9%		1.074		10,7%	
I.I.3 Imposto de Renda		23.707,7		28.939,2		28.197,7		10.63,5		27,6%		1.113		11,3%	
I.I.4 IOF		2.681,9		3.185,2		2.823,3		302,5		9,6%		1.114		11,4%	
I.I.5 COFINS		16.886,1		20.278,0		21.538,5		1.350,4		6,2%		1.115		11,5%	
I.I.6 PIS/PASEP		4.493,7		5.399,5		1.169,0		3,1%		23,9%		1.116		11,6%	
I.I.7 CINL		3.625,5		7.237,7		5.137,3		2.100,4		29,9%		1.117		11,7%	
I.I.8 CRMF		0,0		0,0		0,0		0,0		0,0%		1.118		11,8%	
I.I.9 CIDE Combustíveis		456,3		456,7		-10,1		2,2%		-5,1%		1.119		11,9%	
I.I.10 Outros		1.982,5		4.708,1		-6.609,9		-1.783,3		-21,6%		1.120		12,0%	
I.I.11 - Incrementos Fiscais		0,0		0,0		-1,4		-1,4%		-		1.121		12,1%	
I.I.12 - Arrecadação Líquida para o RPPS		28.495,5		32.804,5		-2.310,6		-7,2%		-8,5%		1.122		12,2%	
I.I.13 - Arrecadação Não Administrada pelo PNB		19.666,7		15.289,2		-4.387,6		-22,5%		-29,9%		1.123		12,3%	
I.I.14 - Receitas Não Administradas pelo PNB		28.816		271,8		271,8		0,0		0,0%		1.124		12,4%	
I.I.15 - Dividendos de Participações		320,7		233,1		8.433,2		4.960,1		-49,2%		1.125		12,5%	
I.I.16 - Cont. Pároco de Seguridade Social do Servidor		1.017,2		1.156,3		1.051,7		-95,3		-16,6%		1.126		12,6%	
I.I.17 - Contribuição de Compensações Financeiras		1.966,7		8.600,7		2.381,7		6.319,0		-78,5%		1.127		12,7%	
I.I.18 - Receitas Próprias (fonte: 80, 81 e 82)		1.861,0		1.264,4		33,9		1,1%		-5,7%		1.128		12,8%	
I.I.19 - Contribuição para o Fundo de Salário Educação		1.585,9		1.653,1		16,2		1,0%		59,2		1.129		12,9%	
I.I.20 - Complemento para o FGTS (cf. n° 10/201)		4.790		8.975		4.005,5		-40,5		-8,6%		1.130		13,0%	
I.I.21 - Arrendamento com Anos		79,4		84,3		0,2		0,2%		5,0		1.131		13,1%	
I.I.22 - Demais Recotas		2.583,1		6.525,6		2.724,2		-1.938,3		-56,2%		1.132		13,2%	
I.I.23 - Demais Recotas		21.592,7		31.498,6		24.589,0		4.900,4		81,5%		1.133		13,3%	
II. TRANS. POR REPARAÇÃO DE RECEITA		16.350,5		15.924,5		16.350,0		3.322,4		22,1%		1.134		13,4%	
III. FONDO CONSTITUCIONAL		1.132,0		2.702,5		1.824,4		5,6%		57,8%		1.135		13,5%	
IV. DESPESA TOTAL		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.136		13,6%	
V. DESPESA DOS SALÁRIOS EDUCATIVOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.137		13,7%	
VI. DESPESA DE CAPITAL		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.138		13,8%	
VII. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.139		13,9%	
VIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.140		14,0%	
IX. DESPESA DE PREVIDÊNCIAS SOCIAIS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.141		14,1%	
X. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.142		14,2%	
XI. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.143		14,3%	
XII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.144		14,4%	
XIII. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.145		14,5%	
XIV. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.146		14,6%	
XV. DESPESA DE PREVIDÊNCIAS SOCIAIS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.147		14,7%	
XVI. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.148		14,8%	
XVII. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.149		14,9%	
XVIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.150		15,0%	
XIX. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.151		15,1%	
XX. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.152		15,2%	
XI. DESPESA DE PREVIDÊNCIAS SOCIAIS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.153		15,3%	
XII. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.154		15,4%	
XIII. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.155		15,5%	
XIV. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.156		15,6%	
XV. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.157		15,7%	
XVI. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.158		15,8%	
XVII. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.159		15,9%	
XVIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.160		16,0%	
XIX. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.161		16,1%	
X. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.162		16,2%	
XI. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.163		16,3%	
XII. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.164		16,4%	
XIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.165		16,5%	
XIV. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.166		16,6%	
XV. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.167		16,7%	
XVI. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.168		16,8%	
XVII. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.169		16,9%	
XVIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.170		17,0%	
XIX. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.171		17,1%	
X. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.172		17,2%	
XI. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.173		17,3%	
XII. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.174		17,4%	
XIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.175		17,5%	
XIV. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.176		17,6%	
XV. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.177		17,7%	
XVI. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.178		17,8%	
XVII. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.179		17,9%	
XVIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.180		18,0%	
XIX. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.181		18,1%	
X. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.182		18,2%	
XI. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.183		18,3%	
XII. DESPESA DE COMPENSACÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.184		18,4%	
XIII. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.185		18,5%	
XIV. DESPESA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.186		18,6%	
XV. DESPESA DE INVESTIMENTOS		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.187		18,7%	
XVI. DESPESA DE OUTRAS DISPENSA		1.132,0		22.852,7		18.921,4		3.921,3		21,7%		1.188		18,8%	

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Maio/18 - IPCA

## TESOURONACIONAL

	Discriminação		2017		2018		Diferença		2017		2018		Diferença	
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/18	Jan-Mai/17	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/18	Jan-Mai/17	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/18	Jan-Mai/17	Variação (%)	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			<b>519.575,4</b>	<b>620.655,1</b>	<b>60.795,7</b>	<b>10,2%</b>			<b>366.739,1</b>	<b>389.617,5</b>	<b>23.878,4</b>	<b>6,5%</b>		
<b>I.1 Receita Administrada pela RFB</b>			<b>354.692,7</b>	<b>389.310,9</b>	<b>42.217,2</b>	<b>12,2%</b>			<b>125.550</b>	<b>135.715</b>	<b>10,2%</b>	<b>7,5%</b>		
I.1.1 Imposto de Importação			12.294,3	12.625,5	3.331,2	27,0%			18.108,6	19.293,1	5.184,5	28,8%		
I.1.2 IPB			17.518,3	23.164,1	5.645,8	32,2%			183.045,9	170.921,0	7.767,1	-4,6%		
I.1.3 Imposto de Renda			157.784,9	165.996	11.865,3	7,5%			144.927,7	144.752,6	125,0	0,2%		
I.1.4 IRF			14.180,8	14.721,3	520,5	3,7%			87.380,0	102.715,6	15.355,6	17,6%		
I.1.5 COFINS			84.505,3	102.455,9	17.940,5	20,9%			23.354,4	38.707,1	2.986,6	7,6%		
I.1.6 PIS/PASEP			23.170,3	27.765,2	4.605,8	16,6%			3.677,1	3.677,1	0,0	0,0		
I.1.7 CSLL			14.870,5	18.448,7	3.578,2	20,4%			2.455,2	2.199,9	-253,3	-10,1%		
I.1.8 CPMF			0,0	0,0	0,0	0,0%			4.053,2	3.777,7	-277,5	-6,8%		
I.1.9 CIDE Combustíveis			2.373,8	2.187,8	-185,5	-7,8%			11.10 Outras	11.10 Outras	0,0	0,0		
I.1.10 Outras			7.576,4	9.093,8	1.517,4	17,7%			3.565,6	4.215,5	649,9	90,9%		
<b>I.2 Incentivos Fiscais</b>			<b>12,7</b>	<b>14,5</b>	<b>1,8</b>	<b>14,3%</b>			<b>149.851,1</b>	<b>152.165</b>	<b>1.314,9</b>	<b>0,9%</b>		
<b>I.3 Arrendamento Imóvel para o RGPS</b>			<b>144.589,2</b>	<b>151.588,5</b>	<b>6.999,3</b>	<b>4,5%</b>			<b>62.904,2</b>	<b>71.803,1</b>	<b>9.989,4</b>	<b>14,9%</b>		
<b>I.4 Receita Não Administrada pela RFB</b>			<b>69.482,0</b>	<b>74.478,1</b>	<b>5.996,1</b>	<b>18,1%</b>			<b>1.423,1</b>	<b>1.438,9</b>	<b>15,8</b>	<b>11,1%</b>		
I.4.1 Concessões e Permissões			2.313,6	2.314,8	0,2	0,1%			5.519,2	1.290,4	138,4%	10,4%		
I.4.2 Direitos e Participações			5.305,6	5.308,8	0,2	0,4%			5.305,6	2.293,2	5.795,9	33,8%		
I.4.3 Contr. Piso de Segurança Social do Servidor			10.504,6	22.792,8	12.288,2	37,6%			14.456,2	5.867,8	8.587,8	-46,8%		
I.4.4 Colabor. Compensação Financeira			5.689,2	5.700,5	0,2	0,2%			9.872,4	9.294,1	5.913,3	-30,1		
I.4.5 Receitas Fiscais (fontes 50, 81 e 82)			8.972,4	9.294,1	217,7	2,1%			14.7 Complemento para o GTS (IC n° 110/01)	14.7 Complemento para o GTS (IC n° 110/01)	14.7 Complemento para o GTS (IC n° 110/01)	0,0%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação			1.783,1	2.111,2	348,0	19,7%			14.9 Operações com Ativos	14.9 Operações com Ativos	14.9 Operações com Ativos	0,0%		
I.4.7 Operações com Recursos			920,9	466,2	-253,3	-5,6%			17.975,3	18.713,3	1.738,0	9,5%		
I.4.8 Demais Recursos			17.598,6	18.713,3	1.514,7	8,6%			7.913,4	10.294,5	2.381,1	20,7%		
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>			<b>58.476,6</b>	<b>60.791,1</b>	<b>2.314,5</b>	<b>3,9%</b>			<b>10.794,3</b>	<b>10.794,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
<b>II.1 FPM/FTE/IRPF-E</b>			<b>28.042</b>	<b>34.455,0</b>	<b>6.413,0</b>	<b>22,5%</b>			<b>8.643,5</b>	<b>8.643,5</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
II.1.1 Repasse Total			3.232,0	3.576,8	345,8	10,8%			2.405,3	2.405,3	0,0	0,0		
II.1.2 Subvenção dos Fundos			1.831,7	2.242,8	410,1	22,0%			1.822,0	1.822,0	0,0	0,0		
II.1.3 Contribuição da Sefaz Educação			5.380,1	5.371,0	-9,0	-0,2%			1.707,0	1.707,0	0,0	0,0		
II.1.4 Compensação Financeira			18.272,0	18.702,4	420,4	2,2%			18.272,0	18.272,0	0,0	0,0		
II.1.5 CIDE Combustíveis			282,9	282,9	-0,2	-0,7%			1.607,4	1.607,4	0,0	0,0		
II.1.6 Demais			281,2	283,0	1,8	0,6%			50.285,2	50.285,2	0,0	0,0		
<b>II.2 Fatos Constitucionais</b>			<b>215.015,4</b>	<b>227.892,1</b>	<b>12.876,7</b>	<b>6,0%</b>			<b>12.599,3</b>	<b>12.599,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>			<b>114.679,4</b>	<b>119.192,2</b>	<b>4.512,8</b>	<b>3,9%</b>			<b>8.155,4</b>	<b>8.155,4</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
II.3.1 Abono e Seguro Desemprego			27.289,9	28.538,6	1.248,7	4,5%			8.508,5	8.508,5	0,0	0,0		
II.3.2 Aposentados			23.741,3	23.741,3	0,0	0,0%			5.603,3	5.603,3	0,0	0,0		
II.3.3 Apos. Fin. EFA/M			80,4	71,6	8,8	-10,8%			1.105,8	1.105,8	0,0	0,0		
II.3.4 Ajusto CDE			0,0	0,0	0,0	0,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			280,3	280,3	0,0	0,0%			2.294,4	2.294,4	0,0	0,0		
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada (OS/RS/AN)			22.280,1	21.308,3	-906,8	-4,1%			1.807,4	1.807,4	0,0	0,0		
<b>II.4 DESPESA TOTAL</b>			<b>215.015,4</b>	<b>227.892,1</b>	<b>12.876,7</b>	<b>6,0%</b>			<b>22.509,0</b>	<b>22.509,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>			<b>8.508,0</b>	<b>8.508,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>			<b>118.365,1</b>	<b>118.365,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>			<b>6.502,9</b>	<b>6.502,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0%</b>			<b>75.429,3</b>	<b>75.429,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
IV.3.1 Aluguel e Seguro Desemprego			2.313,1	2.314,1	0,2	0,4%			83,1	83,1	0,0	0,0		
IV.3.2 Aposentados			1.824,9	1.824,9	0,0	0,0%			72,0	72,0	0,0	0,0		
IV.3.3 Ajusto Fin. EFA/M			0,0	0,0	0,0	0,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.3.4 Ajusto CDE			0,0	0,0	0,0	0,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			280,3	280,3	0,0	0,0%			2.294,4	2.294,4	0,0	0,0		
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada (OS/RS/AN)			22.280,1	21.308,3	-906,8	-4,1%			1.807,4	1.807,4	0,0	0,0		
IV.3.7 Complemento da GTS (IC n° 110/01)			8.508,0	8.508,0	0,0	0,0%			1.807,4	1.807,4	0,0	0,0		
IV.3.8 Créditos Extraordinários (tecnico PAC)			1.563,9	2.131,1	567,2	36,8%			3.784,3	3.784,3	0,0	0,0		
IV.3.9 Complemento ao RGPS pelas Desonerações da Folha			7.035,6	6.654,6	-380,8	-5,6%			79,7	79,7	0,0	0,0		
IV.3.10 Convênios			77,1	0,0	0,0	0,0%			25,3	25,3	0,0	0,0		
IV.3.11 Doações			24,4	0,0	-24,4	-100,0%			27,2	27,2	-2,9	-10,7%		
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas			26,8	258,4	231,6	87,5%			259,3	259,3	-12,9	-4,7%		
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)			6.064,6	7.670,2	1.605,6	26,0%			6.815,7	7.115,2	279,5	10,7%		
IV.3.14 Fundo Constitucional			607,0	508,8	-98,2	-16,1%			627,2	562,3	-65,5	-11,6%		
IV.3.15 FPM/FTE			0,0	0,0	0,0	0,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.3.16 Lealdade (IC n° 8/2795 e 10/2796)			812,5	795,8	-16,7	-21,5%			1.317,9	1.288,2	-39,6	-2,9%		
IV.3.17 Retorno de Contingência			0,0	0,0	0,0	0,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.3.18 Rescisão Estatutária, Com. Fiscais e OCC			0,0	0,0	0,0	0,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Prerrogativas - OCC			1.242,4	1.264,7	22,3	17,7%			1.137,3	1.137,3	0,0	0,0		
IV.3.20 Subvenções, Subvenções e Prerrogativas			9.840,6	6.881,6	-2.958,0	-32,3%			1.064,4	1.064,4	0,0	0,0		
IV.3.21 Transferências Mínimas ANEEL			103,0	103,0	0,0	0,0%			1.172,9	1.172,9	0,0	0,0		
IV.3.22 Transferências Mínimas ANEEL			350,9	443,8	92,9	26,8%			1.456,0	1.491,1	-28,2	-18,1%		
IV.3.23 FRES			1.401,8	1.185,4	-215,4	-15,3%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.3.24 Fomento de Campanha Eleitoral			0,0	0,0	0,0	0,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes			<b>90.704,7</b>	<b>98.452,7</b>	<b>8.748,0</b>	<b>8,5%</b>			<b>93.707,5</b>	<b>98.999,6</b>	<b>5.292,1</b>	<b>5,6%</b>		
IV.4.1 PAC			8.621,6	7.316,4	-1.305,2	-16,8%			8.285,6	8.285,6	0,0	0,0		
IV.4.2 Emissões de TPA			897,2	715,3	-181,9	-20,3%			935,7	935,7	0,0	0,0		
IV.4.3 Despesas e Convenções			0,0	12,0	12,0	100,0%			0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.4.4 Demissões Executivas			95,0	97,5	2,5	2,6%			81.101	86.520	5.428,9	6,7%		
IV.4.5 LEIAJU			78.593,1	86.103,1	7.509,0	9,7%			4.309,6	4.309,6	625,9	14,5%		
V. FUNDOS SOBRENDÃO DO BRASIL			4.502,0	4.502,0	0,0	0,0%			3.500,0	3.500,0	0,0	0,0		
V.1 FUNDOS SOBRENDO DO BRASIL			2.727,3	2.622,9	-104,4	-3,8%			2.177,9	2.177,9	0,0	0,0		
V.1.1 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA COMPETÊNCIA			-2.021,1	-3.447,1	-1.426,0	-41,4%			-2.659,6	-2.659,6	0,0	0,0		
V.1.2 AJUSTE METODOLÓGICO TCU COMPETÊNCIA			-1.745,0	-1.745,0	0,0	0,0%			-1.745,0	-1.745,0	0,0	0,0		
V.1.3 RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (VII + VIII)			-34.471,1	-34.471,1	0,0	0,0%			-34.471,1	-34.471,1	0,0			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

### TESOURONACIONAL

Descrição	2017		2016		Diferença Mai/18	Variação (%)	Diferença Jan/18-Jan/17	Variação (%)	Diferença Mai/18	Variação (%)
	Mês	Ano	Mês	Ano						
<b>RECEITA TOTAL</b>										
1.1. Receita Administrada pela REB	201.205,8		127.107,8		22.097,0	+17,5%	13.922,2	+11,5%	42.215,5	+7,7%
1.1.1. Imposto de Importação	60.153,4		85.593,2		-25.439,8	-31,3%	6.593,1	+10,8%	42.495,5	+26,4%
1.1.2. IPH	21.554,4		87.055,2		-65.500,8	-21,3%	52.530	+20%	1.184,2	+32,8%
1.1.3. Imposto de Exportação	3.156,9		3.120,4		-35,5	-1,1%	21.275,3	+56,2%	4.477,4	+4,8%
1.1.4. IPI - Fumo	4.155,8		4.355,4		-200,6	-4,6%	179,1	+3,5%	4.488,4	+16,1%
1.1.5. IPI - Automóveis	425,0		521,1		-96,1	-17,0%	220,5	+41,0	-20,8	-4,8%
1.1.6. IPI - Bébedas	121,0		222,3		-101,3	-45,8%	112,0	+52,1	-24,1	-49,1%
1.1.7. IPI - Automóveis	119,0		139,4		-20,4	-15,2%	112,0	+22,2	-7,5	-7,5%
1.1.8. IPI - Automóveis	112,3		111,3		-1,0	-0,9%	108,0	+3,6	13,0	+45,5%
1.1.9. IPI - Veículos	112,4		112,5		-1,1	-0,9%	112,5	+0,5	185,9	+15,0%
1.1.10. IPI - Veículos da Importação	112,4		112,5		-1,1	-0,9%	112,5	+0,5	185,5	+14,8%
1.1.11. IPI - Outros	112,5		113,8		-1,3	-1,0%	113,8	+1,0	185,5	+14,8%
1.1.12. IPI - Renda	113,0		112,9		-0,1	-0,1%	112,9	+0,1	185,5	+14,8%
1.1.13. Imposto de Renda	113,1		113,1		0,0	0,0%	113,1	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.14. IR - Pessoa Física	113,1		113,1		0,0	0,0%	113,1	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.15. IR - Pessoa Jurídica	113,2		113,2		0,0	0,0%	113,2	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.16. IRF - Reclusão na Fronteira	113,3		113,3		0,0	0,0%	113,3	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.17. IRF - Remuneração do Trabalho	113,3		113,3		0,0	0,0%	113,3	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.18. IRF - Rendimentos do Capital	113,3		113,3		0,0	0,0%	113,3	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.19. IRF - Rendimentos do Exterior	113,3		113,3		0,0	0,0%	113,3	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.20. IRF - Remuneração do Exterior	113,3		113,3		0,0	0,0%	113,3	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.21. IRF - Outros Rendimentos	113,3		113,3		0,0	0,0%	113,3	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.22. IOF	114,5		112,0		-2,5	-2,2%	471,5	+9,7%	9.071,1	+3,6%
1.1.23. IOF - Outros Rendimentos	114,5		114,5		0,0	0,0%	114,5	+0,0	185,5	+14,8%
1.1.24. IPH	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	302,9	+9,6%	5.872,4	+3,6%
1.1.25. IPH - Outros	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	170,5	+10,7	12.917,9	+3,6%
1.1.26. IPH - Renda	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	120,5	+9,7	11.715,7	+3,6%
1.1.27. IPH - Renda na Fonte	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.28. IPH - Renda no Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.29. IPH - Rendimentos do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.30. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.31. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.32. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.33. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.34. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.35. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.36. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.37. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.38. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.39. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.40. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.41. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.42. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.43. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.44. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.45. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.46. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.47. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.48. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.49. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.50. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.51. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.52. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.53. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.54. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.55. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.56. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.57. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.58. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.59. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.60. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.61. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.62. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.63. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.64. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.65. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.66. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.67. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.68. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.69. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.70. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.71. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.72. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.73. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.74. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.75. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.76. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.77. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.78. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.79. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.80. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.81. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.82. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.83. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.84. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.85. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.86. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.87. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.88. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.89. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.90. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.91. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.92. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.93. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.94. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.95. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0,2	-0,2%	115,0	+4,5	11.715,7	+3,6%
1.1.96. IPH - Remuneração do Exterior	115,0		115,2		-0					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

### TESOURONACIONAL

Discriminação	2017		2018		Diferença Jan-Abr/18	Variação (%) Jan-Mar/17
	Jan-Mar	Jun-Mai	Jan-Mar	Jun-Mai		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>						
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>559.725,4</b>	<b>620.265,1</b>	<b>607.759,7</b>	<b>10,5%</b>		
I.1.1 Imposto de Importação	397.310,9	432.272,2	12,2%			
I.1.2 IPI	12.244,3	15.627,5	27,0%			
I.1.2.1 IPI - Fumo	17.583,3	22.184,1	35,5%			
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.086,2	2.254,0	22,8%			
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.199,8	1.131,1	-5,7%			
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.674,0	1.965,8	18,0%			
I.1.2.5 IPI - Outros	5.706,8	6.549,9	14,8%			
I.1.3 Imposto de Renda	7.431,6	11.243,3	38,1%			
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	16.533,2	16.533,2	0,0%			
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	68,6	68,6	0,0%			
I.1.3.3 IR - Rendimentos da Fonte	87.841,3	87.841,3	0,0%			
I.1.3.3.1 IRPF - Rendimentos do Trabalho	83.339,9	83.339,9	0,0%			
I.1.3.3.2 IRPF - Rendimentos do Capital	42.056,6	51.547,2	22,1%			
I.1.3.3.3 IRPF - Remessas do Exterior	19.960,7	18.344,7	-8,2%			
I.1.3.3.4 IRPF - Outros Rendimentos	11.718,9	9.900,0	-8,5%			
I.1.4 IOF	4.273,4	5.142,5	20,3%			
I.1.5 Gofins	14.750,8	14.671,3	-5,7%			
I.1.6 PIS/PASEP	84.055,4	102.145,9	17,6%			
I.1.7 CSLL	23.701,3	27.675,2	18,0%			
I.1.8 CPMF	38.480,7	38.480,7	0,0%			
I.1.9 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0%			
I.1.10 Outras	2.373,4	2.373,4	0,0%			
<b>II. INVENTÁRIOS FÍSICOS</b>						
I.2 - Inventários Físicos	17,4	15,8	-9,0%			
I.2.1 Arrendação Líquida para o RGPS	144.871,1	151.537,7	4,5%			
I.2.2 Urbanas	141.693,0	147.300,0	4,0%			
I.2.3 Rurais	3.294,1	5.687,0	67,5%			
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	60.482,0	71.412,1	18,1%			
I.4.1 Concessões e Permissões	14.825,9	10.955,1	-26,0%			
I.4.2 Dividendos e Participações	5.529,2	3.204,4	-43,7%			
I.4.3 Cont. Piso de Seguridade Social do Servidor	5.095,6	5.380,9	5,5%			
I.4.4 Conta-Parte de Compensações Financeiras	16.567,6	22.792,8	37,5%			
I.4.5 Contribuição dos Fornecedores (fones 50, 81 e 82)	5.698,2	5.790,6	1,5%			
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.254,1	281,7	-31,5%			
I.4.7 Complemento para o FGTS [LC nº 110/01]	2.183,2	3.840,0	19,5%			
I.4.8 Operações com Ativos	4.062,9	253,4	-93,7%			
I.4.9 Demais Recetas	17.195,8	18.713,3	3,5%			
I.11 TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	99.476,6	105.971,1	10,7%			
I.11.1 FPM / FPE / IPF	78.597,2	85.150,8	8,5%			
I.12 Fundos Constitucionais	3.394,2	3.405,6	11,4			
I.12.1 Repasse Total	5.232,0	5.646,5	8,0%			
I.12.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.243,8	-20,5%			
I.12.3 Contribuição do Salário Educação	5.389,1	5.571,8	3,4%			
I.12.4 Compensações Financeiras	10.075,0	11.282,4	12,0%			
I.12.5 CIDE - Combustíveis	823,9	797,4	-3,3%			
I.12.6 Demais	285,0	285,0	-0,5%			
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	461.088,5	511.941,0	10,9%			

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

### TESOURONACIONAL

Discriminação	2017		2018		Diferença Jan-Abr/18	Variação (%) Jan-Mar/17
	Jan-Mar	Jun-Mai	Jan-Mar	Jun-Mai		
<b>I. RECEITA TOTAL</b>						
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>364.179,1</b>	<b>399.681,5</b>	<b>33.508,4</b>	<b>9,2%</b>		
I.1.1 Imposto de Importação	27.656,0	32.656,0	15.715,5	36,7%	24,2%	
I.1.2 IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%		
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.072,4	2.267,1	194,5	9,4%		
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.740,8	1.138,3	102,5	-8,3%		
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.730,4	1.996,3	265,9	15,4%		
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	5.381,5	6.585,5	1.204,4	22,4%		
I.1.2.5 IPI - Outros	7.633,5	10.305,8	2.672,3	27,1%		
I.1.3 Imposto de Renda	161.144,9	170.613,0	9.476,1	5,5%		
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	16.991,0	17.312,2	141,2	0,8%		
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	60.285,3	65.284,9	5.006,6	8,4%		
I.1.3.3 IR - Rendimentos da Fonte	85.385,6	85.852,9	2.283,3	2,7%		
I.1.3.3.1 IRPF - Rendimentos do Trabalho	48.653,6	51.745,3	3.092,0	6,4%		
I.1.3.3.2 IRPF - Rendimentos do Capital	20.674,0	20.656,5	-227,5	-10,7%		
I.1.3.3.3 IRPF - Remessas do Exterior	12.119,1	12.789,8	670,7	5,5%		
I.1.3.3.4 IRPF - Outros Rendimentos	7.172,1	7.532,2	360,2	17,0%		
I.1.4 IOF	14.627,7	14.627,7	0,0%			
I.1.5 Gofins	87.360,0	102.716,6	15.355,6	17,6%		
I.1.6 PIS/PASEP	27.651,5	31.671,1	3.671,1	15,4%		
I.1.7 CSLL	36.048,5	38.707,1	2.659,6	7,4%		
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%		
I.1.9 CIDE - Combustíveis	2.393,2	2.453,2	56,0%	-10,3%		
I.1.10 Outras	7.576,9	8.586,6	1.019,7	12,8%		
<b>II. INVENTÁRIOS FÍSICOS</b>						
<b>I.2 - Inventários Físicos</b>	<b>-17,4</b>	<b>-15,8</b>	<b>-9,0%</b>			
I.2.1 Arrendação Líquida para o RGPS	144.871,1	151.537,7	4,5%			
I.2.2 Urbanas	141.693,0	147.300,0	4,0%			
I.2.3 Rurais	3.294,1	5.687,0	67,5%			
I.2.4 Rural	10.955,1	14.825,9	34,0%			
I.2.5 Piso de Seguridade Social do Servidor	3.204,4	5.380,9	65,9%			
I.2.6 Conta-Parte de Compensações Financeiras	5.095,6	5.380,9	5,5%			
I.2.7 Recetas Fiscais (fones 50, 81 e 82)	16.567,6	22.792,8	37,5%			
I.2.8 Contribuição dos Fornecedores	5.698,2	5.790,6	1,5%			
I.2.9 Contribuição do Salário Educação	9.254,1	281,7	-93,7%			
I.2.10 Complemento para o FGTS [LC nº 110/01]	2.183,2	3.840,0	19,5%			
I.2.11 Operações com Ativos	4.062,9	253,4	-93,7%			
I.2.12 Demais Recetas	17.195,8	18.713,3	3,5%			
I.11 TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	99.476,6	105.971,1	10,7%			
I.11.1 FPM / FPE / IPF	78.597,2	85.150,8	8,5%			
I.12 Fundos Constitucionais	3.394,2	3.405,6	11,4			
I.12.1 Repasse Total	5.232,0	5.646,5	8,0%			
I.12.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.243,8	-20,5%			
I.12.3 Contribuição do Salário Educação	5.389,1	5.571,8	3,4%			
I.12.4 Compensações Financeiras	10.075,0	11.282,4	12,0%			
I.12.5 CIDE - Combustíveis	823,9	797,4	-3,3%			
I.12.6 Demais	285,0	285,0	-0,5%			
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	461.088,5	511.941,0	10,9%			
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>						
I.11.1 FPM / FPE / IPF	476.722,7	514.394,4	37.571,7	7,5%		

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

### TESOURONACIONAL

Dividendo e participação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	2017		2018		Diferença	Variação (%)
					Jan-Mai	Abri	Jan-Mai	Abri		
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>										
Banco do Brasil	265,9	221,1	4.318,2	4.390,1	-	-	4.492,5	-	-	-
BBB	0,0	48,8	311,0	311,0	65,1	-	17,6%	-	-	-
BIDES	0,0	0,0	1.200,0	1.200,0	0,0	-	-100,0%	-	-	-
Caixa	0,0	0,0	2.894,3	-	-	-	-	2.894,3	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	19,9	0,0	-59,9	-100,0%	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-	-	187,0	-	-
Petrobras	54,8	114,5	10,9	-101,6	-90,5%	-43,9	-40,1%	59,9	7,3	0,1
Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	187,0	187,0
Demais	-	-	-	-	-	-	-	132,3	-94,8	0,4
<b>R\$ milhares - Valores de Mai/18 - IPCA</b>										

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

R\$ milhares - Valores de Mai/18 - IPCA

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

### TESOURONACIONAL

Dividendo e participação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	2017		2018		Diferença	Variação (%)
					Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai		
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>										
Banco do Brasil	273,5	224,0	4.318,2	4.488,4	-	-	4.488,4	-	-	-
BBB	0,0	48,0	311,0	311,0	37,5	-	11,7%	-	-	-
BIDES	0,0	0,0	1.200,0	1.200,0	0,0	-	-	1.200,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	2.894,3	2.894,3	-	-	-	2.894,3	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	60,1	0,0	-60,1	-100,0%	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-	-	187,0	-	-
Petrobras	56,3	114,9	10,9	-104,1	-90,5%	-45,4	-40,7%	59,9	7,3	0,1
Demais	-	-	-	-	-	-	-	132,3	-94,8	0,4
Demais	-	-	-	-	-	-	-	227,1	-	-
<b>R\$ milhares - Valores de Mai/18 - IPCA</b>										
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>										
Banco do Brasil	2.390,2	-	-	-	2.390,2	-	-	5.523,1	-	-
BBB	-	-	-	-	-	-	-	3.132,9	-	-
BIDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Eletrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>R\$ milhares - Valores de Mai/18 - IPCA</b>										

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

R\$ milhares - Valores de Mai/18 - IPCA

Tabela 3. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Referência de Maio/18 - FCA

### RESERVA NACIONAL

	Despesas			Despesas			Despesas			Despesas		
	2017	2018	Diferença	2017	2018	Diferença	2017	2018	Diferença	2017	2018	Diferença
	Mês	Ano	Ano	Mês	Ano	Ano	Mês	Ano	Ano	Mês	Ano	Ano
<b>IV.1. Gastos Totais</b>												
IV.1.1. Despesas Correntes												
IV.1.1.1. Benefícios e Encargos Sociais	10.533,6	10.533,6	0,00	10.290,3	10.290,3	0,00	4.300,0	4.300,0	0,00	1.188,4	1.188,4	0,00
IV.1.1.2. Serviços e Encargos Sociais	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	562,4	562,4	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.1.3. Serviços para o Poder Executivo	4.080,0	4.080,0	0,00	746,2	746,2	0,00	91,8	91,8	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.1.4. Serviços para o Poder Judiciário	10.186,6	9.935,9	-250,7	9.932,3	9.932,3	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.1.5. Serviços para o Poder Legislativo	1.111,9	1.111,9	0,00	186,1	186,1	0,00	1,156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.1.6. Serviços para o Poder Executivo	28.718,0	22.986,2	-5.731,8	22.986,2	22.986,2	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2. Despesas de Investimento	4.508,1	3.813,3	-694,8	3.813,3	3.813,3	0,00	10,28	4.255,6	91,3%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.1. Despesas Direcionadas	11.915,5	24.005,5	12.090,0	11.915,5	11.915,5	0,00	10,28	10,28	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.2. Abono e Salário Desempenho	3.784,5	3.500,0	-284,5	3.500,0	3.500,0	0,00	57,7	38,6	-9,1%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.3. Seguro Desemprego	6,0	6,0	0,0	6,0	6,0	0,0	1,156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.4. Serviços de Comunicação	3.284,5	2.202,4	-1.082,1	3.276,3	3.276,3	0,00	8,9%	291,8	22,3%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.5. Administração	1.094,4	329,1	-765,3	329,1	329,1	0,00	4,8%	159,7	8,3%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.6. Administração Pública	12,7	12,8	1,1	12,8	12,8	0,00	0,1%	12,8	0,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.7. Administração Indireta	12,1	0,0	-12,1	0,0	0,0	0,00	-1,156,9	-1,156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.8. Benefícios e Encargos Sociais e Reserva de Pagamento	5,1	0,0	-5,1	0,0	0,0	0,00	-1,156,9	-1,156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.9. Benefícios de Prestação Condicionada (BPC/AV)	4.614,9	4.023,2	-591,7	4.614,9	4.614,9	0,00	4,6%	4.676,6	-36,7	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.10. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária	224,0	79,2	-144,8	5,4	6,8%	1,2%	12,8	42,9	30,1%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.11. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	470,0	47,1	-422,9	47,1	47,1	0,00	1,156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.12. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	81,8	25,3	-56,5	12,3	32,6	1,1%	1,156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.13. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.14. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	172,7	0,0	-172,7	0,0	0,0	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.15. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	4,4	0,0	-4,4	0,0	0,0	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.16. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	153,8	96,6	-57,2	72,1	1,3	1,1%	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.17. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	11,9	6,9	-5,0	4,2	3,8%	1,1%	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.18. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	2,3	0,4	-1,9	0,0	0,0	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.19. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	25,3	50,4	25,1	32,9	1,1%	1,1%	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.20. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	162,3	162,3	0,00	162,3	162,3	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.21. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	6,0	0,0	-6,0	0,0	0,0	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.22. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.23. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.24. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.25. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.26. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.27. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.28. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.29. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.30. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.31. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.32. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.33. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.34. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.35. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.36. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.37. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.38. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.39. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.40. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.41. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.42. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.43. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.44. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.45. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.46. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.47. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.48. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.49. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.50. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.51. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.52. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.53. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.54. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.55. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	0,00	1.156,9	1.156,9	100,0%	1.156,9	1.156,9	0,00
IV.1.2.56. Benefícios de Previdência Social e Previdenciária (BPC/AV)	1.156,9	1.156,9	0,00									

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulada no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ milhares - Valores de Mar/13 - IPCA

N. DESPESA TOTAL	Despesas Diretas			Variação (%)	Variação (%)
	2013	2014	2015		
N.1. DESPESAS PREVISÃO	554.615,5	552.182,5	549.792,5	-2,6%	-2,6%
N.1.1 Benefícios Previdenciários, Urbanos e da Segurança Social e Previdência Social	126.164,9	100.343,5	67.625,5	-21,7%	-31,7%
N.1.2 Benefícios Previdenciários, Rural e da Segurança Social e Previdência Social	102.909,1	80.959,0	48.483,5	-22,7%	-41,8%
N.2. Pensões e Subvenções a Particulares	118.326,1	110.282,4	111.179,1	1,6%	8,2%
N.3. Outras Despesas Direcionais	18.295,1	18.295,1	18.295,1	0,0%	0,0%
N.4. Despesas Operacionais e Previsões	222.016,9	207.593,0	207.593,0	0,0%	0,0%
N.4.1 Abonos de Salário e Prémios	113.283,1	104.283,4	104.283,4	0,0%	0,0%
N.4.2 Pensões e Subvenções	10.295,1	10.295,1	10.295,1	0,0%	0,0%
N.4.3 Despesas Operacionais	102.438,7	93.008,5	93.008,5	-10,2%	-2,7%
N.4.4 Despesas Previdenciárias	17.212,8	15.785,2	15.785,2	-8,3%	-2,5%
N.4.5 Despesas Defensivas	8.875,5	8.875,5	8.875,5	0,0%	0,0%
N.4.6 Despesas Administrativas	1.863,5	1.863,5	1.863,5	0,0%	0,0%
N.4.7 Despesas Financeiras	7.270,0	7.270,0	7.270,0	0,0%	0,0%
N.4.8 Despesas de Investimento	8.81,0	8.81,0	8.81,0	0,0%	0,0%
N.4.9 Despesas Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
N.4.10 Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
N.4.11 Despesas de Exploração	2.284,0	2.284,0	2.284,0	0,0%	0,0%
N.4.12 Despesas de Preparação Contínua da PES/DAU/ANV	22.965,6	21.482,1	21.482,1	-6,9%	-2,3%
N.4.13 Despesas de Recuperação e Reversão	464,9	463,0	463,0	-0,2%	0,0%
N.4.14 Despesas de Manutenção e Reparos	1.483,1	1.704,5	1.704,5	15,1%	13,7%
N.4.15 Despesas de Construção e Reversão	187,4	183,6	183,6	-2,2%	0,0%
N.4.16 Despesas de Compra de Bens, Serviços e Contratação de Trabalho	7.201,0	6.763,9	5.903,9	-7,0%	-28,6%
N.4.17 Despesas de Transporte	78,7	70,0	70,0	-11,5%	0,0%
N.4.18 Despesas de Comunicação Social	25,3	25,0	25,3	-1,2%	1,2%
N.4.19 Despesas de Informática e Comunicação	272,2	259,1	259,1	-4,4%	0,0%
N.4.20 Despesas de Construção e Reversão	6.887,7	11.151,1	11.151,1	32,7%	0,0%
N.4.21 Despesas de Exploração	1.832,1	2.283,5	2.283,5	24,6%	0,0%
N.4.22 Despesas de Recuperação e Reversão	6.877,7	10.531,1	10.531,1	55,7%	0,0%
N.4.23 Despesas de Construção e Reversão de Património	2.270,6	1.419,3	1.419,3	-35,7%	0,0%
N.4.24 Despesas de Exploração de Património	9.884,7	6.545,1	6.545,1	-33,8%	0,0%
N.4.25 Despesas de Construção e Reversão de Património	6.615,5	6.615,5	6.615,5	0,0%	0,0%
N.4.26 Despesas de Exploração de Património	2.615,0	2.615,0	2.615,0	0,0%	0,0%
N.4.27 Despesas de Construção e Reversão de Património	1.151,7	68,2	68,2	-93,8%	0,0%
N.4.28 Despesas de Exploração de Património	2.275,5	1.534,0	1.534,0	-30,1%	0,0%
N.4.29 Despesas de Exploração de Património	2.625,0	1.740,0	1.740,0	-30,1%	0,0%
N.4.30 Despesas de Exploração de Património	42,4	37,3	45,5	-28,6%	18,0%
N.4.31 Despesas de Exploração de Património	386,3	115,6	115,6	-70,1%	0,0%
N.4.32 Despesas de Exploração de Património	115,6	112,2	112,2	-3,0%	0,0%
N.4.33 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.34 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.35 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.36 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.37 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.38 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.39 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.40 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.41 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.42 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.43 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.44 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.45 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.46 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.47 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.48 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.49 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.50 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.51 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.52 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.53 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.54 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.55 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.56 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.57 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.58 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.59 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.60 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.61 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.62 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.63 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.64 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.65 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.66 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.67 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.68 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.69 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.70 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.71 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.72 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.73 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.74 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.75 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.76 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.77 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.78 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.79 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.80 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.81 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.82 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.83 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.84 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.85 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.86 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.87 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.88 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.89 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.90 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.91 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.92 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.93 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.94 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.95 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.96 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.97 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.98 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.99 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.100 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.101 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.102 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.103 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.104 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.105 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.106 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.107 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.108 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.109 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.110 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.111 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.112 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.113 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.114 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.115 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.116 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.117 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.118 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.119 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.120 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.121 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.122 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.123 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.124 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.125 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.126 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.127 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.128 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.129 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.130 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.131 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.132 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.133 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.134 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.135 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.136 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.137 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.138 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.139 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.140 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.141 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.142 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.143 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.144 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.145 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.146 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.147 Despesas de Exploração de Património	1.245,5	1.245,5	1.245,5	0,0%	0,0%
N.4.148 Despesas de Exploração de Património	1.245,5				

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão<sup>17</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Domiciliação	Jan/Mai/2017							Jan/Mai/2018						
	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano <sup>18</sup>			Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano <sup>19</sup>			Despesa autorizada no ano	
				Valor pago do exercício	Retorno a Pagar	Total				Valor pago do exercício	Retorno a Pagar	Total		
<b>INVESTIMENTO TOTAL:</b>	<b>66.099,4</b>	<b>14.846,8</b>	<b>4.356,6</b>	<b>3.820,2</b>	<b>8.443,8</b>	<b>12.263,5</b>	<b>53.912,0</b>	<b>24.131,3</b>	<b>6.618,3</b>	<b>50.016</b>	<b>10.659,5</b>	<b>45.678,0</b>		
Câmara dos Deputados	139,8	5,6	1,4	1,3	7,6	8,9	118,7	14,7	1,9	1,9	5,1	7,0		
Senado Federal	30,1	4,7	1,0	1,0	4,1	3,1	49,6	8,4	1,6	1,6	6,2	8,0		
Tribunal de Contas da União	61,6	5,8	1,4	1,3	32,9	34,2	22,4	15,7	0,8	0,8	5,0	5,9		
Supremo Tribunal Federal	26,5	2,9	0,7	0,7	0,5	1,2	41,4	4,9	0,4	0,4	9,1	9,6		
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,3	0,2	0,2	3,0	3,2	33,3	5,4	1,3	1,3	4,2	5,3		
Juíza Federal	394,9	63,4	8,1	5,7	54,5	60,1	282,7	85,0	82,2	82,1	97,6	97,8		
Juiz Militar	6,9	0,2	0,1	0,1	0,4	0,5	9,1	0,7	0,1	0,1	0,9	1,0		
Juiz Eleitoral	505,1	22,7	2,3	2,2	25,7	27,8	470,0	145,1	8,9	8,6	33,9	42,5		
Juiz de Trabalho	649,4	67,3	12,1	11,9	48,7	60,7	704,9	279,1	146,0	146,0	138,6	124,6		
Juiz do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,3	1,5	0,1	0,1	0,6	6,6	25,1	4,3	0,1	0,1	18,0	18,1		
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4	49,5	0,6	0,1	0,1	0,1	0,2		
Presidente da República <sup>20</sup>	1271,2	44,9	5,9	5,3	75,4	80,7	1.501,1	85,0	18,0	17,9	170,0	187,9		
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.218,8	89,5	82,0	50,4	332,4	2.323,8	2.303,3	306,8	205,8	63,9	70,8			
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.558,8	2,3	0,1	0,1	80,0	30,1	1.079,5	85,5	0,1	0,1	276,1	276,2		
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.292,1	221,1	173,9	250,9	145,9	296,8	726,6	290,0	218,3	181,8	143,9	325,7		
Ministério da Fazenda	1.919,0	117,2	40,7	40,7	126,9	167,6	1.136,2	916,0	812,8	812,8	131,0	964,8		
Ministério da Educação	6.414,8	318,0	141,2	88,5	1.346,4	1.845,9	8.651,3	846,6	295,9	285,6	1.172,2	1.147,8		
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	66,9	3,2	0,8	0,8	3,5	4,3	73,7	9,9	0,5	0,5	15,8	16,3		
Defensoria Pública da União	30,8	3,4	1,4	1,4	6,0	7,4	7,0	0,5	0,1	0,1	5,3	5,2		
Ministério da Justica	1.275,1	64,1	1,3	0,9	116,2	317,1	1.347,1	121,1	7,6	7,1	544,8	551,9		
Ministério de Minas e Energia	33,8	5,8	0,2	0,1	8,8	9,0	78,8	8,2	2,0	1,7	12,9	14,5		
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério Público da União	269,7	33,7	7,2	7,2	55,9	63,1	92,1	30,2	7,7	7,7	51,3	58,9		
Ministério das Relações Exteriores	35,7	7,1	1,8	1,8	6,6	8,4	61,8	3,0	2,2	2,2	17,7	14,4		
Ministério da Saúde	7.306,9	485,5	250,6	237,9	92,9	1.167,1	5.480,4	1.619,8	125,0	105,9	2.751,8	2.877,8		
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU	34,4	0,2	0,2	0,2	1,1	1,2	16,3	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1		
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério dos Transportes	14.078,6	6.511,7	1.612,1	1.356,3	2.245,5	3.607,4	10.596,4	6.079,5	1.436,4	1.431,1	2.018,8	2.145,6		
Ministério da Trabalho e Previdência Social	113,1	33,2	0,1	0,1	15,8	15,9	56,8	11,3	0,1	0,1	49,9	49,0		
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério da Cultura	364,7	60,1	19,7	19,4	21,4	42,8	238,5	20,2	3,7	3,5	44,9	47,1		
Ministério do Meio Ambiente	578,9	19,1	4,9	1,8	21,0	28,8	85,9	16,4	1,4	0,6	26,1	26,6		
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério do Esporte	245,6	36,3	0,0	0,0	50,1	50,1	681,5	378,1	0,1	0,1	98,7	98,1		
Ministério da Defesa	9.846,6	4.432,8	719,6	715,1	3.777,8	3.007,4	9.906,0	6.701,0	2.040,3	1.797,9	1.179,3	1.179,2		
Ministério da Integração Nacional	5.294,4	485,9	106,1	98,2	704,5	802,6	4.110,2	1.491,2	133,3	105,5	392,2	508,7		
Ministério do Turismo	432,2	2,1	0,0	0,0	89,8	97,8	89,5	124,9	0,0	0,0	191,8	191,8		
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	409,1	6,4	0,5	0,3	63,3	63,6	316,8	49,6	7,7	7,7	72,7	80,4		
Ministério das Cidades	9.919,8	1.317,1	1.156,6	975,6	591,0	1.566,2	6.154,2	3.329,8	311,9	311,9	519,3	881,2		
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Ministério da Fazenda e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
Conselho Nacional dos Municípios	4,8	0,4	0,1	0,0	1,8	1,9	5,1	0,2	0,0	0,0	3,1	3,1		
Advocacia-Geral da União	20,8	0,4	0,0	0,0	2,8	2,8	15,1	5,4	0,0	0,0	3,7	3,7		
Ministério das Cidades e do Urbanismo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,8	5,8	3,4	3,4	18,5	19,9		
Otros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		

<sup>17</sup> Correspondem ao valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF), conforme definido no Anexo I da Portaria Interministerial nº 123, de 20 de junho de 2012.

<sup>18</sup> Despesas pagas correspondentes aos valores das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF).

<sup>19</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>20</sup> Incorpora os efeitos da saída da Presidência da República.

<sup>21</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>22</sup> Incorpora os efeitos da saída da Presidência da República.

<sup>23</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>24</sup> Incorpora os efeitos da saída da Presidência da República.

<sup>25</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>26</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>27</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>28</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>29</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>30</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>31</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>32</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>33</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>34</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>35</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>36</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>37</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>38</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>39</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>40</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>41</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>42</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>43</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>44</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>45</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>46</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>47</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>48</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>49</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>50</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>51</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>52</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>53</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>54</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>55</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>56</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>57</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>58</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indiretas e administrativas (DIA) de investimento financeiro (DIF) e de investimento não financeiro (DINF) que não foram pagas no período referente ao mês anterior.

<sup>59</sup> Inclui, também, o valor das despesas diretas, indire

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>(1)</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	TESOURONACIONAL		
	2017	2018	Diferença
			Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	22.320,7	122.550,8	40.330,1
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0
Remuneração das Disponibilidades	44.231,6	37.835,5	-6.395,1
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	5.947,1	4.774,8	-1.172,4
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6
2. DESPESAS NO BACEN	182.109,8	114.955,8	-27.154,0
Resgate de Títulos	123.352,9	78.955,8	-44.397,1
Entragens da DPMF	18.757,0	36.000,0	17.243,0
3. RESULTADO (1 - 2)	-59.789,2	7.694,9	57.484,1
Obs.: Dados sujeitos à alteração.			
17. Valores apurados pelo conceito de "Tribos pagas", que corresponde à discriminação por parte do STN em favor de suas autorizações e acordos da Conta Única por meio da mensal do DB.			
para os demais dados dessa publicação, vale o mesmo conceito apontado no item 16 sobre o conceito de "pagamento efetivo" acima.			

Tabela 8.1. Receita administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	TESOURONACIONAL		
	2017	2018	Diferença
			Variação (%)
1.1. Receita Administrada pela RFB	61.857,9	88.755,5	26.897,6
1.1.1. Imposto de Importação	23.653,7	31.634,8	8.281,1
1.1.2. IPF - Físico	3.029,7	4.238,0	-317,6
1.1.2.1. IPF - Frutas	421,0	413,0	-1,9%
1.1.2.2. IPF - Bebidas	214,8	189,3	-11,5%
1.1.2.3. IPF - Automóveis	260,8	460,6	78,3%
1.1.2.4. IPF - Veículos a importação	1.159,1	1.352,7	17,3%
1.1.2.5. IPF - Outros	1.658,6	1.930,7	17,5%
1.1.3. Imposto de Renda	24.108,8	39.276,8	15.168,0
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	3.116,1	8.986,3	5.870,2
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	17.450,4	7.480,1	-6.070,3
1.1.3.3. IRF - Retido na Fonte	14.801,6	17.795,1	13.360,7
1.1.3.3.1. IRF - Rendimentos do Trabalho	8.875,4	9.454,4	679,0
1.1.3.3.2. IRF - Rendimentos do Capital	3.559,8	2.988,3	-1.571,5
1.1.3.3.3. IRF - Rendimentos da Exploração	1.999,4	1.949,3	-50,1
1.1.3.3.4. IRF - Outros Rendimentos	811,1	952,0	140,9
1.1.4. IOF	2.654,6	2.796,2	-141,0
1.1.5. COINS	1.193,2	3.322,4	1.129,2
1.1.6. PIS/PASEP	17.129,8	20.195,7	3.065,9
1.1.7. CSLL	5.196,5	5.190,4	-4,5%
1.1.8. CPMF	3.944,1	4.111,9	175,8
1.1.9. CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	-
1.1.10. Outros	2.594,9	2.592,0	-2,7%
	57,4	52,7	-12,7%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos- Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

## TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017			2019			Diferença Jan-Mar/16	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar		
1.1 - Receita Administrada pela RFB	359.397,4	402.961,1	44.665,7	12.362,8	15.632,9	3.270,0	26,5%	22,5%
1.1.1 - Imposto de Importação	12.362,8	21.604,2	3.048,8	4.202,0	5.048,8	1.855,5	65,6%	11,2%
1.1.2 - IPI	18.555,5	20.013,0	2.254,0	2.410,0	2.410,0	1.179,0	12,0%	-7,8%
1.1.2.1 - IPI - Fumo	1.179,0	1.099,2	-75,8	-6,8%	-6,8%	-	-	-
1.1.2.2 - IPI - Bebidas	1.099,2	1.179,0	79,8	7,2	7,2	-	-	-
1.1.2.3 - IPI - Automóveis	1.099,2	1.099,2	-	-	-	-	-	-
1.1.2.4 - IPI - Vínculos do Importado	1.099,2	1.099,2	-	-	-	-	-	-
1.1.2.5 - IPI - Outros	1.099,2	1.310,3	130,1	13,2	13,2	-	-	-
1.1.3 - Imposto de Renda	9.582,2	9.885,4	303,2	9.244,0	9.244,0	50,5	3,5%	-
1.1.3.1 - IR - Pessoa Física	16.375,3	16.318,8	-56,5	5,044	5,044	9.588,8	9,5%	-0,3%
1.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	83.171,2	86.854,3	5.683,1	1.216,0	1.216,0	5.216,0	4,2%	-4,2%
1.1.3.3 - IR - Retido na Fonte	86.854,3	87.535,9	7,7	3.685,8	3.685,8	5.160,0	10,2%	-1,1%
1.1.3.4 - IRPF - Rendimentos do Trabalho	16.318,8	16.318,8	-	13.103,3	13.103,3	1.310,3	0,0%	-
1.1.3.5 - IRPF - Remetentes do Capital	11.459,9	12.557,7	1.097,8	4.402,9	4.402,9	4.402,9	10,2%	-1,8%
1.1.3.6 - IRPF - Remessas do Exterior	4.402,9	4.402,9	-	4.402,9	4.402,9	4.402,9	0,0%	-
1.1.3.7 - IRPF - Outros Rendimentos	14.178,4	14.594,2	415,8	1.216,5	1.216,5	85.658,3	14,5%	-1,0%
1.1.4 - IOF	85.658,3	100.216,5	14.588,3	17,0%	17,0%	-	-	-
1.1.5 - COFINS	23.450,1	26.822,5	3.372,4	3.402,4	3.402,4	14,5%	-	-
1.1.6 - CSLL	34.584,7	36.437,3	1.852,5	3.000,0	3.000,0	8.000,0	10,0%	-
1.1.7 - CPMF	23.704,2	24.185,5	471,3	8.963,9	8.963,9	8.963,9	8,5%	-
1.1.9 - CIDE Combustíveis	19.112,2	20.145,9	1.033,7	-	-	-	-	-
1.1.10 - Outras	10.248,3	19.112,2	8.863,9	-	-	-	-	-

Tabela 8.1. Transversais e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério da "valor bruto" - Brasil - Anual  
R\$ Milhões - Valores Correntes

## TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017			2018			Diferença Jan-Mar/18	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar		
L TRANSFERÊNCIAS GLOBAIS	19.702,5	18.506,1	22,5%	15.203,5	14.209,9	22,5%	1.500,6	1
1.1.1.1 - IPI - Venda Direta	1.202,3	1.202,3	-	1.202,3	1.202,3	-	-	-
1.1.2 - Seguro dos Fundos	1.02,2	1.02,2	-	1.02,2	1.02,2	-	-	-
1.1.3 - Contribuição do Salário-Família	965,9	965,9	-	965,9	965,9	-	-	-
1.1.4 - Comunicações Financeiras	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
1.1.5 - CDB - Combustíveis	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
1.1.6 - Demais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
1.1.7 - Contribuição de Recursos Fiscais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
1.1.8 - Encargos de Propriedade Intelectual	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
1.1.9 - Impostos e Contribuições Sociais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
1.1.10 - Outras	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
II. DESPESAS TOTAIS	19.702,5	18.506,1	22,5%	15.203,5	14.209,9	22,5%	1.500,6	1
III. DESPESAS PÚBLICAS	19.702,5	18.506,1	22,5%	15.203,5	14.209,9	22,5%	1.500,6	1
IV. DESPESAS PÚBLICAS LIQUIDAS	19.702,5	18.506,1	22,5%	15.203,5	14.209,9	22,5%	1.500,6	1
V. DESPESAS PÚBLICAS LIQUIDAS E RECEBIMENTOS FINAIS	19.702,5	18.506,1	22,5%	15.203,5	14.209,9	22,5%	1.500,6	1
VI.1 - Impostos / PIS / Cofins	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.1 - Contribuição do Salário-Família	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.2 - Contribuições Financeiras	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.3 - Comunicações Financeiras	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.4 - CDB - Combustíveis	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.5 - Demais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.6 - Outros	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.7 - IR	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.8 - Fidejuntos / Fundos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.9 - PIS/PASEP	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.1.10 - Outras	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.2 - Encargos de Propriedade Intelectual	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3 - Impostos e Contribuições Sociais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.1 - Impostos Federais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.2 - Impostos Estaduais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.3 - Impostos Municipais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.4 - Impostos Federais sobre Produtos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.5 - Impostos Federais sobre Serviços	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.6 - Impostos Federais sobre Transações	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.7 - Impostos Federais sobre Bens e Serviços	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.8 - Impostos Federais sobre Produtos de Exportação	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.9 - Impostos Federais sobre Produtos de Importação	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.10 - Impostos Federais sobre Produtos de Consumo	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.11 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção Civil	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.12 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção Industrial	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.13 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.14 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Obra Pública	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.15 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Rodovias	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.16 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Transportes	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.17 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Aeronaves	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.18 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção Naval	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.19 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Máquinas	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.20 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Maquinaria	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.21 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Equipamentos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.22 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Materiais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.23 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Imóveis	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.24 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.25 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Industriais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.26 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Comerciais	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.27 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.28 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.29 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.30 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.31 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.32 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.33 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.34 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.35 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.36 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.37 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.38 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.39 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.40 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.41 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.42 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.43 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.44 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.45 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.46 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.47 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.48 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.012,8	1.012,8	-	1.012,8	1.012,8	-	-	-
VI.3.49 - Impostos Federais sobre Produtos de Construção de Edifícios Residenciais, Comerciais, Industriais e Administrativos	1.01							

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago".<sup>11</sup> - Brasil - Acumulado no ano

CATEGORIA DE DESPESA	Detalhamento	2017		Diferença Relativa (%)	Variação (%)
		Jan-Abr	Jan-Mai		
<b>1. DESPESA TOTAL</b>		97.413.5	101.522.1	20.000.7	11,2%
1.1. Poder Executivo		3.220.7	3.354.5	20.5%	-1,7%
1.1.1. Repasse Fazendário		2.292.7	2.354.5	20.5%	-2.1%
1.1.2. Superação dos Fundos		4.334.8	4.581.5	20.5%	-3.8%
1.1.3. Conservação do Sistema Financeiro		-1.817.7	-2.282.8	40.5%	22.0%
1.1.4. Comunicação e Informática		3.591.5	3.572.5	-0.5%	-0.5%
1.1.5. ODE - Combate à Fome		10.025.0	11.651.1	16.3%	15.5%
1.1.6. Demais		429.9	281.2	-34.7%	-3.0%
1.1.7. Despesas de Recursos Especiais		281.2	182.2	-6.3%	-4.5%
1.1.8. Despesas de Investimentos		182.2	100.0	-45.5%	-45.5%
1.1.9. DIF - Direitos Humanos		1.100.0	1.100.0	-	-
1.1.10. Dívida		16.478.0	16.478.0	-	-
1.1.11. Taxas e encargos		16.178.0	16.178.0	-	-
1.1.12. Taxas em execução, taxa e bônus		16.178.0	16.178.0	-	-
<b>1.1. DESPESAS TOTAIS</b>		49.627.4	52.918.4	3.291.0	6.6%
<b>1.2. Despesas Previdenciárias</b>		271.927.5	270.318.6	11.391.1	4.2%
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Ofício		181.303.2	181.303.2	1.300.0	0.7%
1.2.1.1. Benefícios Previdenciários - Salários Privados e prestações		181.303.2	181.303.2	1.300.0	0.7%
1.2.1.2. Pensão de Ex-serviços Sociais		118.388.4	118.388.4	10.000.0	9.1%
1.2.1.3. Aposentadorias e pensões		60.9	27.1	-56.8%	-56.8%
1.2.1.4. Auxílio Creche		0.0	0.0	-	-
1.2.1.5. Benefícios de repartição Especial e imunizações		0.0	0.0	-	-
1.2.1.6. Benefícios de Previdência Complementar da LDB/PREV		10.850.0	10.850.0	0.0	0.0%
1.2.1.7. Complemento do FGTS (LC n° 100/01)		10.765.3	11.769.2	1.003.9	9.2%
1.2.1.8. Contribuição para o Fundo de Garantia do Trabalho		10.683.8	10.821.1	138.3	1.2%
1.2.1.9. Outros		3.139.6	4.228.2	1.088.6	32.8%
1.2.1.10. Outras Despesas Previdenciárias		82.869.3	81.223.8	-1.645.5	-2.0%
1.2.1.11. Participação de Cédulas de Maturidade		243.000	231.1	-1.889.9	-1.889.9%
1.2.1.12. Imposto sobre Produtos Industrializados		60.9	27.1	-56.8%	-56.8%
1.2.1.13. Imposto sobre Produtos de Exportação		0.0	0.0	-	-
1.2.1.14. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		0.0	0.0	-	-
1.2.1.15. Imposto sobre Transações com Bens e Serviços		0.0	0.0	-	-
1.2.1.16. Imposto sobre Produtos Perigosos		0.0	0.0	-	-
1.2.1.17. Imposto sobre Produtos Químicos perigosos		0.0	0.0	-	-
1.2.1.18. Imposto sobre Produtos de Tabaco		0.0	0.0	-	-
1.2.1.19. Imposto sobre Produtos de Varejo		0.0	0.0	-	-
1.2.1.20. Imposto sobre Produtos de Importação		0.0	0.0	-	-
1.2.1.21. Imposto sobre Produtos de Exportação		0.0	0.0	-	-
1.2.1.22. Imposto sobre Produtos de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.23. Imposto sobre Produtos de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.24. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.25. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.26. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.27. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.28. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.29. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.30. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.31. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.32. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.33. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.34. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.35. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.36. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.37. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.38. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.39. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.40. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.41. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.42. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.43. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.44. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.45. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.46. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.47. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.48. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.49. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.50. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.51. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.52. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.53. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.54. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.55. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.56. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.57. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.58. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.59. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.60. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.61. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.62. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.63. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.64. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.65. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.66. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.67. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.68. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.69. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.70. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.71. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.72. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.73. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.74. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.75. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.76. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.77. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.78. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.79. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.80. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.81. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.82. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.83. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.84. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.85. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.86. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.87. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.88. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.89. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.90. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.91. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.92. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.93. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.94. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.95. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.96. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.97. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.98. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.99. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.100. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.101. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.102. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.103. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.104. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.105. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.106. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.107. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.108. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.109. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.110. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.111. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.112. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.113. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.114. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.115. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.116. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.117. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.118. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.119. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.120. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.121. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.122. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.123. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.124. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.125. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.126. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.127. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.128. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.129. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.130. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.131. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.132. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.133. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.134. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.135. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.136. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.137. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.138. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.139. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.140. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.141. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.142. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.143. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.144. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.145. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.146. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.147. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.148. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.149. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.150. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Exterior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.151. Imposto sobre Produtos de Serviços de Comércio Interior		0.0	0.0	-	-
1.2.1.					

Tabela 94. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"<sup>11</sup> - Brasil - Acumulado no ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Descrição	2017		2018		Variação (%)
	Jan-Mai	Jun-Mai	Jan-Mai	Jun-Mai/18	
I. DESPESAS TOTais	593.840,9	607.285,5	44.944,7	7,4%	
I.1 Poder Executivo	592.082,7	614.331,2	42.505,5	7,2%	
I.1.2 Poder Legislativo	4.363,3	4.941,5	786,2	4,2%	
I.1.2.1 Câmara dos Deputados	2.066,1	2.155,9	89,9	4,2%	
I.1.2.2 Senado Federal da União	1.461,1	1.551,4	92,3	6,1%	
I.1.3 Poder Judiciário	785,1	733,5	-3,6	-0,2%	
I.1.3.1 Superior Tribunal Federal	15.000,5	16.951,8	1.951,4	10,5%	
I.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça	270,1	231,8	17,6	8,0%	
I.1.3.3 Justiça Federal	491,2	537,1	45,9	9,3%	
I.1.3.4 Justiça Militar da União	3.986,9	4.296,9	310,1	7,8%	
I.1.3.5 Justiça Eleitoral	176,8	185,6	8,8	5,0%	
I.1.3.6 Justiça do Trabalho	2.457,1	2.675,3	218,1	8,9%	
I.1.3.7 Poder do Distrito Federal e dos Territórios	6.670,4	7.500,3	879,9	13,2%	
I.1.3.8 Conselho Nacional de Justiça	951,8	1.019,7	67,9	7,1%	
I.1.3.9 Defensoria Pública da União	462,2	450,0	2,8	6,1%	
I.1.4 Ministério Público da União	221,3	221,9	-3,4	-1,5%	
I.1.5 Conselho Nacional do Ministério Pùblico	2.665,1	2.347,0	167,9	7,5%	
II. Municípios	2.241,1	2.008,8	167,7	7,5%	
III. DESPESAS ENTITADES SISTEMAS AO TEGO DA EC 95/2015	495.677,7	519.309,9	22.632,2	6,7%	
III.1 Poder Executivo	464.301,9	485.895,5	31.584,6	6,9%	
III.2 Poder Legislativo	4.252,7	4.441,9	189,2	4,6%	
III.2.1 Câmara dos Deputados	2.055,4	2.155,9	100,5	4,9%	
III.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.551,4	92,3	6,3%	
III.2.3 Tribunal Federal	736,1	732,6	-3,6	-0,5%	
III.2.4 Poder Judiciário	16.313,6	15.989,8	107,5	0,7%	
III.2.4.1 Superior Tribunal Federal	20,1	23,8	17,7	8,5%	
III.2.4.2 Superior Tribunal de Justiça	485,1	536,6	47,5	9,7%	
III.2.4.3 Justiça Federal	3.982,0	4.295,9	313,9	7,9%	
III.2.4.4 Justiça Militar da União	1.766,6	1.856,0	51,4	5,1%	
III.2.4.5 Justiça Eleitoral	2.400,7	2.638,7	237,5	9,9%	
III.2.4.6 Justiça do Trabalho	5.647,7	7.502,8	902,2	13,6%	
III.2.4.7 Conselho Nacional de Justiça	951,3	1.019,7	68,3	7,2%	
III.2.4.8 Ministério Pùblico da União	461,2	450,0	2,8	6,1%	
III.2.5 Defensoria Pública da União	215,9	221,9	-3,4	-1,5%	
III.2.6 Ministério Pùblico da União	2.669,1	2.347,0	167,9	7,5%	
III.2.7 Conselho Nacional do Ministério Pùblico	2.241,1	2.008,8	167,7	7,5%	

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%); Os valores de dezembro incluem o FPM 1M.

## Boletim

### FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 22,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 14,3 bilhões, ante R\$ 11,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições defendidas das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

### Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017		2018		Variação Nominal (%)	
	Abri	Mai	Até Mai	Abri	Mai	
FPM	5.898,4	6.690,7	31.393,2	5.965,8	7.321,5	22,7%
FPE	5.636,3	6.393,4	29.997,2	5.700,7	6.966,1	32.384,5
IPI - Export	296,2	277,9	1.415,4	356,3	363,1	1,845,4

R\$ milhões

### Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	20,1%	22,7%	20,1%	22,7%	-0,3%	1,9%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

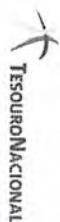
Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

### Estimativa Trimestral

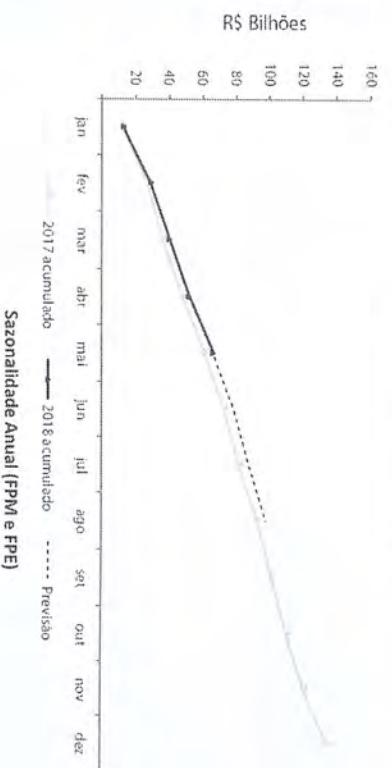
FUNDOS	Junho		Julho		Agosto	
	FPM	FPE	FPM	FPE	IPI - EXP	IPI - EXP
	-14,0%	-14,0%	-28,0%	-28,0%	17,0%	17,0%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

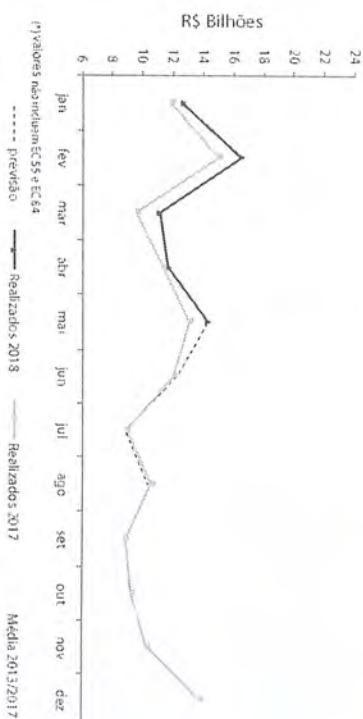
## Gráficos



Valores Acumulados (FPM e FPE)



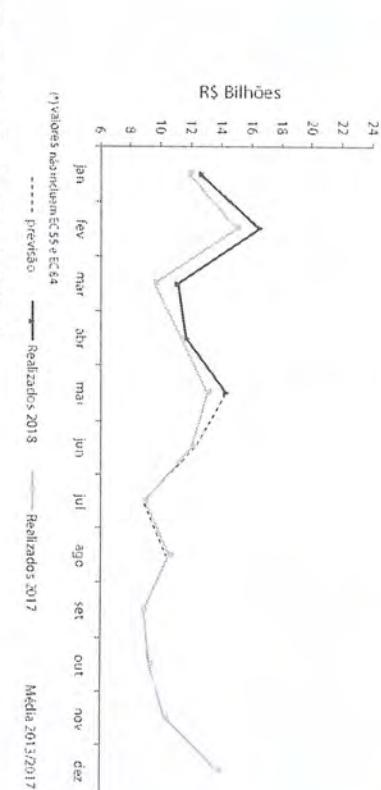
Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2018 a 20/05/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).



(\*) Valores não incluem EC 54 e EC 64.

— Predito

— Realizados 2013

— Realizados 2017

Média 2013/2017

## Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil
Acre	AC	39.349,0	241.083,9	27,3
Alagoas	AL	166.414,0	292.944,8	816,7
Amazonas	AM	118.515,0	201.182,0	1.696,6
Amapá	AP	28.994,1	239.141,5	591,6
Bahia	BA	673.042,9	654.146,8	15.606,2
Ceará	CE	364.287,0	510.376,8	3.427,6
Distrito Federal	DF	12.617,9	48.161,6	463,3
Espírito Santo	ES	130.839,9	107.879,1	14.707,4
Goiás	GO	268.742,5	200.120,8	8.521,1
Maranhão	MA	307.959,0	503.055,3	4.190,1
Minas Gerais	MG	961.713,5	313.439,5	45.097,1
Mato Grosso do Sul	MS	107.513,8	93.841,9	6.620,1
Mato Grosso	MT	133.714,6	161.495,7	5.070,5
Pará	PA	257.437,1	428.427,8	21.763,3
Paraíba	PB	230.062,0	333.839,1	311,4
Pernambuco	PE	360.518,4	480.407,0	5.115,5
Piauí	PI	194.804,6	302.236,4	96,1
Paraná	PR	494.800,3	200.289,6	34.447,7
Rio de Janeiro	RJ	215.619,2	110.636,3	65.034,5
Rio Grande do Norte	RN	181.562,9	290.597,0	313,4
Rondônia	RO	64.980,7	198.933,5	1.075,8
Roraima	RR	36.927,9	173.418,4	16,0
Rio Grande do Sul	RS	495.426,5	161.546,3	33.223,7
Santa Catarina	SC	285.723,0	90.108,2	21.679,3
Sergipe	SE	109.602,0	288.754,3	234,6
São Paulo	SP	976.094,6	68.827,5	72.621,8
Tocantins	TO	104.335,5	301.223,6	340,6
<b>TOTAL</b>		<b>7.321.515,8</b>	<b>6.996.115,0</b>	<b>363.109,2</b>

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - GERED  
Gerência de Relacionamento, Informações e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED

Fones: (61) 3412-3051; (61) 3412-1588  
Email: [cont.df.stn@azenda.gov.br](mailto:cont.df.stn@azenda.gov.br) ou [transferencias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@fazenda.gov.br)

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restrições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR, do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrencia de Classificação por Estimativa Não ocorrencia de Depósitos Judiciais.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by VOLNEI JOSE MORASTONI:17185173949  
Date: 2018.06.29 15:38:23 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Itajaí  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

**Dados básicos****Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Itajaí**UF:** SC**Número do PVL:** PVL02.000747/2018-85**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 14/06/2018**Data Limite de Conclusão:** 28/06/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 62.500.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.000747/2018-85**Processo:** 17944.103385/2018-46**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Checklist**

**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
DN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
DN	Resolução da COFIEX	-	
NE	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/01/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	

Processo nº 17944.103385/2018-46

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	05/10/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

---

**Observações sobre o PVL**

---

---

**Informações sobre o interessado**

---

Processo nº 17944.000609/2009-78 -Ver Nota Explicativa -fls.715/717 sobre o Porto de Itajaí. Processo nº 17944.000696/2011 - 88 - Nota Explorativa sobre conformidade de DCL e Cronogramas de Liberação e Pagamento Flss. 50/58

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

**Outros lançamentos****COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

---

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

---

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

### Operação de crédito

---

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

### Capacidade de pagamento

---

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

### Documentos acessórios

---

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103385/2018-46

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Programa Itajaí 2040-Moderna e Sustentável

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, até o valor de US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), no âmbito do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL, destinados a promover a melhoria da mobilidade e requalificação urbana, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Taxa de Juros:**

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**Indexador:**

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará, em uma única parcela, quando do primeiro desembolso, sem necessidade de solicitação do Mutuário, uma porcentagem do valor total do empréstimo a título de comissão de administração. A comissão de administração será aplicada ao valor do empréstimo aprovado pelo FONPLATA, considerando a data de assinatura do contrato de empréstimo de acordo com o seguinte:

**Processo nº 17944.103385/2018-46**

- (i) Se o contrato de empréstimo for assinado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,60% no valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil Dólares);
- (ii) Se o contrato de empréstimo for assinado a partir do vencimento do prazo estabelecido na subsecção (i) e até 270 (duzentos e setenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,70% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 437.500 (quatrocentos trinta e sete mil Dólares);
- (iii) Se o contrato de empréstimo for assinado no termo do prazo estabelecido na subseção (ii) e até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,80% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 500.000 (quinhentos mil Dólares).

**JUROS DE MORA:** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas de amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Não se aplica

**Prazo de carência (meses): 54**

**Prazo de amortização (meses): 126**

**Prazo total (meses): 180**

**Ano de início da Operação: 2018**

**Ano de término da Operação: 2033**

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	3.490.970,00	2.912.760,00	0,00	406.705,00	406.705,00
2019	6.916.470,00	12.996.655,00	0,00	591.086,00	591.086,00
2020	3.823.680,00	18.500.070,00	0,00	1.796.740,00	1.796.740,00
2021	780.630,00	15.423.400,00	0,00	2.502.355,00	2.502.355,00
2022	523.860,00	10.581.490,00	2.840.909,00	3.195.526,00	6.036.435,00
2023	89.390,00	2.085.625,00	5.681.818,00	3.282.303,00	8.964.121,00
2024	0,00	0,00	5.681.818,00	2.994.630,00	8.676.448,00
2025	0,00	0,00	5.681.818,00	2.666.220,00	8.348.038,00
2026	0,00	0,00	5.681.818,00	2.354.843,00	8.036.661,00
2027	0,00	0,00	5.681.818,00	2.043.974,00	7.725.792,00
2028	0,00	0,00	5.681.818,00	1.732.516,00	7.414.334,00
2029	0,00	0,00	5.681.818,00	1.395.250,00	7.077.068,00
2030	0,00	0,00	5.681.818,00	1.063.845,00	6.745.663,00
2031	0,00	0,00	5.681.818,00	738.869,00	6.420.687,00
2032	0,00	0,00	5.681.818,00	412.971,00	6.094.789,00
2033	0,00	0,00	2.840.911,00	82.016,00	2.922.927,00
<b>Total:</b>	<b>15.625.000,00</b>	<b>62.500.000,00</b>	<b>62.500.000,00</b>	<b>27.259.849,00</b>	<b>89.759.849,00</b>

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	8.319.024,69	1.758.425,00	0,00	0,00	8.319.024,69	1.758.425,00
2019	3.498.127,60	1.469.531,07	0,00	0,00	3.498.127,60	1.469.531,07
2020	1.586.300,67	926.139,69	0,00	0,00	1.586.300,67	926.139,69
2021	1.492.350,37	581.451,45	0,00	0,00	1.492.350,37	581.451,45
2022	728.105,22	511.828,05	0,00	0,00	728.105,22	511.828,05
2023	728.105,22	511.828,05	0,00	0,00	728.105,22	511.828,05
2024	728.105,22	511.828,05	0,00	0,00	728.105,22	511.828,05
2025	642.456,51	460.857,26	0,00	0,00	642.456,51	460.857,26
2026	214.213,00	206.003,26	0,00	0,00	214.213,00	206.003,26
2027	214.213,00	206.003,26	0,00	0,00	214.213,00	206.003,26
2028	214.213,00	206.003,26	0,00	0,00	214.213,00	206.003,26
2029	214.213,00	206.003,26	0,00	0,00	214.213,00	206.003,26
2030	214.213,00	206.003,26	0,00	0,00	214.213,00	206.003,26
2031	214.213,00	206.003,26	0,00	0,00	214.213,00	206.003,26
2032	214.213,00	206.003,26	0,00	0,00	214.213,00	206.003,26
2033	178.508,77	171.669,40	0,00	0,00	178.508,77	171.669,40
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>19.400.575,27</b>	<b>8.345.580,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.400.575,27</b>	<b>8.345.580,84</b>

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 917.560,83**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 62.214.473,28

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 235.640.500,80

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.204.764.580,31

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2018

**Período:** 1º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 16.425.929,70

**Deduções:** 242.659.974,37

**Dívida consolidada líquida (DCL):** -226.234.044,67

**Receita corrente líquida (RCL):** 1.204.764.580,31

**% DCL/RCL:** -18,78

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.103385/2018-46**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	612.667.066,59	24.846.738,48
Despesas não computadas	45.720.439,81	0,00

Processo nº 17944.103385/2018-46

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	566.946.626,78	24.846.738,48
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.204.764.580,31	1.204.764.580,31
TDP/RCL	47,06	2,06
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6.852

Data da LOA

27/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operação de Crédito	1.10 Serviços e Obras de Infraestrutura
Operação de Crédito	2.14 Intervenções Viárias
Operação de Crédito	2.20 Projetos e Obras Especiais - Edifícios e Equipamentos Públicos

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

---

**Processo nº 17944.103385/2018-46**

---

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

6.867

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6781

Data da Lei do PPA

04/08/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5- MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA	1.10 SERVIÇOS DE OBRA E INFRAESTRUTURA URBANA
5- MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA	2.14 INTERVENÇÕES VIÁRIAS
5- MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA	2.20 PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS - EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

---

**Processo nº 17944.103385/2018-46**

---

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

28,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)**

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria PÚBLICO-PRIVADA (PPP)?

Não

**Repasso de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

Processo nº 17944.103385/2018-46

---

-----  
**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103385/2018-46

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por PATRICIA DO NASCIMENTO | CPF 03594886921 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2018 11:  
38:23  
NÚMERO DA OPERAÇÃO DO ROF : TA830891 DE 25/05/2018 CONFORME DOCUMENTO ANEXO

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6.863	21/03/2018	Dólar dos EUA	62.500.000,00	17/04/2018	DOC00.020464/2018-70

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 26.997/18	06/06/2018	12/06/2018	DOC00.025911/2018-87
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 26.998/18 - ART 11 LRF	06/06/2018	12/06/2018	DOC00.025910/2018-32
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 26.996/2018	06/06/2018	12/06/2018	DOC00.025909/2018-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 25876/2018	02/03/2018	17/04/2018	DOC00.020455/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 25874/2018	02/03/2018	17/04/2018	DOC00.020453/2018-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 25875/2018	02/03/2018	17/04/2018	DOC00.020450/2018-56
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício Circular DCOG-SEF nº003-2007	29/08/2007	18/04/2018	DOC00.020586/2018-66
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	MÓDULO ROF	25/05/2018	11/06/2018	DOC00.025685/2018-34
Módulo do ROF	TELAS ROF ATUALIZADO 27.06	27/06/2018	27/06/2018	DOC00.027170/2018-79
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO REVISADO 27.06	21/06/2018	27/06/2018	DOC00.027169/2018-44
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO DE 11/06	11/06/2018	14/06/2018	DOC00.026125/2018-05
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 11/2018/PGM/PA	16/04/2018	17/04/2018	DOC00.020460/2018-91
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO REVISADO	13/06/2018	14/06/2018	DOC00.026128/2018-31
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/04/2018	17/04/2018	DOC00.020462/2018-81
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 12/0129	18/01/2018	23/04/2018	DOC00.021076/2018-14

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 26/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	828	26/06/2018

Em retificação pelo interessado - 08/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	770	07/06/2018

Processo pendente de distribuição - 29/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	54	25/05/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 26/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	40	25/04/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	582	26/04/2018

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48050	30/04/2018

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	10.137.861,18	0,00	10.137.861,18
2019	45.234.857,73	0,00	45.234.857,73
2020	64.389.493,64	0,00	64.389.493,64
2021	53.681.143,70	0,00	53.681.143,70
2022	36.828.875,95	0,00	36.828.875,95
2023	7.259.017,81	0,00	7.259.017,81
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	1.415.536,75	10.077.449,69	11.492.986,44
2019	2.057.274,82	4.967.658,67	7.024.933,49
2020	6.253.553,57	2.512.440,36	8.765.993,93
2021	8.709.446,58	2.073.801,82	10.783.248,40
2022	21.009.812,02	1.239.933,27	22.249.745,29
2023	31.199.623,14	1.239.933,27	32.439.556,41
2024	30.198.377,26	1.239.933,27	31.438.310,53
2025	29.055.346,26	1.103.313,77	30.158.660,03
2026	27.971.598,61	420.216,26	28.391.814,87
2027	26.889.619,06	420.216,26	27.309.835,32
2028	25.805.589,49	420.216,26	26.225.805,75
2029	24.631.735,17	420.216,26	25.051.951,43
2030	23.478.280,07	420.216,26	23.898.496,33
2031	22.347.201,10	420.216,26	22.767.417,36
2032	21.212.913,11	420.216,26	21.633.129,37
2033	10.173.247,42	350.178,17	10.523.425,59
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**

Processo nº 17944.103385/2018-46

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>62.214.473,28</b>
---	----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>62.214.473,28</b>
--	----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	917.560,83
--	------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>917.560,83</b>
--	-------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>235.640.500,80</b>
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>235.640.500,80</b>
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	0,00
--------------------------------------	------

Liberação da operação pleiteada	10.137.861,18
---------------------------------	---------------

<b>Liberações ajustadas</b>	<b>10.137.861,18</b>
-----------------------------	----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	10.137.861,18	0,00	1.215.219.221,31	0,83	5,21

Processo nº 17944.103385/2018-46

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	45.234.857,73	0,00	1.231.071.533,67	3,67	22,97
2020	64.389.493,64	0,00	1.247.130.636,54	5,16	32,27
2021	53.681.143,70	0,00	1.263.399.227,47	4,25	26,56
2022	36.828.875,95	0,00	1.279.880.039,19	2,88	17,98
2023	7.259.017,81	0,00	1.296.575.840,08	0,56	3,50
2024	0,00	0,00	1.313.489.434,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.330.623.663,95	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.347.981.406,14	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.365.565.576,90	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.383.379.129,96	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.401.425.057,55	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.419.706.390,96	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.438.226.201,03	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.456.987.598,62	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.475.993.735,22	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	1.415.536,75	10.077.449,69	1.215.219.221,31	0,95
2019	2.057.274,82	4.967.658,67	1.231.071.533,67	0,57
2020	6.253.553,57	2.512.440,36	1.247.130.636,54	0,70
2021	8.709.446,58	2.073.801,82	1.263.399.227,47	0,85
2022	21.009.812,02	1.239.933,27	1.279.880.039,19	1,74
2023	31.199.623,14	1.239.933,27	1.296.575.840,08	2,50
2024	30.198.377,26	1.239.933,27	1.313.489.434,64	2,39
2025	29.055.346,26	1.103.313,77	1.330.623.663,95	2,27

Processo nº 17944.103385/2018-46

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	27.971.598,61	420.216,26	1.347.981.406,14	2,11
2027	26.889.619,06	420.216,26	1.365.565.576,90	2,00
2028	25.805.589,49	420.216,26	1.383.379.129,96	1,90
2029	24.631.735,17	420.216,26	1.401.425.057,55	1,79
2030	23.478.280,07	420.216,26	1.419.706.390,96	1,68
2031	22.347.201,10	420.216,26	1.438.226.201,03	1,58
2032	21.212.913,11	420.216,26	1.456.987.598,62	1,48
2033	10.173.247,42	350.178,17	1.475.993.735,22	0,71
<b>Média até 2027:</b>				1,61
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				13,98
<b>Média até o término da operação:</b>				1,58
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				13,71

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.204.764.580,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-226.234.044,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	217.531.250,00
 <b>Saldo total da dívida líquida</b>	 <b>-8.702.794,67</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20
 <b>Percentual do limite de endividamento</b>	 <b>-0,60%</b>

**Operações de crédito pendentes de regularização**

Data da Consulta: 29/06/2018

---

**Processo nº 17944.103385/2018-46**

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 29/06/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	20/02/2018 14:35:19



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**PARECER Nº 21/2018/PGM/PA**

**Processo n.º 1540011/2018**

**Pedido: Parecer Jurídico para Operação de Crédito**

**Requerente: PEMI**

**RELATÓRIO**

O objeto do presente processo refere-se solicitação de parecer jurídico referente à operação de crédito a ser realizada entre o Município de Itajaí e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de celebração de contrato de empréstimo, destinado à execução do Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável.

Insta ressaltar que já foi solicitado e elaborado o parecer jurídico nº 11/2018/PGM/PA, o qual ratifica-se neste ato.

No documento Ajuda-Memória-Pré-Negociação, (fls. 07/09) consta que “*Para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, para a contratação do empréstimo e a concessão de garantia, é necessário que o Município envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município acerca das autorizações necessárias à contratação e à concessão de contragarantia, bem como da legalidade das minutas contratuais relativas à legislação municipal e federal, negociadas com o FONPLATA*”.

Diante isso, o presente processo foi encaminhado a essa especializada para nova manifestação ou ratificação do parecer jurídico nº 11/2018/PGM/PA.

É a síntese do necessário.

**PARECER**

Página 1 de 3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Tendo em vista já haver a manifestação deste Município quanto às autorizações legais necessárias à contratação, no parecer jurídico n.º 11/2018/PGM(fls. 04/06) quanto à legislação correspondente: à lei de responsabilidade fiscal e a Resolução n.º 43/2001 do Senado federal.

Assim, foi elaborada a autorização legislativa, que inclusive a Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> exige para a realização de empréstimo externo, bem como também está incluso no orçamento, e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme Lei municipal n.º 6.867/2018 Assim, encontram-se cumpridos os requisitos legais municipais e federais para a perfectibilização do empréstimo.

Assim, ratifica-se o parecer mencionado quanto ao cumprimento das exigências legais para o Município firmar empréstimo externo, ou operação de crédito assumidos com credores situados no exterior.

Quanto à concessão de contragarantia e a legalidade das obrigações assumidas pelo Município de Itajaí de acordo com as minutas contratuais relativas à legislação municipal e federal, consoante art. 6º, VI, da Portaria MEFP n.º 497/1990, temos a esclarecer o que segue.

Como a minuta contratual de empréstimo, a ser firmada pelo Município e o FONPLATA, já foi debatida pela Delegação Brasileira, composta por membros do governo federal e membros do governo municipal, juntamente com representantes do FONPLATA consoante Atas de fls.07/12, encontra-se aprovada a minuta do contrato de empréstimo referente ao Programa Itajaí 2040-Moderna e Sustentável, pois em conformidade com a legislação (fls. 13/31).

Já, com relação à minuta de contragarantia, conforme minuta de contrato de contragarantia constante no Manual para Instrução de Pleitos, elaborado pelo Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro, deve-se esclarecer que é permitida a vinculação de receitas próprias, geradas pelos impostos criados e cobrados pelo município, e dos recursos arrecadados pela União e que pertencem ao Município de Itajaí, para a prestação de contragarantia, nos termos do art. 167 § 4º da Constituição da República.

<sup>1</sup> Art. 18 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

X - autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

DD.

Página 2 de 3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Pela Lei Municipal n.º 6.863/2018, a Câmara Municipal autorizou a vinculação, pelo Poder Executivo, como contragarantia à garantia da União, das receitas oriundas de impostos pertencentes ao município, previstos no art. 158 e 159, I, "b" da Constituição da República, complementada pelas receitas originárias, previstas no art. 156, consoante art. 167 § 4º da Constituição da República, senão vejamos o disposto no art. 2º da Lei municipal n.º 6.863/2018:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Assim, demonstra-se cumprido o requisito de autorização legislativa ao Poder Executivo realizar o contrato de contragarantia com a União.

Itajaí, 05 de Junho de 2018.



ROMUALDO RECK FILHO  
Procurador do Município  
Matrícula n.º 152.950-1  
OAB/SC 24616-B

De acordo.

GASPAR LAUS  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

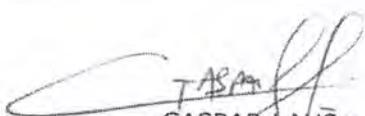
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Itajaí (SC), para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinada ao Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por lei específica: Lei nº 6.863, de 21 de março de 2018, bem como no texto da lei orçamentária: Lei nº 6.867, de 13 de Abril de 2018, que altera a Lei n.º 6.852, de 27 de Dezembro de 2017;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- e) observância da Lei Orgânica do Município, que exige autorização da Câmara Municipal, para a realização de empréstimo externo de qualquer natureza pelo Município;

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Itajaí, 11 de Junho de 2018.



GASPAR LAUS  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAI



VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAI



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

## PARECER TÉCNICO

**REFERÊNCIA:** Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções N°s 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções N°s 5 e 3, todas de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2018, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si, o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável.

**INTERESSADOS:** Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

### 1. PARECER

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer do pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo pelo Município de Itajaí no valor de US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinado ao Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

## 2. O PROJETO

O Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável foi criado em consonância com a Lei Complementar Nº. 94 de 2006, que estabeleceu o Plano Diretor Municipal e visa promover melhorias em infraestrutura e urbanização de forma integrada às demais iniciativas que têm sido empreendidas pela Prefeitura, propondo equacionar os problemas caracterizados anteriormente no diagnóstico. O Plano Diretor estabelece em suas diretrizes de política de gestão territorial a integração de Itajaí com a sua região metropolitana, articulando as suas infraestruturas físicas, recursos naturais e determinados serviços com os dos municípios a ele conurbados, bem como o acesso à infraestrutura e equipamentos públicos, promovendo o equilíbrio ambiental e cultural e contribuindo com o desenvolvimento estratégico de Itajaí como cidade metropolitana, considerando seu crescimento e sua abrangência regional.

O Plano Diretor apresenta como diretriz no capítulo de drenagem urbana o investimento na renaturalização e melhorias das calhas fluviais, e na recuperação dos sistemas de macro e microdrenagem, investimento esse reforçado pelas estratégias levantadas pelo Plano Municipal de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais de Itajaí, elaborado em 2014. O Plano Diretor de 2006, que estabeleceu as diretrizes que subsidiaram a elaboração do Plano de Mobilidade de Itajaí, em 2016, também direciona o município a ações de mobilidade urbana voltadas à universalização do acesso à cidade e o direcionamento da expansão urbana. A expansão urbana deve levar em consideração o estabelecimento de um Sistema Viário Regional, integrando os municípios vizinhos à Itajaí com vias estruturais de alta capacidade e a interligação de vias estruturantes, com reurbanização e ampliação de gabarito priorizando o pedestre e o ciclista.

Em toda a sua extensão, o Plano Diretor ressalta a importância da melhoria e criação de novos espaços públicos na cidade. Ele cita os espaços públicos como forma de fomentar atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social, com sustentabilidade ambiental e do patrimônio cultural, bem como universalizar e democratizar o acesso a esses equipamentos, aos serviços, ao patrimônio cultural e às ações culturais, visando a integração centro e periferia. É diretriz também, em consonância com o Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável, a garantia do acesso universal e integral às práticas e equipamentos esportivos, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Como forma de manter a continuidade das ações da administração pública, independente da troca de governos, Itajaí desenvolveu um plano que formula metas e



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

objetivos sólidos que devem ser cumpridos a longo prazo. O Planejamento Estratégico do Município de Itajaí: PEMI 2040 estabelece algumas metas a serem cumpridas:

- Cidade atrativa para talentos, visitantes e investidores pela aliança entre a inovação, a qualidade do ambiente e a inclusão social e cultural, num contexto de governança aberta e de conectividade com a economia global, visando a qualidade de vida dos cidadãos.
- Cidade sustentável incorporando de maneira integrada as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural e abordando as diferentes áreas da gestão pública.
- Cidade com igualdade de oportunidade, que dispensa tratamento igual aos iguais e corrigir as desigualdades nas medidas em que elas se apresentam.
- O Objetivo principal de uma sociedade não é somente o crescimento econômico, mas a integração do desenvolvimento material com o psicológico, o cultural e o espiritual.

Diante destas metas desenvolvidas pelo PEMI 2040, consultas nas Oficinas do Futuro e dos problemas do município nas áreas de Mobilidade, Drenagem Pluvial e Qualidade dos Espaços Públicos, o Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável surgiu de forma planejada para resolver estas três maiores dificuldades de Itajaí.

As Oficinas do Futuro promoveram o encontro e o diálogo da comunidade quanto as intervenções que são planejadas para a cidade. Nesses encontros foram consultadas aproximadamente 500 lideranças que representaram entidades de classe, grupos religiosos, organizações não governamentais, poder legislativo dentre outros.

É mister informar que o Município de Itajaí concorda com os dispostos na Resolução N°2, de 05 de setembro de 2017, conforme Artigo 1º, parágrafo único na qual informa que a contrapartida será proveniente e de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal.

## **2.1 Objetivo Geral**

O objetivo do Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável é promover melhorias na qualidade de vida da população do município através de intervenções integradas às demais iniciativas que tem sido empreendidas pelo Município de Itajaí. Estas iniciativas compreendem ações em infraestrutura e urbanização da cidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes que conectam diversos bairros a região central; requalificação de espaços urbanos com a inserção da acessibilidade e arborização.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

estruturação de novos espaços cicloviários, além da implantação e reestruturação de obras de galerias de drenagem pluvial (macrodrenagem) e obras complementares de pavimentação asfáltica e passeio das áreas que ocorrerão as obras de drenagem.

## 2.2 Objetivo Específico

Em consonância com o que determinam os documentos do Plano Diretor Municipal de Itajaí estruturada pela Lei Complementar Nº. 94 de 2006, o Plano de Mobilidade Urbana de Itajaí - PlanMob constituído a partir dos conceitos apresentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/12), e o Plano Municipal de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais de Itajai - PMDMAP, o Programa Itajaí 2040:Moderna e Sustentável pretende alcançar os seguintes objetivos específicos para solução dos problemas abordados no Marco de Referência da Carta Consulta aprovada pela COFIEX:

- Promover melhoria da qualidade de vida do pedestre adotando medidas destinadas a garantir uma mobilidade urbana acessível para todos;
- Requalificar os espaços públicos e garantir uma mobilidade urbana que vise a acessibilidade para todos os serviços da cidade;
- Promover o desenvolvimento e mobilidade sustentável, reordenando os espaços e atividades urbanas, de forma a reduzir as necessidades de deslocamento motorizado e seus custos e inserção em ações educativas;
- Promover a expansão das áreas urbanas a implantação de um projeto viário integrado ao restante da cidade, conectando com as redes de transporte público existentes e que garantindo a acessibilidade universal;
- Promover a requalificação da paisagem urbana e ambiental possibilitando a melhoria do desenho urbano e da qualidade de vida;
- Prover vias com calçadas e passeios adequados à acessibilidade universal, ampliando os espaços destinados aos pedestres, permitindo a circulação e integração do território urbano e com os demais sistemas de transportes;
- Estabelecer prioridade e garantir segurança e acessibilidade universal para os modos não motorizados nas travessias e cruzamentos de vias urbanas e promover espaços públicos seguros e humanizados, priorizando os meios não motorizados tais como o próprio ato de caminhar e o uso de bicicletas, dispensando longos deslocamentos;



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Implantar sistema de drenagem pluvial adequado, conforme preconizado no PMDMAP, com a inserção de galerias e recuperação do pavimento asfáltico em áreas com o sistema de drenagem pluvial antigo ou subdimensionado;
- Reduzir os gastos com manutenção de vias públicas através da implantação de um sistema de drenagem pluvial dimensionado corretamente com as necessidades da área e região abrangida;
- Eliminar a presença de áreas alagadas ou alagáveis facilitando o escoamento rápido de águas superficiais para determinadas áreas que sofrem de enchentes;
- Promoção e integração por meio da implantação de Obras de Artes Especiais - OAE Pontes, promovendo a ligação entre comunidades próximas, tornando a malha urbana conectada sobre a rede hidrográfica que marca o território da cidade, ampliando a acessibilidade ao território através da abertura de novos caminhos e passagens.

### **2.3 Avaliação de Fontes Alternativas de Financiamento**

O Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável configura-se como uma política de intervenção urbana de grande importância e urgência que ultrapassa a capacidade de investimento anual da Prefeitura, observando-se a necessidade de financiamento para a sua implantação.

Como algumas linhas de financiamento são difíceis de ser contratadas, em razão das altas taxas de juros e do investimento insuficiente em políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável.

As Agências Multilaterais de Crédito realizam cada vez mais investimentos em políticas públicas de desenvolvimento econômico e social. Esses tipos de Programas asseguram uma continuidade dos investimentos independente de mudanças na gestão do executivo municipal, garantindo as transformações necessárias para a melhoria na qualidade de vida da população. Além disso, o apoio técnico e experiência diversificada de um organismo internacional enriquecem a experiência do município.

O BNDES trabalha com Juros baseados na TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) adicionados a juros de 1% a.a., que somados a TJLP apresenta uma Taxa de Juros total de 7,60% a.a.

O Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal - CEF vem oferecendo, via Programa Avançar Cidades, empréstimos aos



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

municípios para Programas de Mobilidade Urbana e Saneamento Básico a Juros totais de 8% a.a. (6% +2%).

Fazendo uma comparação destas taxas de juros, para o valor da Operação de Credito de 62,50 milhões de dólares americanos, para um prazo de Carência de 4 anos, e de 15 anos para o pagamento do Principal da dívida, podemos afirmar, utilizando-se da tabela Price, que o valor a ser pago por empréstimos concedidos no Brasil, BNDES e Ministério das Cidades, é 1,7 vezes maior do que se paga com o empréstimo com o FONPLATA, e 2,5 vezes maior do que se pagaria com o BID ou BIRD.

Desta forma, desonerando significativamente o erário do município no pagamento da dívida, o município de Itajai/SC resolveu por escolher o FONPLATA como agente financeiro, pois apesar do BID e BIRD serem mais atrativos sob os aspectos das Taxas de Juros, estes Bancos necessitam de muitos estudos adicionais à Preparação do Programa, onerando o município em contratações de consultores especializados, e também, por terem Metodologia própria para as Aquisições de Obras, Serviços e Bens, que diferem das preconizadas nas leis nacionais (Lei 8666/93), acabam dificultando sobremaneira o desembolso do Programa, tornando necessário o Treinamento de toda a equipe da Prefeitura envolvida diretamente no Programa para o conhecimento dos Manuais Operativos e Planos de Aquisição, razão das quais muitas das vezes os municípios têm que retardar as Obras e consequentemente pagando pela Comissão de Permanência, gerando acréscimos financeiros ao município.

#### **2.4 Justificativa para a Escolha do Financiador**

O município de Itajai/SC escolheu como agente financiador do Programa Itajai/SC 2040: Moderna e Sustentável o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA. Os motivos que levaram o Município de Itajaí a escolher o FONPLATA foram:

- a) Proximidade (localização) do Agente com o Mutuário - Este organismo financeiro internacional foi criado em 1974, desde então atua em projetos de diversas áreas que sejam formados por países que fazem parte do Mercosul e principalmente que estejam próximas as regiões banhadas pela Bacia do Rio da Prata e de suas áreas de ponderável influência, como é o caso de Itajai que pertence ao Estado de Santa Catarina;
- b) Expertise do Agente em projetos de infraestrutura - O FONPLATA atua em projetos de integração, de recuperação de áreas degradadas e de melhorias da infraestrutura;



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Interesse do Programa e suas estratégias pelo Agente - Em contato com o Agente Financeiro FONPLATA, este demonstrou-se bastante interessado no objeto do Programa Itajaí/SC 2040: Moderna e Sustentável e seus demais projetos e intervenções que beneficiarão o município de Itajaí;
- d) Programa em conformidade com o Agente Financeiro - O Agente Financeiro FONPLATA está de acordo com os termos e valores estipulados pelo Mutuário, o que traz grande interesse pelo financiamento do Agente pelo Programa.

## **2.5 Componentes**

O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes, sendo eles: Estudos e Projetos; Obras; Desapropriações; Gerenciamento; e Comissão de Administração.

### **2.5.1 Componente 1: Estudos e Projetos**

Neste componente estão inseridos os projetos executivos para as obras listadas Componente 2, os estudos de viabilidade do programa e os estudos e relatórios ambientais e de impacto.

### **2.5.2 Componente 2: Obras**

Este componente diz respeito às obras de infraestrutura urbana do Programa que abrangem a mobilidade, equipamentos públicos e drenagem no município. Compreende assim, o conjunto de ações resultantes do levantamento de obras consideradas importantes e prioritárias para o município de Itajaí/SC e que estão previstas pelo Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana e Plano Municipal de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais, além de estarem conjecturadas no PPA. O valor total orçado para esse componente foi de US\$ 61.568.160,00, sendo US\$ 58.475.000,00 financiado pelo FONPLATA e US\$ 3.093.160,00 como contrapartida do Município de Itajaí.

#### **2.5.2.1 Subcomponente 1: Mobilidade**

Estas ações são voltadas a universalização dos acessos à cidade, direcionando a expansão urbana, reestruturando o sistema viário existente e integrando os municípios vizinhos e bairros distantes. Compreende também a reurbanização e ampliação das áreas para pedestres e ciclistas, além de fomentar atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social, com sustentabilidade ambiental e do patrimônio.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cultural. O subcomponente Mobilidade foi dividido em 17 (dezessete) intervenções, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Produtos do Subcomponente 1

<b>Componente 2: Subcomponente 1</b>		
<b>2.1</b>	<b>Subcomponente 1: Mobilidade</b>	<b>Valor total em US\$</b>
2.1.1	Reurbanização da Rua Aleixo Maba	625.000,00
2.1.2	Abertura e Prolongamento de Vias na Área Central (Ruas José Eugenio Muller/ Alberto Werner/ Brusque/ Juvenal Garcia/ Uruguaí/ Umbelino de Brito)	1.000.000,00
2.1.3	Reurbanização da Rua Tijucas	800.000,00
2.1.4	Reurbanização da Av. Delfim de Pádua Peixoto	2.000.000,00
2.1.5	Reurbanização da Av. Campos Novos	1.500.000,00
2.1.6	Binário do Centro (Reurbanização: Av. Marcos Konder / Av. 7 de Setembro / Av. Joca Brandão / Av. Abrahão João Francisco)	14.000.000,00
2.1.7	Ligação da Av. Marcos Konder e Av. Irineu Bornhausen ("Rua do Porto")	2.225.000,00
2.1.8	Ciclovia da Orla 01 - Reurbanização Av. José Medeiros Vieira	1.250.000,00
2.1.9	Ciclovia da Orla 02 - Reurbanização Rua Ver. Herminio Gervásio (ligação P. Brava - Cabeçudas)	800.000,00
2.1.10	Ciclovia da Orla 03 - Reurbanização Av. Pref. Paulo Bauer	1.250.000,00
2.1.11	Marginais do Ribeirão da Murta - Bairro Espinheiros	2.380.000,00
2.1.12	Binário Osvaldo Reis - Avenida Paralela a Av. Osvaldo Reis	7.940.000,00
2.1.13	Binário Praia Brava - Via Paralela a Rua Luci Canziani (Novo acesso ao bairro Praia Brava)	1.545.000,00
2.1.14	Ponte na Rua Adolfo Batschauer X Rua Sidney Schulze (bairro São Judas / Cidade Nova)	1.750.000,00
2.1.15	Ponte na Rua Juca Cesário X Rua São Joaquim (bairro São João / São Vicente - Bambuzal)	1.750.000,00
2.1.16	Eixo Viário Oeste (ligação Itaipava x São Roque)	3.980.000,00
2.1.17	Prolongamento da Av. Adolfo Konder	2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>46.795.000,00</b>

#### **2.5.2.2 Subcomponente 2: Equipamentos Públicos**

Estas ações serão voltadas para a melhoria e criação de novos espaços públicos na cidade, e na universalização dos acessos de serviços e áreas de lazer a população diretamente beneficiada. Os espaços públicos com a inserção de equipamentos públicos possibilitam o fomento de atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social, com sustentabilidade ambiental e do patrimônio cultural, bem como



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

universalizar e democratizar o acesso a esses equipamentos, serviços, patrimônio cultural e às ações culturais, visando a integração do centro e periferia. O subcomponente de Equipamentos Públicos foi dividido em 04 (quatro) projetos, conforme tabela abaixo.

Tabela 2 – Produtos do Subcomponente 2

<b>Componente 2: Subcomponente 2</b>		
<b>2.2</b>	<b>Equipamentos Públicos</b>	<b>Valor total em US\$</b>
2.2.1	Praça de Esportes (Loteamento Santa Regina 02)	800.000,00
2.2.2	Praça (Loteamento Santa Regina 01)	1.525.000,00
2.2.3	Praça Nossa Senhora das Graças	400.000,00
2.2.4	Largo do Mercado Público	750.000,00
<b>Total</b>		<b>3.475.000,00</b>

#### **2.5.2.3 Subcomponente 3: Drenagem**

Este subcomponente refere-se a implantação de galerias de concreto e obras complementares de pavimentação e passeio em algumas áreas de loteamentos e ruas da cidade de Itajaí que sofrem diretamente com a falta de sistema de drenagem pluvial ou com o subdimensionamento das redes de drenagem existentes, acarretando recorrentes alagamentos e prejuízos à população que reside na área. O subcomponente da Drenagem foi dividido em 04 (quatro) projetos tabela abaixo.

Tabela 3 – Produtos do Subcomponente 3

<b>Componente 2: Subcomponente 3</b>		
<b>2.3</b>	<b>Drenagem</b>	<b>Valor total em US\$</b>
2.3.1	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na SubBacia do Loteamento Rio Bonito	5.216.160,00
2.3.2	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na SubBacia de Cordeiros	3.460.000,00
2.3.3	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na Rua Presidente João Goulart	1.152.000,00
2.3.4	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na Rua João Fernandes Vieira Jr.	1.470.000,00
<b>Total</b>		<b>11.298.160,00</b>



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O somatório das Tabelas 1, 2 e 3, totalizam o valor de US\$ 61.568.160,00 para o Componente 2 – Obras, conforme cronograma estimado da execução do Programa (Tabelas 4, 5, 6 e 7).

### **2.5.3 Componente 3: Desapropriação**

Serão necessárias desapropriações em 10 produtos do Componente 2: Obras, sendo eles:

- Reurbanização da Rua Aleixo Maba;
- Abertura e Prolongamento de Vias na Área Central (Ruas José Eugenio Muller/ Alberto Werner/ Brusque/ Juvenal Garcia/ Uruguai/ Umbelino de Brito);
- Ligação da Av. Marcos Konder e Av. Irineu Bornhausen ("Rua do Porto");
- Marginais do Ribeirão da Murta - Bairro Espinheiros;
- Binário Osvaldo Reis - Avenida Paralela a Av. Osvaldo Reis;
- Binário Praia Brava - Via Paralela a Rua Luci Canziani (Novo acesso ao bairro Praia Brava);
- Ponte na Rua Adolfo Batschauer X Rua Sidney Schulze (bairro São Judas / Cidade Nova)
- Ponte na Rua Juca Cesário X Rua São Joaquim (bairro São João / São Vicente - Bambuzal);
- Eixo Viário Oeste (ligação Itaipava x São Roque);
- Prolongamento da Av. Adolfo Konder.

Os órgãos responsáveis pelas desapropriações são a Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU e a Procuradoria Geral do Município - PGM conforme o art.29 e art.77 da Lei Municipal 150/2009 e art.05 da Lei Municipal 244/2013).

O valor a ser pago nas desapropriações serão provenientes de recursos próprios, ou recurso do Fundo Municipal (Lei Municipal 214/12 - Outorga Onerosa), ou mesmo a transferência de potencial da área (Lei Municipal 214/12) e efetuar a desapropriação sem ônus para o Município.

### **2.5.4 Componente 4: Gerenciamento**

Neste componente está previsto os seguintes produtos: Supervisão e Monitoramento Ambiental; Avaliação Intermediária e Final; e Relatório de Auditoria.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**2.5.5 Componente 5: Comissão de Administração**

Valor a ser pago ao FONPLATA por honorários da Comissão de Administração do financiamento.



## 2.5.6 – Cronograma Estimativo da Execução do Projeto

Tabela 4 – Cronograma estimado da execução do Projeto – Parte 1/4

Item	Componentes/Intervenções	Localização	Custo fixo	Composto do Valor Direto (R\$)	Fontes	ANO I		ANO II	
						1º Semestre		2º Semestre	
						BANCO	P/M	BANCO	P/M
1.1 Projetos			0,00	82.310,00	0,00	20.000,00		9.456,10	3.354,04
1.2 Aceleração de Vias e Pontes			0,00	0,00	0,00	76.125,00	62.350,00	8.643,90	3.000,00
1.3 Ladeiras e Relevos e Arterias e outras implementações			0,00	0,00	0,00	31.170,00	1.170,00	0,00	0,00
2.0 P.A.P.			0,00	0,00	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00
2.1 Melhorias			0,00	44.465,25	0,00	2.332,75	45.795,00	4.435,25	2.332,75
2.1.1 Reurbanização da Rua Adelio Meira			593,75		31,25	625,00	593,75	31,25	148,44
2.1.2 Abertura e Prolongamento de Rua na Área Central Itajaí Antônio Meira / Alberto Werner / Barra que Bemte Garcia (Av. Itajaí / Imobiliária de Brusil)			950,00		50,00	1.000,00	950,00	50,00	237,50
2.1.3 Intercalação de Rua Tiquica			760,00		40,00	800,00	760,00	40,00	190,00
2.1.4 Intercalação da Av. Delfim do Patrocínio			1.900,00		100,00	2.000,00	1.900,00	100,00	316,67
2.1.5 Reurbanização da Av. Campo Novo			1.425,00		75,00	1.500,00	1.425,00	75,00	237,50
2.1.6 Bela Vista Ribeirão das Flores / Ribeirão das Flores / Av. Adelito Meira / Av. Igreja Matriz / Av. Presidente Tancredo Neves			13.300,00		700,00	14.000,00	13.300,00	700,00	1.662,50
2.1.7 Ligação da Av. Adelito Meira e Av. Igreja Matriz (Ribeirão das Flores)			2.111,75		111,25	2.225,00	2.113,75	111,25	197,92
2.1.8 Círculo da Cida 01 - Reparcelamento Av. José Nicanor Vieira			1.487,50		62,50	1.550,00	1.487,50	62,50	10,42
2.1.9 Círculo da Cida 02 - Reparcelamento Rua Ver. Henrique Góes/Av. Dr. Bruno Caboclo			760,00		40,00	800,00	760,00	40,00	190,00
2.1.10 Círculo da Cida 03 - Reparcelamento Av. Prof. Fausto Bauer			1.487,50		62,50	1.550,00	1.487,50	62,50	197,92
2.1.11 Marginal do Rio da Mata - Barreiros e esterçais			2.261,00		119,00	2.380,00	2.261,00	119,00	14,88
2.1.12 Estrada Oceânica Rodovia - Avenida Paralela e Av. Oceânica Ribeirão das Flores			7.543,00		397,00	7.940,00	7.543,00	397,00	942,88
2.1.13 Estrada Praia Brava - Via Paralela à Rua Iuri Fransini (Ribeirão das Flores) ao barreiro Praia Brava			1.467,75		77,25	1.545,00	1.467,75	77,25	415,63
2.1.14 Ponte na Rua Adelito Meira/Av. X Rua Sávio Schubert (Barro Bruto / São José / Cidade Nova)			1.665,50		87,50	1.750,00	1.662,50	87,50	21,88
2.1.15 Ponte na Rua Antônio Cândido X Rua São Joaquim (Barro Bruto / São Vicente - Bambuí)			1.665,50		87,50	1.750,00	1.662,50	87,50	415,63
2.1.16 Rua Vila Olímpia (Praia Grande / Vila Olímpia / São Roque)			3.781,00		199,00	3.980,00	3.781,00	199,00	472,63
2.1.17 Prefeiteamento da Av. Adelito Meira			1.900,00		100,00	2.000,00	1.900,00	100,00	316,67

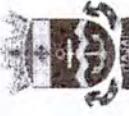


Tabela 5 – Cronograma estimado da execução do Projeto – Parte 2/4



Tabela 6 – Cronograma estimado da execução do Projeto – Parte 3/4

Item	Componentes/Intervenções	ANO III				ANO IV				ANO V			
		1º Semestre		2º Semestre		1º Semestre		2º Semestre		1º Semestre		2º Semestre	
		BANCO	PMI	BANCO	PMI								
3. ESTUDOS E PROJETOS:		5.005,98	459,64	8.216,58	475,94	7.204,83	364,08	6.991,70	350,32	5.565,79	193,54	2.085,63	89,38
1.1. Projetos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2. Estudos de Viabilidade do Projeto													
1.3. Estudos e Relatório Ambientais e de Impactos													
2. OBRAS													
2.1. Mobilidade		6.733,92	354,42	6.733,92	354,42	5.918,39	312,54	5.285,17	278,17	3.677,29	193,54	1.698,13	89,38
2.1.1. Reurbanização da Rua Aleixo Mala													
2.1.2. Abertura e Prolongamento de Vias na Área Central (Rua José Eugênio Müller/Alberto Werner/ Bucque/ Avenida Garcia/ Urugua/ Umbelino de Britto)		190,00	10,00	190,00	10,00								
2.1.3. Reurbanização da Rua Tijucas		316,67	16,67	316,67	16,67	316,67	16,67	316,67	16,67	316,67	16,67		
2.1.4. Reurbanização da Av. Delfim de Paiva Peixoto													
2.1.5. Reurbanização da Av. Campos Novos		237,50	12,50	237,50	12,50	237,50	12,50	237,50	12,50				
2.1.6. Bulevar do Centro (Reurbanização: Av. Marcos Konder / Av. 7 de Setembro / Av. Joca Brandão / Av. Abrahão João Francisco)		1.662,50	87,50	1.662,50	87,50	1.662,50	87,50	1.662,50	87,50	1.662,50	87,50		
2.1.7. Ligação da Av. Marcos Konder e Av. Inácio Borbausen ("Rua do Porto")		528,44	27,81	528,44	27,81	528,44	27,81	528,44	27,81	528,44	27,81		
2.1.8. Ciclovía da Orla 01 - Resurbanização Av. José Andrade Vieira		197,92	10,42	197,92	10,42	197,92	10,42	197,92	10,42	197,92	10,42		
2.1.9. Ciclovía da Orla 02 - Resurbanização Rua Ver. Hermínio Garavido (lugar da P. Brava - Calçadão)		190,00	10,00	190,00	10,00								
2.1.10. Ciclovía da Orla 03 - Resurbanização Av. Prof. Paulo Bauer		197,92	10,42	197,92	10,42	197,92	10,42	197,92	10,42	197,92	10,42		
2.1.11. Marginal do Bairro da Murta - Bairro Espinheiros		262,63	14,88	282,63	14,88	282,63	14,88	282,63	14,88	282,63	14,88	282,63	14,88
2.1.12. Bulevar Osvaldo Ribeiro - Avenida Paralela à Av. Chivaldo Ribeiro		942,88	49,63	942,88	49,63	942,88	49,63	942,88	49,63	942,88	49,63	942,88	49,63
2.1.13. Bulevar Praia Brava - Via Paralela à Rua Iuri Carijá (Novo acesso ao bairro Praia Brava)		366,94	19,31	366,94	19,31	366,94	19,31	366,94	19,31	366,94	19,31		
2.1.14. Ponte na Rua Adolfo Batschauer X Rua Sidney Schulze (bairro São Judas / Cidade Nova)		415,63	21,88	415,63	21,88								
2.1.15. Ponte na Rua Juca Cecílio X Rua São Joaquim (bairro São João / São Vicente-Bambuza)		415,63	21,88	415,63	21,88	415,63	21,88						
2.1.16. Enx. Vário teste (lajeado) na Rua São João e Rua Bento Ribeiro		472,63	24,88	472,63	24,88	472,63	24,88	472,63	24,88	472,63	24,88	472,63	24,88
2.1.17. Prolongamento da Av. Adolfo Konder		316,67	16,67	316,67	16,67	316,67	16,67	316,67	16,67	316,67	16,67		



**Tabela 7 – Cronograma estimado da execução do Projeto – Parte 4/4**

Item	Componentes/Intervenções	ANO III				ANO IV				ANO V			
		1º Semestre		2º Semestre		1º Semestre		2º Semestre		1º Semestre		2º Semestre	
		BANCO	PMI										
2.2	Empreendimentos Públicos	516,58	27,08	514,58	27,08	335,56	17,71	335,46	17,71	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Praça de Esportes (loteamento Santa Rita/02)												
2.2.2	Praça (loteamento Santa Rita/01)	241,46	12,71	241,46	12,71	241,46	12,71	241,46	12,71				
2.2.3	Praça Nossa Senhora das Graças	95,00	5,00	95,00	5,00	95,00	5,00	95,00	5,00				
2.2.4	Largo do Mercado Público	178,13	9,38	178,13	9,38								
2.3	Drenagem	1.447,89	78,14	617,58	34,44	617,58	34,44	617,58	34,44	617,58	34,44	617,58	34,44
2.3.1	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na Subida do Loteamento Rio Brilho	617,58	34,44	617,58	34,44	617,58	34,44	617,58	34,44	617,58	34,44	617,58	34,44
2.3.2	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na Subida de Gardênia												
2.3.3	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na Rua Presidente João Goulart	364,80	19,20										
2.3.4	Implantação de Galerias de Concreto e Obras Complementares (pavimentação e passeio) na Rua do Bolo de Fandango Vieira Jr.	465,50	24,50										
3	DEAEROPLAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1	Desapropriações*												
4	GRIECHAMENTO	347,50	0,00	352,50	0,00	312,50	0,00	352,50	0,00	312,50	0,00	357,50	0,00
4.1	Supervisão e Monitoramento Ambiental	312,50		312,50				312,50		312,50		312,50	
4.2	Análise Intermediária e Final	35,00										35,00	
4.3	Relatório de Auditoria			40,00				40,00				40,00	
5	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1	Comissão de Administração (0,50% a 0,80% da operação do crédito)	11,50%	0,59%	10,52%	0,53%	9,22%	0,47%	8,44%	0,42%	5,11%	0,25%	2,67%	0,11%
	PERCENTUAL DE PERTENCIMENTO DO PROGRAMA	14,16%		11,05%		9,69%		8,86%		5,35%		2,76%	
		23,22%				18,55%						8,14%	

**Disposição das partes  
do Cronograma:**

1	3
2	4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

### 3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Durante a preparação do Programa foram elaborados alguns estudos, entre eles, o de viabilidade econômica, assim como o impacto direto e indireto na área de influência do Projeto, que estabeleceu os parâmetros para uma análise de comparação de custos e benefícios econômicos.

O Estudo de Viabilidade Econômica foi dividido em duas análises do Componente principal Obras, a Drenagem e a Mobilidade. A seguir são apresentados os resultados destas duas vertentes cruciais do Programa Itajaí 2040.

#### 3.1 Drenagem

Os resultados da avaliação econômica dos 4 projetos de drenagem do Município de Itajai – SC a partir da utilização do método benefício-custo estão apresentados abaixo, segmentados por projeto:

##### 3.1.1 SubBacia de Cordeiros

A seguir, na Tabela 8, apresenta-se o confronto entre benefícios e custos para as obras de Macrodrrenagem da SubBacia de Cordeiros.





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 8 - Avaliação Benefício - Custo das Obras de Macrodrrenagem da Sub-bacia Cordeiros

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido	Benefício Acumulado
		Investimento	O&M	Total		
0	0	9.075.798	0	9.075.798	-9.075.798	-9.075.798
1	13.588.886		90.758	90.758	13.498.128	4.422.330
2	20.383.329		90.758	90.758	20.292.571	24.714.901
3			90.758	90.758	-90.758	24.624.143
4			90.758	90.758	-90.758	24.533.385
5			90.758	90.758	-90.758	24.442.627
6			90.758	90.758	-90.758	24.351.869
7			90.758	90.758	-90.758	24.261.111
8			90.758	90.758	-90.758	24.170.353
9			90.758	90.758	-90.758	24.079.595
10			90.758	90.758	-90.758	23.988.837
11			90.758	90.758	-90.758	23.898.079
12			90.758	90.758	-90.758	23.807.321
13			90.758	90.758	-90.758	23.716.563
14			90.758	90.758	-90.758	23.625.805
15			90.758	90.758	-90.758	23.535.047
16			90.758	90.758	-90.758	23.444.289
17			90.758	90.758	-90.758	23.353.531
18			90.758	90.758	-90.758	23.262.773
19			90.758	90.758	-90.758	23.172.015
20			90.758	90.758	-90.758	23.081.257
21			90.758	90.758	-90.758	22.990.499
22			90.758	90.758	-90.758	22.899.741
23			90.758	90.758	-90.758	22.808.983
24			90.758	90.758	-90.758	22.718.225
<b>TOTAL</b>	<b>33.972.215</b>	<b>9.075.798</b>	<b>2.178.191</b>	<b>11.253.989</b>	<b>22.718.225</b>	
VPL (12%)	28.382.399	9.075.798	706.489	9.782.287	18.600.112	
B/C					2,90	
<b>TIRE</b>					<b>141,2%</b>	

Fonte: Cálculos Próprios (2018)

A partir das projeções, é possível constatar que o projeto é rentável, com Valor Presente Líquido Econômico, descontado a 12% a.a, de R\$ 18.600.112,00 e Taxa Interna de Retorno – TIRE de 141,2%. Tem-se, assim, que os benefícios superam em 2,9 vezes os custos.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

### 3.1.2 SubBacia do Loteamento Rio Bonito

Os dados apresentados na Tabela 9, abaixo, mostram que as intervenções de macrodrenagem na SubBacia do Rio Bonito são viáveis, com Valor Presente Líquido de R\$ 17.115.544,00 e Taxa Interna de Retorno de 81,8%. Desse modo, os benefícios previstos superam os custos em 1,95 vezes.

Tabela 9 - Avaliação Benefício - Custo das Obras de Macrodrrenagem da Sub-bacia do Rio Bonito

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido	Benefício Acumulado
		Investimento	O&M	Total		
0	0	16.645.739	0	16.645.739	-16.645.739	-16.645.739
1	16.784.561		166.457	166.457	16.618.104	-27.635
2	25.176.842		166.457	166.457	25.010.385	24.982.749
3			166.457	166.457	-166.457	24.816.292
4			166.457	166.457	-166.457	24.649.835
5			166.457	166.457	-166.457	24.483.377
6			166.457	166.457	-166.457	24.316.920
7			166.457	166.457	-166.457	24.150.462
8			166.457	166.457	-166.457	23.984.005
9			166.457	166.457	-166.457	23.817.548
10			166.457	166.457	-166.457	23.651.090
11			166.457	166.457	-166.457	23.484.633
12			166.457	166.457	-166.457	23.318.175
13			166.457	166.457	-166.457	23.151.718
14			166.457	166.457	-166.457	22.985.261
15			166.457	166.457	-166.457	22.818.803
16			166.457	166.457	-166.457	22.652.346
17			166.457	166.457	-166.457	22.485.888
18			166.457	166.457	-166.457	22.319.431
19			166.457	166.457	-166.457	22.152.974
20			166.457	166.457	-166.457	21.986.516
21			166.457	166.457	-166.457	21.820.059
22			166.457	166.457	-166.457	21.653.602
23			166.457	166.457	-166.457	21.487.144
24			166.457	166.457	-166.457	21.320.687
<b>TOTAL</b>	41.961.403	<b>16.645.739</b>	3.994.977	<b>20.640.717</b>	<b>21.320.687</b>	
<b>VPL (12%)</b>	35.057.040	<b>16.645.739</b>	1.295.757	<b>17.941.496</b>	<b>17.115.544</b>	
<b>B/C</b>					<b>1,95</b>	
<b>TIRE</b>					<b>81,8%</b>	

Fonte: Cálculos Próprios (2018)

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária, Itajaí/SC. CEP: 88304-900 – Fone: (47) 3341-6004



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

**3.1.3 Drenagem na Rua João Fernandes Vieira Jr.**

Os dados da análise benefício-custo para as obras de macrodrenagem na Rua João Fernandes estão apresentados na Tabela 10, abaixo.

Tabela 10 - Avaliação Benefício - Custo das Obras de Macrodrrenagem da Rua João Fernandes

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido	Benefício Acumulado
		Investimento	O&M	Total		
0	0	4.032.922	0	4.032.922	-4.032.922	-4.032.922
1	2.102.748		40.329	40.329	2.062.418	-1.970.504
2	3.154.121		40.329	40.329	3.113.792	1.143.288
3			40.329	40.329	-40.329	1.102.959
4			40.329	40.329	-40.329	1.062.630
5			40.329	40.329	-40.329	1.022.301
6			40.329	40.329	-40.329	981.972
7			40.329	40.329	-40.329	941.642
8			40.329	40.329	-40.329	901.313
9			40.329	40.329	-40.329	860.984
10			40.329	40.329	-40.329	820.655
11			40.329	40.329	-40.329	780.325
12			40.329	40.329	-40.329	739.996
13			40.329	40.329	-40.329	699.667
14			40.329	40.329	-40.329	659.338
15			40.329	40.329	-40.329	619.009
16			40.329	40.329	-40.329	578.679
17			40.329	40.329	-40.329	538.350
18			40.329	40.329	-40.329	498.021
19			40.329	40.329	-40.329	457.692
20			40.329	40.329	-40.329	417.362
21			40.329	40.329	-40.329	377.033
22			40.329	40.329	-40.329	336.704
23			40.329	40.329	-40.329	296.375
24			40.329	40.329	-40.329	256.046
<b>TOTAL</b>	<b>5.256.869</b>	<b>4.032.922</b>	<b>967.901</b>	<b>5.000.823</b>	<b>256.046</b>	
VPL (12%)	4.391.899	4.032.922	313.935	4.346.857	45.042	
B/C					1,01	
<b>TIRE</b>					<b>13,1%</b>	

Fonte: Cálculos Próprios (2018)



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A análise dos dados permite a constatação que a um desconto de 12% a.a, o Valor Presente Líquido se mostra positivo (R\$ 45.042,00), indicando viabilidade econômica das obras de drenagem na Rua João Fernandes. Demonstra, ainda, que a Taxa Interna de Retorno é de 13,1%, sendo os benefícios 1,01 vezes superiores aos custos.

### **3.1.4 Drenagem da Rua Presidente João Goulart**

Tabela 11 - Avaliação Benefício - Custo das Obras de Macrodrrenagem da Rua Presidente João Goulart

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido	Benefício Acumulado
		Investimento	O&M	Total		
0	0	3.011.682	0	3.011.682	-3.011.682	-3.011.682
1	4.138.803		30.117	30.117	4.108.686	1.097.004
2	6.208.204		30.117	30.117	6.178.087	7.275.091
3			30.117	30.117	-30.117	7.244.974
4			30.117	30.117	-30.117	7.214.857
5			30.117	30.117	-30.117	7.184.740
6			30.117	30.117	-30.117	7.154.623
7			30.117	30.117	-30.117	7.124.506
8			30.117	30.117	-30.117	7.094.390
9			30.117	30.117	-30.117	7.064.273
10			30.117	30.117	-30.117	7.034.156
11			30.117	30.117	-30.117	7.004.039
12			30.117	30.117	-30.117	6.973.922
13			30.117	30.117	-30.117	6.943.806
14			30.117	30.117	-30.117	6.913.689
15			30.117	30.117	-30.117	6.883.572
16			30.117	30.117	-30.117	6.853.455
17			30.117	30.117	-30.117	6.823.338
18			30.117	30.117	-30.117	6.793.221
19			30.117	30.117	-30.117	6.763.105
20			30.117	30.117	-30.117	6.732.988
21			30.117	30.117	-30.117	6.702.871
22			30.117	30.117	-30.117	6.672.754
23			30.117	30.117	-30.117	6.642.637
24			30.117	30.117	-30.117	6.612.521
<b>TOTAL</b>	<b>10.347.006</b>	<b>3.011.682</b>	<b>722.804</b>	<b>3.734.486</b>	<b>6.612.521</b>	
VPL (12%)	8.644.501	3.011.682	234.439	3.246.121	5.398.381	
B/C					2,66	
<b>TIRE</b>					<b>126,6%</b>	

Fonte: Cálculos Próprios (2018)

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária, Itajaí/SC. CEP: 88304-900 – Fone: (47) 3341-6004



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A análise econômica dos dados apresentados na Tabela 11 acima, demonstra que as intervenções de macrodrenagem na Rua Presidente João Goulart são viáveis, com Valor Presente Líquido de R\$ 5.398.381,00 e Taxa Interna de Retorno de 126,46%. Desse modo, os benefícios previstos superam os custos em 2,66 vezes.

Em resumo, demonstra-se na Tabela 12 que no total as obras irão gerar benefícios líquidos de R\$ 41.159.078,00 e Taxa Interna de Retorno de 95,5%. Desse modo, os benefícios previstos superam os custos em 2,17 vezes. Indícios esses, de viabilidade do projeto.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 12 - Avaliação Benefício - Custo do Conjunto de Obras de Macrodrrenagem de Itajaí - SC

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido	Benefício Acumulado
		Investimento	O&M	Total		
0	0	32.766.141	0	32.766.141	-32.766.141	-32.766.141
1	36.614.997		327.661	327.661	36.287.336	3.521.195
2	54.922.496		327.661	327.661	54.594.834	58.116.029
3			327.661	327.661	-327.661	57.788.368
4			327.661	327.661	-327.661	57.460.706
5			327.661	327.661	-327.661	57.133.045
6			327.661	327.661	-327.661	56.805.383
7			327.661	327.661	-327.661	56.477.722
8			327.661	327.661	-327.661	56.150.061
9			327.661	327.661	-327.661	55.822.399
10			327.661	327.661	-327.661	55.494.738
11			327.661	327.661	-327.661	55.167.076
12			327.661	327.661	-327.661	54.839.415
13			327.661	327.661	-327.661	54.511.754
14			327.661	327.661	-327.661	54.184.092
15			327.661	327.661	-327.661	53.856.431
16			327.661	327.661	-327.661	53.528.769
17			327.661	327.661	-327.661	53.201.108
18			327.661	327.661	-327.661	52.873.446
19			327.661	327.661	-327.661	52.545.785
20			327.661	327.661	-327.661	52.218.124
21			327.661	327.661	-327.661	51.890.462
22			327.661	327.661	-327.661	51.562.801
23			327.661	327.661	-327.661	51.235.139
24			327.661	327.661	-327.661	50.907.478
<b>TOTAL</b>	<b>91.537.493</b>	<b>32.766.141</b>	<b>7.863.874</b>	<b>40.630.015</b>	<b>50.907.478</b>	
<b>VPL (12%)</b>	<b>76.475.839</b>	<b>32.766.141</b>	<b>2.550.620</b>	<b>35.316.761</b>	<b>41.159.078</b>	
<b>B/C</b>					<b>2,17</b>	
<b>TIRE</b>					<b>95,5%</b>	

Fonte: Cálculos Próprios (2018)



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

### 3.1.5 Análise de Sensibilidade

No intuito de aprimorar a avaliação econômica dos Projetos, realizou-se também uma análise de sensibilidade para os 4 projetos de Macrodrrenagem. Na Tabela 13, a seguir, estão apresentados os resultados dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

Tabela 13 - Análise de Sensibilidade dos Projetos de Macrodrrenagem do Município de Itajaí - SC

PROJETO	VPL (R\$)	TIRE (%)	AUMENTO CUSTOS EM 25%		REDUÇÃO BENEFÍCIOS EM 25%		AUMENTO CUSTOS EM 12,5% E REDUÇÃO BENEFÍCIOS EM 12,5%	
			VPL (R\$)	TIRE (%)	VPL (R\$)	TIRE (%)	VPL (R\$)	TIRE (%)
Sub Bacia do Rio Bonito	17.115.544	81,8%	12.630.170	55,6%	8.351.284	48,8%	10.490.727	52,6%
Sub Bacia de Cordeiros	18.600.112	141,2%	16.154.540	105,3%	11.504.512	96,1%	13.829.526	101,3 %
Rua Presidente João Goulart	5.398.381	126,6%	4.586.850	93,2%	3.237.255	84,6%	3.912.053	89,4%
Rua João Fernandes Vieira	45.042	13,1%	(1.041.672)	-	(1.052.933)	-	(1.047.303)	-
<b>Total</b>	<b>41.159.078</b>	<b>95,5%</b>	<b>32.329.888</b>	<b>67,1%</b>	<b>41.159.078</b>	<b>95,5%</b>	<b>36.744.483</b>	<b>79,9%</b>

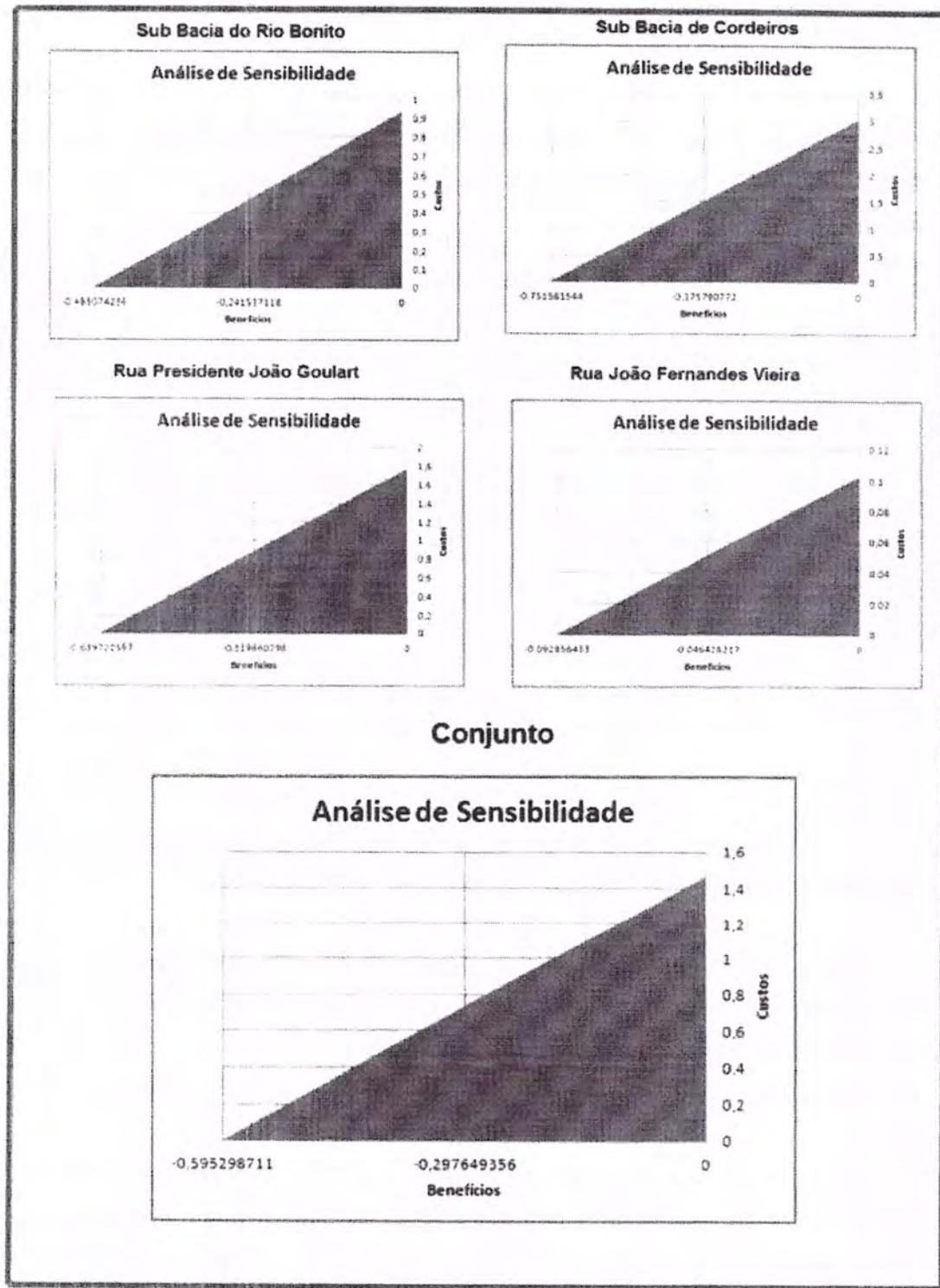
Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Municipais de Itajaí - SC (2018). Cálculos próprios.

Das constatações possíveis, tem-se que todos os Projetos de drenagem são viáveis economicamente para as simulações de variação de custos e benefícios propostos. A exceção é a obra de drenagem da Rua João Fernandes Vieira que, para uma TIR de 12% a.a., suporta um aumento máximo dos custos de 1,04% ou uma redução dos benefícios de 1%.

De maneira mais apurada, buscou-se elaborar também as representações gráficas para a análise de sensibilidade de cada um dos 4 projetos de macrodrrenagem propostos. Assim, apresenta-se a seguir os Gráficos resultantes das análises de sensibilidade para as obras de macrodrrenagem dos projetos do Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO



A análise de sensibilidade dos 4 projetos, apresentadas nos gráficos acima, mostrou que, para as obras previstas na Sub Bacia do Rio Bonito que os custos podem se elevar em



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

95,4%. Já os benefícios podem ser reduzidos em 48,3. Demonstra também que, para a Sub Bacia de Cordeiros, os custos podem se elevar em 190,1% e os benefícios em 75,2%. No que diz respeito às obras na Rua Presidente João Goulart, fica evidente que os custos podem aumentar 166,3% e os benefícios, reduzirem em 63,9%. Para as intervenções na Rua João Fernandes Vieira, a análise constatou uma maior sensibilidade a alterações tanto nos custos – 1,04%, quanto nos benefícios, 1%. E, finalmente, para o conjunto, o aumento de custos pode ser de 116,5%, enquanto que para os benefícios, pode ocorrer uma redução de 59,5%.

### 3.2 Mobilidade

A viabilidade econômica do Subcomponente Mobilidade foi realizada a partir da análise da intervenção do Binário do Centro, que serviu como amostra representativa diante as outras deste subcomponente.

Os resultados da avaliação econômica do projeto de mobilidade urbana do Município de Itajaí – SC, a partir da utilização do método benefício-custo, estão apresentados a seguir. A análise de sensibilidade será apresentada na sequência.



Tabela 14 - Análise Custo Benefício do Projeto Itajaí 2040: Moderna e Sustentável – Mobilidade Urbana

ANO	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO					BENEFÍCIOS DO PROJETO				Benefício-Custo
	Custo de Construção	Meio ambiente	Projeto e Supervisão	Custo de Manutenção	Custo de Conservação	Total de Custos	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios	
2019	10.076.246	121.401	728.403	-	-	10.926.050	-	-	-	- 10.926.050
2020	11.344.345	136.679	820.073	-	-	12.301.097	-	-	-	- 12.301.097
2021	-	-	-	321.033	321.033	2.287.390	2.459.616	4.747.006	4.425.973	
2022	-	-	-	321.033	321.033	2.473.677	2.676.920	5.150.597	4.829.564	
2023	-	-	-	321.033	321.033	2.671.550	2.908.911	5.580.461	5.259.428	
2024	-	-	-	321.033	321.033	2.881.676	3.156.480	6.038.157	5.717.124	
2025	-	-	-	321.033	321.033	3.127.119	3.447.517	6.574.636	6.253.603	
2026	-	-	-	321.033	321.033	3.388.463	3.759.006	7.147.469	6.826.436	
2027	-	-	-	321.033	321.033	3.666.666	4.092.237	7.758.903	7.437.870	
2028	-	-	-	321.033	321.033	3.962.743	4.448.576	8.411.319	8.090.286	
2029	-	-	4.068.000	321.033	4.389.033	4.277.768	4.829.469	9.107.237	4.718.204	
2030	-	-	-	321.033	321.033	4.650.138	5.282.437	9.932.575	9.611.542	
2031	-	-	-	321.033	321.033	5.047.693	5.768.393	10.816.086	10.495.053	
2032	-	-	-	321.033	321.033	5.472.032	6.289.506	11.761.538	11.440.505	
2033	-	-	-	321.033	321.033	5.924.853	6.848.078	12.772.931	12.451.898	
2034	-	-	-	321.033	321.033	6.407.959	7.446.558	13.854.516	13.533.483	
2035	-	-	-	321.033	321.033	6.988.429	8.169.775	15.158.204	14.837.171	
2036	-	-	-	321.033	321.033	7.610.471	8.948.299	16.558.770	16.237.737	
2037	-	-	-	321.033	321.033	8.276.901	9.785.971	18.062.872	17.741.839	
2038	-	-	-	321.033	321.033	8.990.720	10.686.884	19.677.604	19.356.571	
2039	-	-	4.068.000	321.033	4.389.033	9.755.125	11.655.403	21.410.528	17.021.495	
<b>TOTAL</b>	<b>21.420.591</b>	<b>258.079</b>	<b>1.548.476</b>	<b>8.136.000</b>	<b>6.099.627</b>	<b>37.462.774</b>	<b>97.861.374</b>	<b>112.660.038</b>	<b>210.521.411</b>	<b>173.058.637</b>
<b>VPL</b>	<b>18.040.291</b>	<b>217.353</b>	<b>1.304.117</b>	<b>1.545.985</b>	<b>1.885.090</b>	<b>22.992.837</b>	<b>23.188.273</b>	<b>26.182.799</b>	<b>49.371.072</b>	<b>26.378.235</b>
								<b>TIR</b>	<b>24,33%</b>	<b>2,15</b>
								<b>Relação B/C</b>		



Tabela 15 – Análise Sensibilidade – Incremento de 25% nos custos

ANO	Construção	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				BENEFÍCIOS DO PROJETO				Benefício-Custo
		Meio ambiente	Projeto e Supervisão	Mantenção	Conservação	Total	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios	
2019	10.076.246	121.401	728.403	-	-	13.657.563	-	-	-	- 13.657.563
2020	11.344.345	136.679	820.073	-	-	15.376.372	-	-	-	- 15.376.372
2021	-	-	-	321.033	401.291	2.287.390	2.459.616	4.747.006	4.345.715	
2022	-	-	-	321.033	401.291	2.473.677	2.676.920	5.150.597	4.749.306	
2023	-	-	-	321.033	401.291	2.671.550	2.908.911	5.580.461	5.179.170	
2024	-	-	-	321.033	401.291	2.881.676	3.156.480	6.038.157	5.636.866	
2025	-	-	-	321.033	401.291	3.127.119	3.447.517	6.574.636	6.173.345	
2026	-	-	-	321.033	401.291	3.388.463	3.759.006	7.147.469	6.746.178	
2027	-	-	-	321.033	401.291	3.666.666	4.092.237	7.758.903	7.357.612	
2028	-	-	-	321.033	401.291	3.962.743	4.448.576	8.411.319	8.010.027	
2029	-	-	-	4.068.000	321.033	5.486.291	4.277.768	4.829.469	9.107.237	3.620.946
2030	-	-	-	321.033	401.291	4.650.138	5.282.437	9.932.575	9.531.284	
2031	-	-	-	321.033	401.291	5.047.693	5.768.393	10.816.086	10.414.795	
2032	-	-	-	321.033	401.291	5.472.032	6.289.506	11.761.538	11.360.247	
2033	-	-	-	321.033	401.291	5.924.853	6.848.078	12.772.931	12.371.640	
2034	-	-	-	321.033	401.291	6.407.959	7.446.558	13.854.516	13.453.225	
2035	-	-	-	321.033	401.291	6.988.429	8.169.775	15.158.204	14.756.912	
2036	-	-	-	321.033	401.291	7.610.471	8.948.299	16.558.770	16.157.479	
2037	-	-	-	321.033	401.291	8.276.901	9.785.971	18.062.872	17.661.581	
2038	-	-	-	321.033	401.291	8.990.720	10.686.884	19.677.604	19.276.313	
2039	-	-	-	4.068.000	321.033	5.486.291	9.755.125	11.655.403	21.410.528	15.924.237
<b>TOTAL</b>	<b>21.420.591</b>	<b>258.079</b>	<b>1.548.476</b>	<b>8.136.000</b>	<b>6.099.627</b>	<b>46.828.468</b>	<b>97.861.374</b>	<b>112.660.038</b>	<b>210.521.411</b>	<b>163.692.944</b>
<b>VPL</b>	<b>18.040.291</b>	<b>217.353</b>	<b>1.304.117</b>	<b>1.545.985</b>	<b>1.885.090</b>	<b>28.741.046</b>	<b>23.188.273</b>	<b>26.182.799</b>	<b>49.371.072</b>	<b>20.630.026</b>
								<b>TIR</b>		<b>20,24%</b>
								<b>Relação B/C</b>		<b>1,72</b>



Tabela 16 - Análise Sensibilidade – Redução de 25% nos Benefícios

ANO	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				BENEFÍCIOS DO PROJETO				Benefício-Custo
	Custo de Construção	Meio ambiente	Projeto e Supervisão	Custo de Manutenção	Custo de Conservação	Total de Custos	Combustível	Tempo de Viagem	
2019	10.076.246	121.401	728.403	-	-	10.926.050	-	-	-10.926.050
2020	11.344.345	136.679	820.073	-	-	12.301.097	-	-	-12.301.097
2021	-	-	-	321.033	321.033	1.715.542	1.844.712	3.560.254	3.239.221
2022	-	-	-	321.033	321.033	1.855.258	2.007.690	3.862.948	3.541.915
2023	-	-	-	321.033	321.033	2.003.662	2.181.684	4.185.346	3.864.313
2024	-	-	-	321.033	321.033	2.161.257	2.367.360	4.528.618	4.207.585
2025	-	-	-	321.033	321.033	2.345.340	2.585.638	4.930.977	4.609.944
2026	-	-	-	321.033	321.033	2.541.347	2.819.255	5.360.602	5.039.569
2027	-	-	-	321.033	321.033	2.750.000	3.069.178	5.819.177	5.498.144
2028	-	-	-	321.033	321.033	2.972.057	3.336.432	6.308.489	5.987.456
2029	-	-	4.068.000	321.033	4.389.033	3.208.326	3.622.102	6.830.428	2.441.395
2030	-	-	-	321.033	321.033	3.487.604	3.961.828	7.449.432	7.128.399
2031	-	-	-	321.033	321.033	3.785.770	4.326.295	8.112.065	7.791.032
2032	-	-	-	321.033	321.033	4.104.024	4.717.129	8.821.153	8.500.120
2033	-	-	-	321.033	321.033	4.443.640	5.136.059	9.579.698	9.258.665
2034	-	-	-	321.033	321.033	4.805.969	5.584.918	10.390.887	10.069.854
2035	-	-	-	321.033	321.033	5.241.322	6.127.331	11.368.653	11.047.620
2036	-	-	-	321.033	321.033	5.707.853	6.711.224	12.419.078	12.098.045
2037	-	-	-	321.033	321.033	6.207.676	7.339.478	13.547.154	13.226.121
2038	-	-	-	321.033	321.033	6.743.040	8.015.163	14.758.203	14.437.170
2039	-	-	4.068.000	321.033	4.389.033	7.316.344	8.741.552	16.057.896	11.668.863
TOTAL	21.420.591	258.079	1.548.476	8.136.000	6.099.627	37.462.774	73.396.030	84.495.028	157.891.059
VPL	18.040.291	217.353	1.304.117	1.545.985	1.885.090	22.992.837	17.391.205	19.637.099	37.028.304
								TIR	19,15%
								Relação B/C	1,6



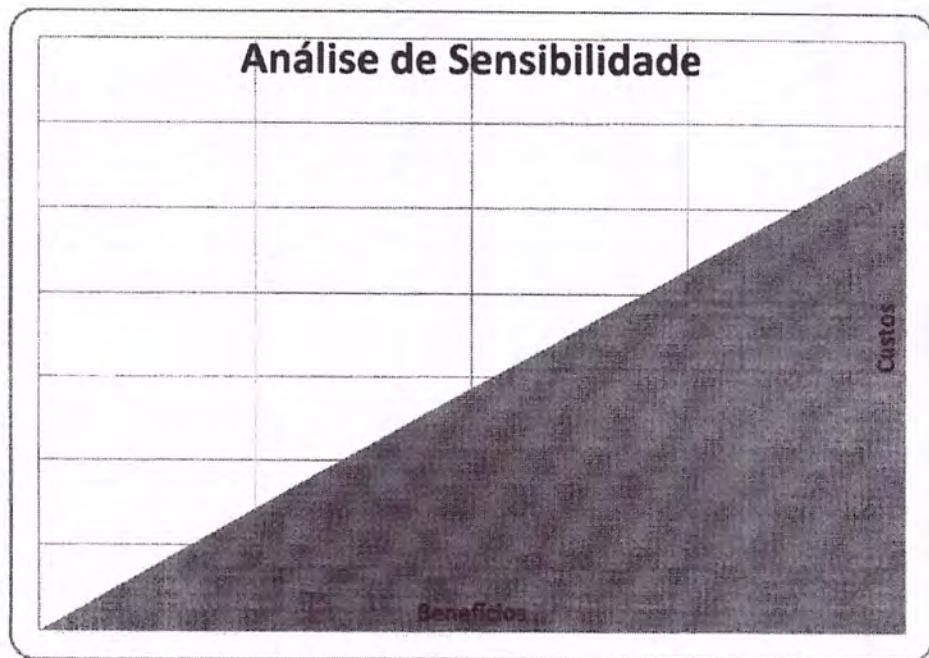
Tabela 17 - Análise Sensibilidade - Incremento de Custos de 12,5% Redução de 12,5% nos Benefícios

ANO	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO					BENEFÍCIOS DO PROJETO			Benefício-Custo
	Custo de Construção	Meio ambiente	Projeto e Supervisão	Custo de Manutenção	Total de Custos	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios	
2019	11.335.777	136.576	819.454	-	12.291.806	-	-	-	-12.291.806
2020	12.762.388	153.764	922.582	-	13.838.734	-	-	-	-13.838.734
2021	-	-	-	361.162	2.001.466	2.152.164	4.153.630	3.792.468	
2022	-	-	-	361.162	2.164.467	2.342.305	4.506.772	4.145.610	
2023	-	-	-	361.162	2.337.606	2.545.298	4.882.904	4.521.742	
2024	-	-	-	361.162	2.521.467	2.761.920	5.283.387	4.922.225	
2025	-	-	-	361.162	2.736.229	3.016.577	5.752.807	5.391.645	
2026	-	-	-	361.162	2.964.905	3.289.130	6.254.036	5.892.873	
2027	-	-	-	361.162	3.208.333	3.580.707	6.789.040	6.427.878	
2028	-	-	-	361.162	3.467.400	3.892.504	7.359.904	6.998.742	
2029	-	-	4.576.500	361.162	4.937.662	3.743.047	4.225.785	7.968.833	3.031.171
2030	-	-	-	361.162	4.068.871	4.622.133	8.691.003	8.329.841	
2031	-	-	-	361.162	4.416.731	5.047.344	9.464.076	9.102.914	
2032	-	-	-	361.162	4.788.028	5.503.318	10.291.346	9.930.184	
2033	-	-	-	361.162	5.184.246	5.992.069	11.176.315	10.815.153	
2034	-	-	-	361.162	5.606.964	6.515.738	12.122.702	11.761.540	
2035	-	-	-	361.162	6.114.875	7.148.553	13.263.428	12.902.266	
2036	-	-	-	361.162	6.659.162	7.829.762	14.488.924	14.127.762	
2037	-	-	-	361.162	7.242.289	8.562.725	15.805.013	15.443.851	
2038	-	-	-	361.162	7.866.880	9.351.024	17.217.904	16.856.741	
2039	-	-	4.576.500	361.162	4.937.662	8.535.734	10.198.478	18.734.212	13.796.550
TOTAL	24.098.165	290.339	1.742.036	9.153.000	8.862.080	42.145.621	95.577.533	184.206.235	142.06.614
VPL	20.295.327	244.522	1.467.132	1.739.233	2.120.727	25.866.942	20.289.739	43.199.688	17.332.747
							TIR		19,76%
							Relação B/C		1,7



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

A análise de sensibilidade do projeto demonstra que, para as obras do Binário-Centro, os custos podem se elevar em até 115% e os benefícios podem ser reduzidos em até 53% que o projeto permanecerá viável dentro dos critérios estabelecidos.



Em resumo, a análise econômica da intervenção do Binário do centro apresentou uma Taxa Interna de Retorno - TIRE de 24,33%, Valor Presente Líquido – VPL de R\$ 49.371.072 e uma Relação Benefício-Custo de 2,15, indicando a sua viabilidade econômica. O projeto ainda permaneceu viável em todas as análises de sensibilidade.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

#### 4. BENEFÍCIOS SOCIAIS

O Projeto propõe um conjunto de intervenções que envolvem a oferta de bens públicos para diferentes grupos de beneficiários, proporcionando uma série de benfeitorias para a população residente na região de abrangência do Projeto.

O Projeto irá beneficiar direta e indiretamente toda a população do município de Itajaí, aproximadamente 212.615 mil pessoas e também parte da população de Balneário Camboriú, que trabalha e estuda em Itajaí.

Nesse sentido, se espera que as intervenções previstas tenham os seguintes resultados:

- Otimização da circulação no município e intermunicipal, atentando à hierarquização das vias e à necessidade de passeios e ciclovias;
- Diminuição das distâncias e tempo de viagem dos principais pontos da cidade;
- Consolidar novas centralidades no município, diminuindo os congestionamentos viários que ocorrem diariamente na malha viária central;
- Acessibilidade para pedestres e ciclistas;
- Espaços urbanos integrados proporcionando uma melhor qualidade de vida a população;
- Desenvolvimento do setor econômico;
- Convivência harmoniosa da atividade comercial, portuária e turística de Itajaí por meio da requalificação urbana da zona central;
- Diminuição de alagamentos e inundações através da implantação de sistema de drenagem pluvial;
- Integração de bairros por meio de pontes;
- Humanização da cidade através da criação de novos espaços de lazer públicos e áreas verdes permeáveis.

De acordo com as análises dos resultados feitos nos relatórios de viabilidade, infere-se que este programa é rentável economicamente e que gera benefícios econômicos e sociais para toda a sociedade. Desse ponto de vista, pode-se afirmar que é adequado implantar esse Projeto sobre essas bases.

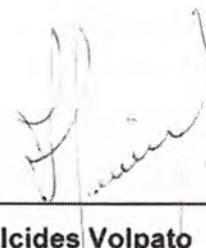


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO

## 5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

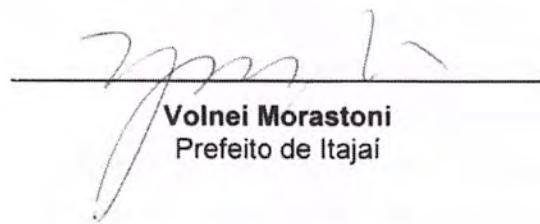
Itajaí, 13 de junho de 2018.



**Alcides Volpato**

Coordenador Técnico de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos  
Coordenador Geral da UPP

De acordo



**Volnei Morastoni**  
Prefeito de Itajaí

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**129<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 12/0129, de 18 de janeiro de 2018.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável                          |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Itajaí - SC   |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                                       |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 62.500.000,00                            |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo de US\$ 15.625.000,00                                      |

**Ressalvas:**

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

---

**Jorge Saba Arbache Filho**  
Secretário-Executivo

---

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da**



COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5364033** e o código CRC **D8A5EC38**.

PUBLICA  
JORNAL DO MUNICÍPIO  
Nº 177  
Em 21/03/2018  
Página 1



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**LEI N° 6.863, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO FONPLATA – FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, até o valor de US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), no âmbito do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 – MODERNA E SUSTENTAVEL, destinados a promover a melhoria da mobilidade e requalificação urbana, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pésolvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de março de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município